

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA

MARICLEI EDUARDO CINTRA BARRETO

OS SENTIDOS DE RESSOCIALIZAÇÃO PARA OS SUJEITOS
SEGREGADOS EM UMA UNIDADE PRISIONAL DE MATO GROSSO

CÁCERES-MT
2016

MARICLEI EDUARDO CINTRA BARRETO

**OS SENTIDOS DE RESSOCIALIZAÇÃO PARA OS SUJEITOS
SEGREGADOS EM UMA UNIDADE PRISIONAL DE MATO GROSSO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Linguística, sob a orientação da Profa. Dra. Joelma Aparecida Bressanin

**CÁCERES-MT
2016**

Barreto, Mariclei Eduardo Cintra

Os sentidos de ressocialização para os sujeitos segregados em uma unidade prisional de Mato Grosso./Mariclei Eduardo Cintra Barreto. Cáceres/MT: UNEMAT, 2016.

136f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado de Mato Grosso. Programa de Pós-Graduação em Linguística, 2016.

Orientadora: Joelma Aparecida Bressanin

1. Discurso. 2. Ressocialização. 3. Prisão – Mato Grosso. 4. Ideologia – no espaço do cárcere. 5. Sujeitos - segregados. I. Título.

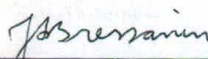
CDU: 81'42(817.2)

Ficha catalográfica elaborada por Tereza Antônia Longo Job CRB1-1252

MARICLEI EDUARDO CINTRA BARRETO

**OS SENTIDOS DE RESSOCIALIZAÇÃO PARA OS SUJEITOS SEGREGADOS EM
UMA UNIDADE PRISIONAL DE MATO GROSSO**


BANCA EXAMINADORA



Prof. Dra. Joelma Aparecida Bressanin - (Orientadora – PPGL/UNEMAT)



Prof. Dra. Maristela Cury Sarian – (Membro Interno – ProfLetras/UNEMAT)



Prof. Dra. Greciely Cristina da Costa - (Membro Externo – PPGCL/UNIVÁS)

APROVADA EM: 27/04/2016

Lembrem-se dos que estão na prisão, como se aprisionados com eles; dos que estão sendo maltratados, como se vocês mesmos estivessem sendo maltratados. Hebreus 13:3

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a DEUS, soberano criador de tudo, pela realização deste mestrado, que é uma graça alcançada.

À FAPEMAT, que possibilitou a realização deste trabalho, ofertando-me uma bolsa de estágio para os estudos.

À sábia e dedicada professora Dra. Joelma Aparecida Bressanin, minha constante orientadora que entre outras coisas me apresentou a Análise de Discurso e contribuiu com valiosas observações para este trabalho, minha e/terna gratidão.

Às professoras Dras. Maristela Cury Sarian e Greiciely Cristina da Costa pelo aceite em participar da banca examinadora e pelas significativas observações em fase de qualificação, meus infinitos agradecimentos.

Aos sujeitos segregados que estão privados de sua liberdade no Centro de Ressocialização de Cuiabá-CRC e que aceitaram participar das entrevistas para constituição do *corpus* dessa pesquisa.

Aos familiares, uma vez que cada um a seu modo contribuiu para a concretização dessa etapa acadêmica. Desses, destaco a “ajuda” dos meus pais que sempre me incentivaram a estudar e do meu esposo que, por inúmeras vezes, pacientemente ouviu comentários sobre a teoria da Análise de Discurso, concepções de autores, entrevistas com sujeitos segregados no CRC e eventos; ajudou na aquisição das obras bibliográficas e concordou com a ausência física da esposa e sócia profissional por longos períodos de dedicação a formalização das análises.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 DAS PRISÕES AOS CENTROS DE RESSOCIALIZAÇÃO: UM PERCURSO SÓCIO-HISTÓRICO.....	14
1.1 As prisões: a ressignificação do sistema prisional.....	20
1.2 O panorama histórico das instituições prisionais brasileiras.....	33
1.3 A legislação brasileira: o direito à ressocialização.....	41
1.4 O Centro de Ressocialização de Cuiabá.....	44
2 O SUJEITO SEGREGADO: UMA COMPREENSÃO DISCURSIVA SOBRE O ASSUJEITAMENTO.....	56
2.1 O deslizamento de sentidos sobre o sujeito segregado.....	61
2.2 O sujeito segregado na condição de sujeito de direito.....	65
2.3 O sujeito segregado no CRC e o processo de reeducação	69
3 OS DISCURSOS DOS SUJEITOS SEGREGADOS NO CRC	76
3.1 A constituição do corpus.....	76
3.2 Os sentidos de família	80
3.3 O espaço prisional e os sujeitos: condições de produção e significação	84
3.4 As relações entre sujeitos segregados e a igreja	95
3.5 As relações entre sujeitos segregados e trabalho	107
3.6 As relações entre sujeitos segregados e educação	115
3.7 Os sujeitos segregados: a ressignificação da pena pela ressocialização.....	120
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	126
REFERÊNCIAS.....	129
ANEXOS.....	134

RESUMO

O presente estudo se inscreve na área de concentração “Estudo das relações entre língua, história e sujeito” e na linha de pesquisa “Estudos e análise dos processos discursivos e semânticos” do Programa de Pós-Graduação em Linguística. Adotamos como perspectiva teórica a Análise de Discurso proposta por Michael Pêcheux, na França e, desenvolvida por Eni Orlandi, no Brasil. Nosso principal objetivo é compreender os discursos produzidos pelos sujeitos segregados na unidade prisional denominada Centro de Ressocialização de Cuiabá - CRC, localizada no município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso. Para alcançar o objetivo almejado, trazemos as condições de produção dos discursos dos entrevistados, observando a relação entre língua, sujeito e sociedade, na produção dos sentidos por e para os sujeitos segregados. As perguntas de pesquisa que norteiam nossas reflexões são: Quais discursos se formulam e circulam no espaço do CRC sobre a ressocialização? De que modo esses discursos significam, considerando a relação linguagem e mundo na atual formação social? Primeiramente, apresentamos um percurso histórico das prisões e dos centros de ressocialização, mostrando o deslizamento de sentidos no discurso sobre o modo de punição que ocorreram entre os séculos XVI e XVIII. Pensamos, ainda, acerca do modo como o indivíduo, afetado pela língua é interpelado em sujeito pela ideologia no espaço do cárcere. Em seguida, descrevemos as condições de produção que propiciaram a criação de um fundamento para a pena de prisão, destacando a invenção da “ressocialização” pelo trabalho prisional, que se constituiu em forma utilizada para a exploração e dominação dos sujeitos reclusos por aqueles que detêm o poder. Selecionamos como *corpus* da pesquisa entrevistas realizadas com 14 (quatorze) sujeitos que estão presos no CRC, gravadas e transcritas, sendo que, para as análises, trazemos quarenta (40) recortes do material coletado. Observamos nos discursos produzidos pelos sujeitos entrevistados o modo como eles se identificam com os discursos sobre as políticas de ressocialização, que circulam no espaço social e prisional, pois destacam a educação, o trabalho e as práticas religiosas como meio de afastamento da criminalidade e de remissão das penas. Desse modo, os sujeitos segregados, individuados pelo Estado e instituição, reafirmam a necessidade de ressocialização daqueles que cumprem pena para posterior reintegração à sociedade.

Palavras-Chave: Discurso, Ressocialização, Sujeitos, Prisão, Ideologia.

ABSTRACT

This study enrolls in the area of concentration "Study of the relations between language, history and subject" and the research line "Studies and analysis of discursive and semantic processes" of the Linguistics Postgraduate Program. We adopted as theoretical perspective the Discourse Analysis proposed by Michael Pêcheux in France and developed by Eni Orlandi in Brazil. Our main goal is understand the speeches produced by subjects who are segregated in a prison unit called Resocialization Center of Cuiabá - RCC, located in the city of Cuiabá, in the State of Mato Grosso. To achieve the desired goal, we bring the production conditions of the respondents' speeches observing the relations established between language, subject and society, in the production of senses by and for the segregated subjects. The research questions that guide our reflections are: What discourses are formulated and circulate within the RCC on the resocialization? In which way these discourses mean, considering the language and world relations in the current social formation? First, we present a historical background of prisons and the resocialization centers, showing the sliding meanings in the discourse on the punishment ways occurred between the XVI and XVIII centuries. We also thought about how the individual affected by the language is interpellated on subject by ideology within the prison. And then we describe the production conditions that enabled the establishment of a foundation for the prison sentence, emphasizing the invention of "resocialization" by prison labor, which was constituted in the used form for the exploitation and domination of inmates' subjects by those who hold power. As research corpus we selected recorded and transcribed interviews carried out with fourteen (14) subjects who are imprisoned in the RCC, and for the analysis, we bring forty (40) cuts of the collected material. We observed in the speeches produced by interviewees how they identify with the discourse on resocialization policies that circulate in the social and prison spaces since they highlight education, work and religious practices as means of move away from crime and remission penalties. Thus, the segregated subject, individuated by the State and institution, reaffirm the necessity of resocialization of those who are serving sentence for subsequent reintegration into society.

Keywords: Speech, Resocialization, Subjects, Prison, Ideology.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AD - Análise do Discurso

AIE - Aparelho Ideológico de Estado

APAC – Associação de proteção e assistência aos condenados

ARE - Aparelho Repressor de Estado

CF – Constituição Federal

CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CP – Código Penal

CEP/UNEMAT - Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade do Estado de Mato Grosso

CR - Centro de Ressocialização

CRC - Centro de Ressocialização de Cuiabá

CNT - Código Nacional de Trânsito

CPM - Código Penal Militar

CPP – Código de Processo Penal

FD - Formação discursiva

FI - Formação Imaginária

Infopen - Informativo das Penitenciárias

LEP – Lei de Execuções Penais

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

ROTARY - Associação de *Rotary* Clubs

SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SESI – Serviço Social da Indústria

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 01 – Distribuição das unidades prisionais no Brasil	38
FIGURA 02 - Gráfico de números de pessoas presas no Brasil.....	39
FIGURA 03 – Gráfico da evolução das pessoas privadas de liberdade	40
FIGURA 04 – Localização geográfica do CRC.....	46
FIGURA 05 – Muro da entrada principal do CRC.....	47
FIGURA 06 – Um dos corredores do CRC	47
FIGURA 07 – Constituição do sujeito	75

INTRODUÇÃO

Pensar a aplicação de sanções para sujeitos que cometem delitos/crimes sempre foi um dos grandes desafios da sociedade. Inicialmente, punia-se com penas que Foucault (2013) denominou de suplícios contra a própria vida do criminoso e, posteriormente, diversificaram-se as punições até chegarmos à atualidade, em que as penas de privação da liberdade são associadas à disposição de correção daqueles que cometem práticas contrárias à lei e convencionadas como crimes, com a consequente segregação. Decorre desse processo o surgimento das instituições de repressão estatal como as prisões e a implantação de práticas que possam reeducar os sujeitos que são encarcerados.

Cabe observar que excessos punitivos, abusos, injustiças, frieza, falta de respeito ao ser humano e tortura eram marcas principais do sistema de encarceramento vigente até o fim do século XVIII e meados do século XIX. As práticas de tortura obrigavam os acusados a confessarem não só o crime em julgamento, mais outro que por ventura tivessem cometido e que não era objeto daquela investigação. Era o abuso de poder sobre a vida do outro, justificado pelo interesse coletivo - ordem e paz social. Em busca da garantia desse interesse, pouco se fazia para reverter essa situação de maus tratos, inclusive, ainda hoje, o abuso de poder constitui-se em uma prática justificada.

Com o desaparecimento dos suplícios, a essência da pena não mais consistia em punir, mas em procurar corrigir, reeducar, “curar” os acusados. A partir do advento dos ideais iluministas e a ascensão da burguesia ao poder, houve a mudança no discurso punitivo, de “vingança do soberano” a “regeneração dos delinquentes”, surgindo novos mecanismos, que desde a estrutura arquitetônica das penitenciárias ao trabalho prisional, eram anunciados como instrumentos de transformação dos espaços e dos sujeitos.

Como efeitos desse discurso ressocializador que vai se constituindo na sociedade mais atual, vemos as transformações dos presídios em Centros de Ressocialização, que objetivam concretizar mais efetivamente as práticas que possibilitem a reinserção social daquele que praticou delitos/crimes e foi apenado, começando pela (re)nomeação dos sujeitos presidiários em reeducandos, recuperandos e/ou reintegrandos, o que denota a interpelação dos indivíduos em sujeitos pela ideologia nesses espaços prisionais e a possibilidade de (re)significação de acordo com as posições que ocupam e as formações discursivas nas quais se inscrevem. Assim, pautados na perspectiva discursiva, optamos por designar esses sujeitos que foram privados de sua liberdade como sujeitos segregados (S.S.).

Observando a Lei nº 7.210/84 - Lei de Execuções Penais (LEP) que trata daqueles que estão presos, em especial, aqueles que já foram condenados, percebemos a dupla finalidade da execução penal: dar sentido e efetivação ao que foi decidido na sentença criminal, além de dar ao apenado condições efetivas para que ele consiga aderir novamente ao seio social e, assim, não cair nas antigas malhas do crime. Voltados ao atendimento dessas finalidades temos na atualidade um destaque às políticas sociais dos RE(s), denominação apresentada por Silva (2014), uma vez que essas políticas buscam reeducar, ressocializar e reintegrar aquele que cometeu delitos novamente à sociedade, mas, para tanto, precisam ter consciência que deverão cumprir as normas sociais no tocante a legalidade e, ainda, aprender uma profissão para trabalhar, ou seja, ser uma mão-de-obra para o sistema capitalista.

A escolha do tema da presente pesquisa relaciona-se com a primeira formação acadêmica da pesquisadora na área jurídica, em especial, por atuar na advocacia criminal há mais de dez anos e pelo desejo em compreender, pelo viés discursivo, os sentidos da ressocialização para os sujeitos segregados em uma unidade prisional do Estado de Mato Grosso.

Assim, ao desenvolver esse trabalho, propomo-nos a apresentar a unidade prisional denominada Centro de Ressocialização de Cuiabá, localizada no município de Cuiabá- Mato Grosso e analisar as condições das discursividades dos sujeitos segregados, observando a relação estabelecida entre língua, sujeito e sociedade, visto que só existe sujeito porque constituído em contextos sociais e que estes últimos são resultado da ação concreta de homens que coletivamente se organizam. E também observar as regularidades presentes no funcionamento dos discursos em situação de cárcere e compreender os processos de produção dos sentidos, considerando o dito e não dito nesse espaço discursivo específico. As perguntas de pesquisa que norteiam nossas reflexões são: Quais discursos se formulam e circulam no espaço do CRC sobre a ressocialização? De que modo esses discursos significam, considerando a relação linguagem e mundo na atual formação social?

Considerando que para a AD o que interessa são os modos como os sentidos produzidos circulam e partindo da definição de discurso como “efeito de sentido entre locutores”, apresentada por Pêcheux (1990), buscamos compreender, por meio de entrevistas, o processo discursivo, ou seja, analisamos os discursos produzidos pelos sujeitos entrevistados inscritos em uma dada formação discursiva, que por sua vez, representam no discurso as formações ideológicas, para compreender como eles se significam e são significados nesse espaço específico.

O trabalho desenvolvido apresenta-se estruturado em três capítulos. No primeiro capítulo, apresentamos um percurso sócio-histórico das prisões aos centros de ressocialização, analisando as transformações no discurso punitivo ocorrida entre os séculos XVI e XVIII, a partir da queda do regime feudal e da ascensão da burguesia ao poder, marcada por um discurso ideológico humanista de “transformação dos delinquentes” através das prisões. Trazemos como condições de produção o desenvolvimento dos ideais capitalistas da burguesia sobre produção e acúmulo de riquezas, o crescimento das cidades, a grande demanda e a escassa mão de obra que possibilitaram a criação de um fundamento para que a pena prisão se apresentasse como ação transformadora que possibilita a “ressocialização” por meio do trabalho e da educação prisional, que segundo alguns autores, constituem a forma mais utilizada para a exploração e dominação dos condenados por aqueles que detêm o poder.

No segundo capítulo, dedicamo-nos a refletir sobre o processo de constituição do sujeito, as formações imaginárias e as condições de produção e significação dos discursos do sujeito segregado no espaço prisional. Desse modo, propomos uma reflexão sobre o assujeitamento pelo viés discursivo.

No terceiro capítulo, apresentamos a análise dos discursos produzidos pelos sujeitos segregados que estão cumprindo pena provisória ou definitiva no CRC. Para construir a análise, utilizamos como *corpus* entrevistas semiestruturadas, as quais foram gravadas e, posteriormente, transcritas pela autora. Ao todo foram entrevistados 20 (vinte) sujeitos e selecionamos 14 (quatorze) deles, que a nosso ver, chamou-nos a atenção em relação ao modo como são significados nas/pelas políticas públicas de ressocialização e como se significam em face dessas políticas.

Na análise, observamos em meio a uma rede de sentidos que circulam no referido espaço, o modo como os sujeitos entrevistados, individuados pelo Estado, pelas instituições e pelos discursos, em um processo de identificação, inscrevem-se seu dizer numa dada formação discursiva. A maioria dos entrevistados destaca a educação, o trabalho e as práticas religiosas como oportunidades para o afastamento da criminalidade e, ainda, como meio de remição das penas. Eles descrevem a unidade prisional como uma das melhores, reafirmando sempre que nesse espaço lhes são oferecidas oportunidades para sua reintegração social, ainda que alguns apontem para as mazelas existentes no funcionamento dessas práticas ressocializadoras.

Nessa direção, concordamos com Orlandi (2012), quando afirma que a língua dá as condições materiais de base do processo discursivo e estes, em movimento incessante, retornam na constituição da língua como “fato social” e histórico. Assim como a noção de

processo discursivo (sistema de relações de substituição, paráfrases e sinônímias e outras que funcionam entre elementos linguísticos – “significantes” – em uma formação discursiva dada) e a teoria do discurso como a determinação histórica dos processos de significação.

Ressaltamos, ainda, que atendendo às previsões legais (Resolução 466/2012), antes da realização das entrevistas, submetemos o projeto do nosso trabalho ao Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade do Estado de Mato Grosso – CEP/UNEMAT, com cadastro na Plataforma Brasil e, posteriormente à análise pelos membros do CEP/UNEMAT, este foi instruído com autorizações da direção da unidade prisional para uso da infraestrutura do CRC, declarações da pesquisadora, ofício de encaminhamento e com uma proposta de termo de livre aceitação, que foi entregue a todos os entrevistados, antes do início entrevistas, após as explicações sobre como o trabalho seria realizado para garantir a segurança e o bem-estar das pessoas que concordaram espontaneamente em participar dele.

CAPÍTULO I

DAS PRISÕES AOS CENTROS DE RESSOCIALIZAÇÃO: UM PERCURSO SÓCIO-HISTÓRICO

Pensar um percurso pelo viés discursivo que possibilite compreender as questões que norteiam essa pesquisa sobre os sujeitos segregados que convivem no interior da comunidade carcerária do CRC em Mato Grosso nos traz a necessidade de compreender os espaços prisionais e refletir, concomitantemente, sobre os sujeitos que neles viveram e vivem, os discursos que ali circulam, atravessam e significam esses sujeitos, pois tomamos o espaço como parte do acontecimento discursivo, como propôs Orlandi (2010), em seu estudo do espaço urbano. Consideramos que as prisões e centros de ressocialização se inserem no espaço urbano enquanto espaços de interpretação afetados pelo simbólico e pelo político, ou seja, são instituições que foram se constituindo nos espaços urbanos e que significam na sua relação com os sujeitos, com a língua e com a história.

Nas palavras de Orlandi (2010, p.5):

não podemos pensar sujeitos sem pensar o espaço de vida em que eles existem. Sujeitos que se movimentam não em um espaço vazio, mas em um espaço de interpretação afetado pelo simbólico e pelo político, dentro da história e da sociedade. Espaço que tem sua materialidade, sua não transparência. Espaço administrativo, institucionalizado, organizado, calculado.

Nessa direção, sob a perspectiva teórica da Análise de Discurso materialista (AD), propomos analisar as condições de produção da linguagem dos sujeitos segregados, observando a relação estabelecida entre língua, sujeito e sociedade para compreender os processos de produção dos sentidos, considerando o dito e não dito nesse espaço discursivo específico, a prisão.

Oportuno destacarmos que, na ótica da Análise de Discurso, o sujeito é atravessado tanto pela ideologia quanto pelo inconsciente, o que produz um sujeito descentrado. No que se refere à concepção psicanalítica de sujeito, cujos efeitos de sentido produzidos são determinados pela Formação Discursiva no qual seus dizeres se inscrevem, pois ele é social e interpelado pela ideologia, o que culmina com duas ideias importantes: a) a ideia de que o sentido, assim como o sujeito, não é dado a priori, mas constituído no e pelo discurso e b) a ideia do descentramento do sujeito que, embora fundamental, pois não existe discurso sem sujeito, perde sua essencialidade ao integrar-se no funcionamento dos enunciados.

Segundo nos apresenta Pêcheux (1990), uma sociedade possui várias formações ideológicas e cada uma delas corresponde a uma formação discursiva que se remete ao que se pode e se deve dizer em determinada época, em determinada sociedade, constituindo-se na manifestação, no discurso de uma determinada formação ideológica em uma situação de enunciação específica.

Considerando que a formação ideológica advém da ideologia que interpela o indivíduo em sujeito, trazemos as contribuições de Althusser (1985), o qual entende que ideologia é a representação imaginária que interpela os indivíduos em sujeitos a tomarem um determinado lugar na sociedade, mas que cria a “ilusão” de liberdade do sujeito. A reprodução da ideologia é assegurada por “aparelhos ideológicos” (religioso, político, escolar, prisão, etc.) em cujo interior as classes sociais se organizam em formações ideológicas (“conjunto complexo de atitudes e representações”).

Por esse viés, na condição de parte significativa dos sistemas normativos da sociedade, constituindo-se como um dos aparelhos de repressão do Estado, segundo Althusser (1985), e, ainda, sendo considerada como um produto da sociedade disciplinar e normatizadora, a prisão mobiliza efeitos na subjetividade dos sujeitos que ali convivem, atuando diretamente em manifestações psicológicas, identitárias e existenciais dos sujeitos que permanecem reclusos nas unidades prisionais, quer sejam aqueles que estão em cumprimento de pena (os condenados), quer seja os que estão em prisões provisórias (aqueles que permanecem presos por pouco tempo, sem condenação e conseguem o benefício da liberdade provisória).

Desse modo, considerando a prisão como espaço significativo que proporciona outras formas de manifestação da linguagem pelos sujeitos segregados, uma vez que o acontecimento discursivo pressupõe, assim, a relação entre dizeres que, ao se cruzarem, tendem a promover rupturas, ainda que um novo dizer, por princípio, seja formulado a partir das possibilidades que esse dizer encerra na busca por [...] compreender os acontecimentos discursivos que possibilitam o surgimento de novos espaços de significação para o sujeito (DELA-SILVA, 2008), percebemos que a prisão surge da necessidade humana de punir as pessoas que não se adequam às normas estabelecidas pelo governante em qualquer que seja a forma de governo.

Os castigos corpóreos foram por longos anos convencidos como a forma mais adequado de punição, mas nem sempre era possível aplicar a punição logo após a prática criminosa e para os infratores/criminosos fora pensado um lugar legitimado pelos Estados,

que absorvesse e abrigasse todos os sujeitos que desrespeitam a ordem de uma sociedade por si estabelecida, denominado de prisão.¹ Inicialmente, essa contensão era de caráter provisório até que fossem aplicadas as penas corpóreas, depois as prisões passam a ter a função de reabilitar o indivíduo, preparando-o para uma reinserção social futura – após o cumprimento da pena que em seu nome, o poder judicial atribuiu. (Cf. FOUCAULT, 2013).

Nas civilizações antigas, assim como o Egito, a Grécia, a Pérsia, a Babilônia, o encarceramento era aplicado com a finalidade de contenção, manutenção sob custódia e tortura dos que cometiam faltas ou praticavam atos que, para aquelas civilizações, fossem considerados delito ou crime. Mesmo diante das poucas codificações e/ou registros escritos de tais infrações, que muitas vezes expunham a pessoa penalizada, a análise das faltas cometidas era feita por quem detinha o poder.

Após a sentença, aplicavam as denominadas penas corpóreas (morte, mutilamento, etc.) sendo que os infratores permaneciam presos apenas pelo período em que aguardavam os castigos corporais. Dessa forma, antes de ser uma espécie de sanção, a prisão foi destinada a reter o condenado até a efetiva execução de sua punição, a qual era sempre corporal ou infamante, conforme argumenta Foucault (2013). Nas palavras de Carvalho Filho (2002, p. 21), “o encarceramento era um meio, não era o fim da punição”.

Meio que mantinha o indivíduo privado de sua liberdade, mas ainda assim ele se revestia da forma-sujeito, que segundo Althusser (1973), é todo indivíduo humano, isto é, social que é agente de uma prática quando assim se reveste.

Para Orlandi (2013), a forma-sujeito, de fato, é a forma de existência histórica de qualquer indivíduo, agente das práticas sociais, que ao se inscrever na língua é interpelado em sujeito pela ideologia, daí resultando em uma forma sujeito jurídica, o sujeito-de-direito, que na atual formação social, é o sujeito do capitalismo. Para a autora:

O sujeito-de-direito não é uma entidade psicológica, ele é efeito de uma estrutura social bem determinada: a sociedade capitalista. Em consequência, há determinação do sujeito mas há, ao mesmo tempo, processos de individuação do sujeito pelo Estado. Este processo é fundamental no capitalismo para que se possa governar. (2013, p.53).

Ainda em relação à forma-sujeito, Ferreira (2001) nos explica que:

a forma-sujeito é a forma pela qual o sujeito do discurso se identifica com a formação discursiva que o constitui. Esta identificação baseia-se no fato de

¹ A mais antiga prisão surge em 1552, em um castelo abandonado na cidade inglesa de Bridewell. Em 1575, passou a chamar-se *House of Correction*.

que os elementos do interdiscurso, ao serem retomados pelo sujeito do discurso, acabam por determiná-lo. Também chamado de sujeito do saber, sujeito universal ou sujeito histórico de uma determinada formação discursiva, a forma-sujeito é responsável pela ilusão de unidade do sujeito. (FERREIRA, 2001, p. 15).

Assim, o sujeito se identifica com determinadas formações discursivas que possibilitam a sua constituição no interior do CRC, as quais existem em decorrência das práticas que compreendem as formações ideológicas, uma vez que o indivíduo para a Análise de Discurso é sempre interpelado em sujeito pela ideologia e pelo inconsciente. Desse modo, os sentidos sempre são determinados ideologicamente e em relação a outros dizeres. (Cf. PÊCHEUX, 1990).

Cabe destacar que, segundo Althusser (1985), as práticas sociais acontecem em decorrência da organização estatal pensada por Marx, quando ele divide a sociedade em níveis, sendo a infra-estrutura ou a base econômica formada pelas relações de produção e pelas forças produtivas e a superestrutura que compreende dois níveis: o jurídico/político (o direito e o Estado) e o ideológico. Nesse sistema, o Estado e a ideologia caracterizam-se como a classe dominante, uma vez que a burguesia assegura sua dominação frente à classe operária, para submetê-la ao processo da extorsão da “mais valia”, ao processo da exploração capitalista declarada. Assim, o Estado é um aparelho repressivo e sua repressão é executada através de seus mais variados órgãos como polícia, tribunais, presídios, a serviço das elites frente ao proletariado, tendo por função a reprodução do modo capitalista de produção.

Relativo a essa questão, Pêcheux estuda a base dos conceitos marxistas e da teoria althusseriana sobre os aparelhos ideológicos de Estado e avança no sentido de promover um estudo materialista do discurso, instaurando a base teórico-conceitual da Análise do Discurso.

Quando pensamos nas posições assumidas pelos dois autores, é possível afirmar que seus estudos não estão separados da história (da luta de classes), pois “[...] constituem compartimentos especializados das ideologias práticas sobre o terreno da produção dos conhecimentos, com discrepâncias e autonomizações variáveis.” (PÊCHEUX, 1995, p.191). Dessa forma, destacamos que:

[...] o sistema das ideologias teóricas, próprio a uma época histórica dada, com as formações discursivas que lhes são correspondentes, é, em última instância, determinado pelo todo complexo com dominante das formações ideológicas em presença (isto é, o conjunto dos aparelhos ideológicos de Estado). (PÊCHEUX, 1995, p.191).

Ainda tentando expor contrapontos entre Althusser (1985) e Pêcheux (1995), salientamos que Pêcheux retoma as discussões propostas por Althusser sobre a luta de classes quando discute a questão da língua, afirmando que a língua é indiferente à divisão de classes e à sua luta, mas as classes não são indiferentes à língua. E ainda, Althusser (1985) entende que cada classe possui sua ideologia (a classe burguesa, o proletariado, etc.), e nos parece ser impossível conferir uma ideologia para cada classe, assim como inexiste possibilidade para os aparelhos ideológicos de Estado expressarem a dominação da ideologia da classe dominante. Sobre esse assunto, Pêcheux (1990) ressalta que os AIEs não são meros instrumentos da classe dominante, e sim, que são estabelecidos com lutas de classes constantes.

Nesse sentido, a prisão se constitui enquanto um aparelho repressivo do Estado, que inicialmente funcionou como espaço provisório para a pena de violência corporal e a seguir como espaço destinado à punição no sentido adquirido posteriormente: a privação da liberdade do sujeito. Os aparelhos repressivos do Estado (ARE) atuam em conjunto com os Aparelhos Ideológicos do Estado (AIE), sendo exemplos desses últimos as Igrejas, as Escolas, as Famílias, os Sindicatos e outros. Daí porque mais adiante apresentaremos a atuação dos AIE num modelo de ARE (prisões).

No momento que Althusser (1985) afirma que a ideologia representa a relação imaginária dos sujeitos a partir das condições reais de existência, observamos que, para ele, são as especificidades produzidas pelas diferentes instituições que fazem o sujeito relacionar-se com os aparelhos ideológicos. Essa relação evoluiu historicamente até mesmo em consonância com a localização e finalidade das prisões.

É importante destacar que os espaços físicos destinados às prisões ao longo da história da humanidade variavam entre calabouços, aposentos em ruínas ou insalubres de castelos, torres, conventos abandonados, toda sorte de edificações que servissem como “cativeiro” provisório até o momento do julgamento e execução do acusado.

E se a Igreja (Religião) também constitui um dos ARE, ela exerceu imperioso papel na formalização das primeiras manifestações escritas de leis que temos notícia, em especial, os povos do Oriente Antigo, a exemplo do Código de Hammurabi, a Torah (a partir de Moisés, que viveu por volta de 1500 a.C.) e o Código de Manú (entre 200 a.C. e 200 d.C.). Essas manifestações, por sua vez, legitimavam as punições e cada vez mais promoviam a importância da existência de prisões, ainda provisórias até o final do século XVII. (Cf. MAIA, 2009, p. 28).

Mas a partir do século XVIII, a prisão com a restrição da liberdade passa a ter papel da punição prática e é tratada como a humanização das penas que deixam de ser cruéis e

desumanas. E, novamente, destacamos a influência das práticas religiosas, uma vez que a terminologia penitenciária é derivada da aplicação da pena (Prisão Eclesiástica) de enclausuramento dos clérigos/monges nos mosteiros da Idade Média, que desobedeciam às regras e os preceitos religiosos e eram colocados em isolamento sem castigos corporais, mas com algumas privações, em especial da liberdade, sendo que o objetivo maior era que o sujeito “refletisse” sobre o delito/infração/falta cometida, a fim de proporcionar o arrependimento, a reconciliação com Deus e formação da convicção de não mais “errar”, preceitos que estão intrínsecos nos sistemas penitenciários modernos.

No funcionamento desse mecanismo, temos o assujeitamento à religião como meio de punição estatal. Haroche (1992) apresenta como se deu a passagem da forma sujeito religioso para a forma sujeito jurídico, no final da Idade Média, destacando as diferentes formas de assujeitamento e de processos de subjetivação, através de métodos e técnicas individualizantes de diferentes instituições disciplinares, em que se isola o indivíduo (prisão dos monges, por exemplo), tornando-o transparente, mensurável, modificável.

Nas sociedades ocidentais atuais, a forma de existência dos sujeitos é a do sujeito jurídico, do sujeito de direito, aquele que está submetido ao Estado, através do Direito, das leis escritas e que funciona como “autônomo”, isto é, senhor dos seus atos e que por eles se responsabiliza moral e legalmente, segundo Silva (1998). A autora destaca também que o assujeitamento, de acordo com Haroche (1992), ligado à ambiguidade do termo sujeito (este, com efeito, significava tanto livre, responsável, quanto passivo e submisso), exprime bem esta “ficção” de liberdade e de vontade do sujeito: o indivíduo é determinado, mas, para agir, ele deve ter a ilusão de ser livre mesmo quando se submete.

O processo discursivo pelo qual o sujeito se constitui funciona de tal modo que, ao mesmo tempo que o constitui, apaga esse fato, criando no sujeito a ilusão de autonomia e de origem e fonte de seu dizer, de seus sentimentos, de suas intenções, de sua vontade, inter-relacionada com as práticas sociais, as quais passam a ser codificadas pelo Estado no século XVIII em atenção aos ideias iluministas, a partir de então, quando o sujeito infringe a norma convencionalizada como delito, passará a ser punido não mais “somente com penas corpóreas” de morte, em especial, mas também de privação da sua liberdade.

É sob essa perspectiva que propomos compreender o modo como as prisões significam em diferentes conjunturas.

1.1 As prisões: a ressignificação do sistema prisional

Considerando que, discursivamente, o espaço significa, tem materialidade e não é indiferente em seus distintos modos de significação (ORLANDI, 2010), apresentamos um percurso histórico do espaço da prisão.

As leituras desenvolvidas nos mostraram que a origem das prisões está relacionada à necessidade que o ser humano possui de castigar aquele que descumpra as regras convencionadas pelo/para o grupo, uma vez que a convivência em sociedade requer o estabelecimento de regras, em especial no processo de organização política com a figura do Estado.

Como ressalta Freud (1930), em sua obra “O Mal estar na civilização”, com a evolução cultural e o surgimento da civilização, as liberdades individuais passaram a sofrer restrições, as quais possibilitaram que os homens vivessem em grupo, concretizando a intervenção do Estado, na mediação das relações humanas.

Quando o elemento de civilização entra em cena com a primeira tentativa de regular esses relacionamentos sociais, através da reunião de grupos de indivíduos mais fortes que convencionam entre si pelo controle da agressividade para com seu próximo, o poder comunitário passa a ser estabelecido como direito e:

A substituição do poder do indivíduo pelo poder de uma comunidade constitui o passo decisivo da civilização. (...) **A primeira exigência da civilização, portanto, é a da justiça, ou seja, a garantia de que uma lei, uma vez criada, não será violada em favor de um indivíduo.** (...) O resultado final seria um estatuto legal para o qual todos – exceto os incapazes de ingressar numa comunidade – contribuíram com um sacrifício de seus instintos, que não deixa ninguém – novamente com a mesma exceção – à mercê da força bruta. (FREUD, 1930, p. 20-21) (Grifos nossos).

O autor nos mostra que no início da civilização, para aqueles que não sacrificassem seus instintos e infringissem as regras convencionadas em comunidade, havia as punições; que tinham aplicabilidade baseada nos princípios da “justiça” e da “lei” criada para evitar a violação da norma com favorecimento de alguns indivíduos. Punições essas que implicaram em agressões corpóreas e penas de morte no sentido de promover a justiça e obediência aos dispositivos legais convencionados durante séculos. Portanto, os princípios de justiça e lei surgem para mediar e regular as relações sociais, para evitar confrontos e manter convenções. Nesse sentido, o processo de produção de evidências atua fortemente delimitando e determinando o modo como justiça e lei significam aí.

Cabe ressaltar que nosso percurso histórico sobre as prisões parte do trabalho de Foucault (2013), que se deteve num renomado estudo sobre o sistema prisional francês do século XIX em sua obra “Vigiar e Punir”, e, após narrar os horrores das penas corpóreas, anuncia o momento histórico que o Estado opta por castigar a alma do sujeito, objetivando a sedimentação do sistema capitalista:

Pois não é mais o corpo, é a alma. À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições. Mably formulou o princípio decisivo: Que o castigo, se assim posso exprimir, fira mais a alma do que o corpo. Momento importante. O corpo e o sangue, velhos partidários do fausto punitivo, são substituídos. Nova personagem entra em cena, mascarado. Terminada uma tragédia, começa a comédia, com sombrias silhuetas, vozes sem rosto, entidades impalpáveis. O aparato da justiça punitiva tem que ater-se, agora, a esta nova realidade, realidade incorpórea. (FOUCAULT, 2013, p. 27).

Já na Idade Moderna, com a crise econômica na Europa, entre o século XVI e XVII, há a necessidade de construções de locais específicos para cumprimento das penas de privação de liberdade diante do aumento cada vez maior da pobreza e consequente êxodo rural com a formação de mendigos nas cidades. Foi a partir daí que se iniciou um movimento de difusão da prisão como penalização, porém, os castigos corpóreas, ainda que como complementos sigilosos da aplicação penal, ainda persistiam. Nesse sentido, Foucault (2013, p. 20) nos explica que:

O poder sobre o corpo, por outro lado, tampouco deixou de existir totalmente até meados do século XIX. Sem dúvida, a pena não mais se centralizava no suplício como técnica de sofrimento; tomou como objeto a perda de um bem ou de um direito. Porém castigos como trabalhos forçados ou prisão — privação pura e simples da liberdade — nunca funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo: redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra.

Os calabouços, as prisões fétidas e humilhantes precisavam ser repensados a partir do momento que as mutações sociais levaram presos políticos à prisão em razão da Revolução Francesa e Industrial, dentre outros acontecimentos históricos. Momento que o Estado se constitui num aparelho ideológico, numa máquina de repressão formalizada nas instituições prisionais que permite às classes dominantes assegurar sua dominação sobre a classe operária, para submetê-la ao processo de extorsão da mais-valia, ou seja, a exploração capitalista destacada por Althusser (1985, p. 62-63):

O Estado é, antes de mais nada, o que os clássicos do marxismo chamaram de o aparelho de Estado. Este termo compreende: não somente o aparelho especializado (no sentido estrito), cuja existência e necessidade reconhecemos pelas exigências da prática jurídica, a saber: a política – os tribunais – e as prisões.

A partir dos acontecimentos históricos destacados (Revolução Francesa e Revolução Industrial), “o sistema das ideologias teóricas, próprio a uma época histórica dada, com as formações discursivas que lhes são correspondentes”, (PÊCHEUX, 1995, p.191), interpela indivíduos em sujeitos (quer sejam dominantes, quer sejam dominados), passam a ocorrer reformulações importantes no sistema penal, e a prisão seria o elemento-chave, uma vez que, com as modificações da forma de organização Estatal, o ato de punir deixa de ser prerrogativa do monarca e passa a ser um direito da sociedade de se defender contra aqueles indivíduos que oferecessem risco à propriedade e à vida. A punição, afirma Maia (2009), seria marcada por uma racionalização da pena de restrição de liberdade. Para cada crime, uma determinada porção de tempo seria retirada do sujeito que o praticasse (o criminoso) e esse tempo seria regulado e usado para se obter um perfeito controle do corpo e da mente do indivíduo pelo uso de determinadas técnicas:

Os internatos, conventos, hospitais, quartéis e fábricas – todas instituições totais, isto é, aquelas que tinham por finalidade administrar a vida de seus membros, mesmo que à revelia de sua vontade, num esforço de produzir a racionalização de comportamentos – seriam os protótipos das prisões. (MAIA, 2009, p. 13).

Com interesse de punir, defender a sociedade do malfeitor e ainda o de corrigir, inicia-se, em Londres entre 1550 e 1552, a construção da primeira prisão destinada ao recolhimento de criminosos, a *House of Correction*, difundindo-se de modo marcante no século XVIII, em especial, com a implementação do Tribunal da Inquisição pela Igreja Católica que visava a castigar os hereges com o desterro e a prisão. A principal função desse tribunal era “inquirir” e punir as doutrinas contrárias aos dogmas da Igreja.

As condições históricas e culturais revelam que o discurso religioso está diretamente relacionado com a ressignificação das prisões ao longo dos anos no sentido de punição pelo erro cometido, uma vez que Estado faz uso do discurso religioso como forma de justificar a punição que almeja e aplica àqueles que cometeram um crime, alegando que precisam reparar seu erro perante a sociedade, práticas desenvolvidas em locais afastados. À margem, como salienta Silva (2014).

Retomando nosso percurso, cabe dizer que na Idade Média ainda não existiam muitas edificações construídas especificamente para serem prisões, prevalecia a prisão provisória até

o julgamento, conforme já narrado, destacando-se que as penas aplicadas eram ainda que em grau pequeno, os castigos corporais (amputação de braços, degolamento, enforcamento, a escravidão) asseguravam o espetáculo e a dor dos infratores.

Da análise das contribuições de Foucault (2013), podemos relembrar que o modo de produção, o controle estatal e a crise social instalados na Idade Moderna reafirmam cada vez mais a necessidade do Estado de deter e reproduzir a força de trabalho, utilizando no interior das prisões a mão de obra a princípio gratuita para assegurar a reprodução dos meios de produção:

Mas o corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem [atacam], o marcam, o dirigem o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais. Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas à sua utilização econômica [...] [A constituição do corpo] como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição; o corpo só se torna útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso. Essa sujeição não é obtida só pelos instrumentos da violência e da ideologia; [...] pode ser calculada, organizada, tecnicamente pensada, pode ser sutil, não fazer uso de armas nem do terror, e, no entanto, continuar a ser de ordem física. (FOUCAULT, 2013, p. 28 e 29).

Ao salientar que as penas que agiam diretamente no corpo diminuía e caminhavam para o fim, percebemos que agora passam a tocar o sujeito de forma diferente para assegurar objetivos do poder dominador. Necessário salientar que para Althusser (1985), os aparelhos repressivos e ideológicos do Estado não se confundem, pois, o repressivo funciona através do emprego da força (violência), enquanto a ideologia é utilizada para os demais.

Dessa forma, o papel do aparelho repressivo do Estado reside em garantir pela força (física ou não) as condições políticas das reproduções das relações de produção, que são em última instância relações de exploração. O aparelho de Estado contribui para sua própria reprodução e também assegura pela repressão as condições políticas do exercício dos aparelhos ideológicos do Estado. A ideologia é uma “representação” da relação imaginária dos indivíduos/sujeitos com suas condições reais de existência. Mas o autor ainda acrescenta que o aparelho (repressivo) do Estado não funciona somente para reprimir quer fisicamente quer ideologicamente, porque não existe aparelho unicamente repressivo. Os aparelhos ideológicos apresentados por Althusser (1985) são interligados e atuam no sujeito de forma contínua ao longo de seu percurso histórico para indicarem, entre outras coisas, as formações discursivas por ele assumidas. O autor aponta que:

O papel do aparelho repressivo do Estado consiste essencialmente, como aparelho repressivo, em garantir pela força (física ou não), as condições políticas da reprodução das relações de produção, que são em última instância relações de exploração. (ALTHUSSER, 1985, p. 74).

Acrescentando que, “[...] enquanto o Aparelho (repressivo) – unificado – de Estado pertence inteiramente ao domínio público, a grande maioria dos Aparelhos Ideológicos do Estado pertence, ao contrário, ao domínio privado.” (p.114). Sendo seu funcionamento por meio da repressão física e ideológica.

Assim, o autor entende que a ideologia na qual funcionam os AIEs está sempre associada à ideologia dominante, que é a da classe dominante, a qual detém o poder do Estado e dispõe do Aparelho (repressivo) deste. Althusser defende (1985) que todos os aparelhos ideológicos de Estado concorrem para um mesmo fim, que é a reprodução das relações de produção capitalista.

Por outro lado, Pêcheux (1990) entende que os aparelhos ideológicos de Estado constituem o lugar e as condições ideológicas da transformação das relações de produção, quando afirma que se poderá:

[...] dar mais um passo no estudo das condições ideológicas da reprodução/trans formação das relações de produção dizendo que essas condições contraditórias são constituídas, em um momento histórico dado, e para uma formação social dada, pelo conjunto complexo dos aparelhos ideológicos de Estado que essa formação social comporta [...] na verdade, seria absurdo pensar que, numa conjuntura dada, todos os aparelhos ideológicos de Estado contribuem de maneira igual para a reprodução das relações de produção e para sua transformação. De fato, suas propriedades “regionais” [...] condicionam sua importância relativa (a desigualdade de suas relações) no interior do conjunto dos aparelhos ideológicos de Estado, e isso em função do estado da luta de classes na formação social considerada (PÊCHEUX, 1997, p.145).

Segundo Lagazzi (1988, p.16), inexistente a possibilidade de modificar as relações internas ao aparelho do Estado, se for para manter intacta a concepção de Estado. A autora acrescenta que o “Estado é o capital-capitalista-jurídico e a divergência de interesses, a contraposição de direitos e deveres distintos, traz a necessidade da coerção às relações de poder estão diretamente ligadas à coerção”.

Compartilhamos o entendimento de Chauí (1984) de que o Direito é o meio mais significativo que o Estado possui para exercer essa coerção, bem como a manutenção das classes sociais e assujeitamento dos sujeitos/indivíduos às vontades das classes dominantes, isto é, o estabelecimento de leis que regulam as relações sociais em proveito dos dominantes. Através do Direito, o Estado aparece como legal, ou seja, como “Estado de direito”. A

dominação de uma classe é substituída pela ideia de interesse geral encarnado pelo Estado, o qual consiste em punir os contrários às normas impostas, mas em específico, os contrários que “cometerem delitos”.

Para a materialização dessa punição aos que se opõe às normas estatais, surge a primeira instituição penal, ou melhor, penitenciária, construída oficialmente no mundo, o Hospício de San Michel, em Roma, a qual era destinada inicialmente a encarcerar "meninos incorrigíveis" e foi nomeada como “Casa de Correção”; já com funcionamentos iniciais do que hoje são as prisões voltadas para a ressocialização dos sujeitos reclusos, como o Centro de Ressocialização de Cuiabá, localizado em Cuiabá-MT.

Analisando as unidades prisionais no final do século XVIII, Foucault (2013) vai conceber as práticas de punição não apenas como instrumentos de dominação de classe, mas como tecnologias de poder ligadas de forma complexa às demais práticas sociais. Ele apresenta análises multidimensionais acerca do sentido de punição nas sociedades modernas. A sua análise vai mostrar que as práticas disciplinares da prisão, que então emergem, têm um alcance que extravasa os muros prisionais porque esse poder disciplinar, a partir das prisões, é constituído por tecnologias de poder que se disseminam por toda a sociedade em instituições outras como fábricas, escolas, hospitais, etc. Com a utilização do tempo e da disciplina, o autor previa que a prisão atuaria como instituição auxiliar da fábrica, na medida em que serviria para a transformação do criminoso (sujeito “real”) em proletário (sujeito “ideal”); o que foi o embrião para a visão que temos atualmente de unidades prisionais ressocializadoras.

Nesse contexto, aparecem as primeiras manifestações de ideias do que se tornariam as penitenciárias atuais. Inicialmente com John HowaRecorte (1726-1790), que em 1777 publica a primeira edição de *The State of Prisons in England and Wales* (tradução livre: As condições das prisões da Inglaterra e Gales), em que faz críticas à realidade prisional da Inglaterra e propõe uma série de mudanças, sendo a principal a criação de estabelecimentos específicos para a nova visão do cárcere, destinadas não somente à punição, mas para assegurar que os criminosos permaneçam ali.

Logo depois, temos o inglês Jeremy Bentham (1748-1832), que em 1787 escreve “Panóptico”, a qual seria, para a época, uma penitenciária modelo que ainda subsiste nos princípios das instituições sociais que apresentam certo controle como escolas, quartéis, indústrias, entre outros. Segundo Bentham, essa simples vigilância proporcionaria mais virtude às pessoas, que poderiam ainda aprender a ser mais úteis à sociedade. Foucault (2013, p.190) explica com detalhes esse modelo de prisão:

O Panóptico de Bentham é a figura arquitetural dessa composição. O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito de contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia.

Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente.

Em suma, o princípio da masmorra é invertido; ou antes, de suas três funções — trancar, privar de luz e esconder — só se conserva a primeira e suprimem-se as outras duas. A plena luz e o olhar de um vigia captam melhor que a sombra, que finalmente protegia. A visibilidade é uma armadilha.

No início do século XIX, aparece na Filadélfia presídios que apresentavam um sistema celular, ou sistema da Filadélfia, como se tornou conhecido; era um sistema de reclusão total, no qual o preso ficava isolado do mundo externo e dos outros presos em sua cela, que além, de repouso, servia para trabalho e exercícios. A prisão *Walnut Street Jail* (chamada de sistema pensilvânico, sistema filadelfiano, sistema celular ou *solitary system*) tinha como diretriz a disciplina, o trabalho e a leitura religiosa para recuperar o apenado; não podiam receber visitas de familiares e nem receber ou enviar cartas, colocando em evidência o interesse do Estado em impor ideologias, modelo prisional, assim descrito por Foucault (2013, p.119-20):

Enfim, o modelo de Filadélfia. O mais famoso, sem dúvida, porque surgia ligado às inovações políticas do sistema americano e também porque não foi votado, como os outros, ao fracasso imediato e ao abandono; foi continuamente retomado e transformado até às grandes discussões dos anos 1830 sobre a reforma penitenciária.

Em muitos pontos, a prisão de Walnut Street, aberta em 1790, sob a influência direta dos meios quaker, retomava o modelo de Gand e de Gloucester.⁵¹ Trabalho obrigatório em oficinas, ocupação constante dos detentos, custeio das despesas da prisão com esse trabalho, mas também retribuição individual dos prisioneiros para assegurar sua reinserção moral e material no mundo estrito da economia; os condenados são então constantemente empregados em trabalhos produtivos para fazê-los suportar os gastos da prisão, para não deixá-los na inação e para lhes preparar alguns recursos para o momento em que deverá cessar seu cativo.

O que se pretendia nesse momento era a disciplinarização dos corpos em primeira instância, o que significava uma maneira de transformar corpos e mentes rebeldes em

instrumentos dóceis, fáceis de serem controlados. Podemos registrar ainda que as penas de restrição de liberdade tiveram suas raízes nas tentativas de coibir a vagabundagem percebida no século XVI, vivenciada pelos sujeitos colocados à margem da sociedade capitalista. Mas isolar, punir com reclusão desumana com o intuito de reconstruir o racional do indivíduo não obteve sucesso, embora essas concepções persistam em nosso sistema prisional até nos dias atuais.

Ao produzir uma exclusão que potencializa a violência, a hostilidade social e a segregação, as políticas públicas que tratam do sistema prisional tendem ao fracasso, ou seja, ao não alcance dos objetivos por elas apresentados. Podemos apresentar um paralelo com a obra de Orlandi (2004), quando ela se reporta que os muros da cidade significam a redivisão do espaço público e a produção de uma exclusão social e afirma que os muros das prisões apresentam semelhante efeito no indivíduo interpelado por essa ideologia. Uma vez que, a exclusão imposta aos que ficam do lado de fora potencializa a violência e a exclusão social, pois aquele que não pode estar do lado de dentro do condomínio fechado não é bem quisto pelo morador daquele espaço e ainda se vê excluído da sociedade, sentimento semelhante que pode se ressignificar quando comparamos a prisão como espaço fechado semelhante aos condomínios, mas que se destina a permanência daqueles que ameaçam os moradores dos condomínios fechados; logo os muros da prisão representam uma barreira violenta que separa a sociedade de uma parte de seus próprios problemas e conflitos e diferentemente dos condomínios fechados nos quais muitos gostariam de estar dentro, os muros das prisões formam espaços que ninguém gostaria de estar dentro e sim todos que ali estão desejam estar fora. Silva (2014, p.19) destaca que:

Diante desses dois espaços cercados por muros, os efeitos de sentidos sobre estes instrumentos de separação física se produzem por direções antagônicas: um é para não deixar entrar os de fora e ‘proteger’ os de dentro; o outro, a prisão, é para não deixar sair os de dentro e “proteger” os de fora. Assim, embora se pense a prisão como fora da conjuntura social, ou seja, como uma instituição isolada, construída longe do centro, ela se presentifica com sua função de excelência em segregar os já segregados. A prisão é um instrumento eficaz de segregação, pois mesmo diante de discussões que tentam implantar alternativas pautadas na premissa do respeito à dignidade da pessoa presa, não deixa de ser um espaço de eliminação simbólica dessas pessoas consideradas um incômodo para a sociedade.

Nesse sentido, os sujeitos segregados vão ser significados pelas políticas públicas de ressocialização e se significar faz a essas práticas. Orlandi (2013) nos ensina que “o sujeito do discurso se faz (se significa) na/pela história”. Sendo que “na AD, consideramos que a

ideologia se materializa na linguagem”; quando acontecem movimentos para modificar/transformar o sujeito (reeducando/preso)², esses movimentos estão acontecendo no interior das unidades prisionais, a princípio através do jogo de uma denominação preso (sujeito criminoso irrecuperável) por outra - reeducando (sujeito que cometeu um crime mas que está em processo de reeducação para aprender e não mais praticar tal ato), ou seja, o sujeito que deverá ser “transformado” para retornar ao convívio social, por meio da privação de sua liberdade e da prática disciplinar.

Pautados nos preceitos de disciplina, trabalho, isolamento e leitura religiosa como medidas de recuperação, no ano de 1820, surge nos Estados Unidos outro modelo de prisão, o qual foi denominado “*Sistema Auburn*” ou “Sistema de Nova Iorque” (modelo norte-americano implantado em 1820, na cidade de Auburn - Nova York, também conhecido como sistema norte-americano ou *silent system*), característico por apresentar a reclusão e o isolamento absoluto no período noturno e ainda a regra de silêncio absoluto entre os presos nos momentos que saíam das celas para trabalhar e fazer refeições, marca que definiu esse sistema e lhe rendeu severas críticas.

Retomando a historicidade pelo viés da Análise de Discurso, concebida como sendo “o trabalho discursivo que organiza sentidos conflitantes para as relações de poder presentes em uma formação social” (INDURSKY, 1998, p. 14), ela apresenta um duplo papel: constituir a língua e também o sujeito. E nessa constituição, temos quarenta anos mais tarde, em Norfolk, uma colônia inglesa, na qual os aplicadores do direito penal reúnem os sistemas citados (da Filadélfia e de Auburn) acrescentando-lhes a possibilidade de juntar “vales” e, depois de certo período, com determinada quantidade de vales, poderia usufruir de um estágio semelhante ao da “liberdade condicional” dos dias atuais. Esse sistema foi aplicado na Irlanda com mais acréscimos de condições, que ficou conhecido como o Sistema Penal Irlandês. A seguir, tivemos o denominado Sistema de Borstal, que visava a conceder instrução moral e profissional e destacou-se por implantar o modelo de prisão aberta.

Em razão das condições de produção, em diversas localidades iam aparecendo sistemas de prisões próprios, destacando-se o que a Espanha aplicou por oferecer remuneração aos trabalhos desenvolvidos pelos presos e ainda o Sistema de trabalhos na zona

² Reeducando/preso: utilizamos a barra para marca a diferença existente na nomeação e significação de sentidos para essas palavras. Enquanto reeducando refere-se ao indivíduo que poderá retornar à sociedade, pois terá a oportunidade de se reeducar; preso nos remete ao nome utilizado nos modelos prisionais antigos que previam as punições corpóreas como forma de correção moral.

rural preconizado pela Suíça e que ainda hoje vige em nosso ordenamento jurídico com a denominação de Colônias Agrícolas.

Na evolução dos meios de aplicabilidade de disciplinas/correção, desde a idade moderna, os novos sistemas de aplicação da pena de prisão implementados passaram a se basear na disciplina, efetivação de trabalhos e ainda algumas privações aos apenados, consagrando-se numa justiça assimétrica das sujeições disciplinares (FOUCAULT, 2013, p. 218).

Com a Revolução Francesa (1789-1799) e a edição da Declaração de Direitos Humanos (1948), temos o aparecimento de discursos jurídicos universalizantes, assim denominados por Pêcheux (ano), e o apagamento da singularidade do sujeito, na tentativa de assegurar direitos e garantias a todos àqueles que cumprem ou cumprirão penas de prisão. Dentre os artigos da Declaração de Direitos Humanos nesses moldes, poderíamos destacar os seguintes:

Artigo 5º

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 6º

Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica.

Artigo 7º

Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 9º

Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10º

Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

Artigo 11º

1. Toda a pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.

2. Ninguém será condenado por ações ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam ato delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o ato delituoso foi cometido. (sem grifos no original)

Considerando a parte que destacamos dos artigos citados, percebemos que esses direitos e garantias se referem a todos os indivíduos, a pessoa, não se restringindo aos apenados. Cabe destacar que os textos legais apresentam um jogo entre os pronomes “todos” e “ninguém”, sendo que na expressão “toda pessoa” temos a aparente definição e um efeito de universalidade no modo de significação. Trata-se de um discurso jurídico em funcionamento. Segundo Pêcheux (1995), o domínio jurídico não é simplesmente um domínio de aplicação da lógica. Para ele, trata-se de uma “relação de simulação” constitutiva entre os operadores jurídicos e os mecanismos de dedução conceitual, especialmente entre a sanção jurídica e a consequência lógica, cujo funcionamento aparentemente homogêneo da hipótese e da relação condicional culmina na implicação. Com isso, o autor ressalva que “a lei sempre encontra ‘um jeito de agarrar alguém’, uma ‘singularidade’ à qual aplicar sua ‘universalidade’” (PÊCHEUX, 1995, p.145).

Ainda nesse contexto, Orlandi, de acordo com Costa (2008), afirma que “o linguístico e o histórico são indissociáveis no processo de produção do sujeito do discurso e dos sentidos que o significam. O que permite dizer que o sujeito é um lugar de significação historicamente constituído, ele é uma posição entre outras”.

Na tentativa de harmonizar um universo de diferentes culturas com um sentido único e universal, o sujeito universalizante de Direitos Humanos atua moderadamente, de suposta conquista de direito à suposta conquista de direito, igualando facilmente a todos, ao mesmo tempo em que se amplia o seu exército de excluídos, pois o sujeito universalizante necessita reduzir a importância da heterogeneidade e, por conseguinte do outro na busca de algo comum. O sentido universal do sujeito-de-direito é construído, portanto, na contradição. E na Análise de Discurso quando a produção de sentidos é afetada pela contradição, dizemos que isto se deve ao fato de o mesmo discurso poder inscrever-se em formações discursivas diferentes e, assim, também estar sujeito a interpretações que advêm de classes sociais antagônicas, como destaca Pêcheux (1995), o lugar onde isso se torna possível é a materialidade da língua.

Retomando Orlandi (2007, p. 51) que cita Haroche na descrição da passagem da forma religiosa para a forma-jurídica do sujeito, sob essa formação discursiva liberal/ocidental, no qual se levanta a importância desse sentido de igualdade universal do sujeito para o sucesso do capitalismo:

A subordinação explícita do homem ao discurso religioso dá lugar à subordinação, menos explícita, do homem às leis: com seus direitos e deveres. Daí a ideia de um sujeito livre em suas escolhas, o sujeito do capitalismo (...). Essa é uma submissão diria a autora, menos visível porque preserva a ideia de autonomia, de liberdade individual, de não-determinação do sujeito. É uma forma de assujeitamento mais abstrata e característica do formalismo jurídico, do capitalismo. Por seu lado, a injunção à não contradição é a garantia da submissão do sujeito ao saber. É preciso acrescentar que a noção de sujeito-de-direito se distingue da de indivíduo. O sujeito-de-direito não é uma entidade psicológica, ele é efeito de uma estrutura social bem determinada: a sociedade capitalista. Em consequência, há determinação do sujeito mas há, ao mesmo tempo, processos de individualização do sujeito pelo Estado. Este processo é fundamental no capitalismo para que se possa governar (ORLANDI, 2013, p.51).

Assim, o sujeito universal é, portanto, um sujeito-de-direito universal contraditório bem determinado na/pela sociedade capitalista e fundamental para sua existência, como nos ensina a autora.

E vemos nos discursos jurídicos o efeito universalizante e, pensando nos direitos e garantias para os presidiários, que passam a ser vistos como seres humanos, sendo-lhes assegurada a proporcionalidade na aplicação da pena e ainda a assistência estatal; redimensionando a pena de prisão em um objeto de reeducação e ressocialização do preso, uma vez que para os próprios juízes o essencial da pena era procurar corrigir, reeducar, “curar” (FOUCAULT, 2013, p. 15).

No que se refere ao discurso da cura, até hoje funcionam em nossa sociedade discursos que atribuem ao criminoso um defeito nato, uma doença congênita, como se o indivíduo já nascesse criminoso, ou, como se a criminalidade fosse resultado da loucura. Criminoso, aqui, estabeleceria uma relação de sinonímia com doente. No discurso do dicionário jurídico, por exemplo, aparece uma subclassificação de “criminosos em natos, loucos, habituais, de ocasião e por paixão” (SILVA, 2004, p.401). Nesses dois primeiros casos, o criminoso se constituiria como criminoso devido a uma patologia e, portanto, a pena de prisão possibilitaria a “cura” de uma doença.

Tais objetivos apontam para um “sujeito que pratica um crime”, verbete esse definido pelo Dicionário Jurídico (SANTOS, 2001, p.62) como o comportamento humano positivo ou negativo, provocando, este, um resultado e que segundo o seu conceito formal, é violação culpável da lei penal, constituindo, assim, delito.

A formalização de um direito penitenciário e a consagração de direitos humanos dos presidiários não foi o suficiente para humanizar o sistema prisional. Analisando os escritos

do penalista clássico Cesare Beccaria (1738-1794), vemos que ele registrou que a prisão era considerada “horível mansão do desespero e da fome” (BECCARIA, 2005, p.24).

Na atual conjuntura social, ainda continuam os problemas das deficiências nas prisões, conforme observa Bitencourt (1993, p.142-5):

De um modo geral, as deficiências prisionais apresentam muito mais características semelhantes aos tempos dos suplícios, é comum e corriqueiro se constatar nos presídios, maus tratos verbais ou de fato, superpopulação carcerária, o que também leva a uma drástica redução de desfrute de outras atividades que deve proporcionar o centro penal; falta de higiene; condições deficientes de trabalho, o que pode significar uma inaceitável exploração dos reclusos ou ócio completo; deficiências do serviço médico, que pode chegar em muitos casos, a sua absoluta inexistência; regime alimentar deficiente; elevado índice de consumo de drogas, muitas vezes originado pela venalidade e corrupção de alguns funcionários penitenciários que permitem e até realizam o tráfico; reiterados abusos sexuais; ambiente propício à violência, em que impera a utilização de meios brutais, onde sempre se impõe o mais forte.

A partir das contribuições de pensadores como Beccaria (2005) e outros, a sociedade tentou implementar mudanças no sistema prisional. Contudo, tais mudanças não promoviam os objetivos almejados por aqueles que buscavam a humanização no sistema prisional, em especial a cessação da criminalidade. Aliás, por mais humanizado que seja o sistema, a ressocialização continua sendo um desafio.

Alguns autores como Maia (2009) defendem que a criação da pena de prisão foi vista como uma evolução dos costumes morais da sociedade, pois não aceitariam mais espetáculos de tortura em público. Para tanto, a autora ainda afirma que o Iluminismo e o Liberalismo teriam influenciado a sociedade da época e que estariam possibilitando aos homens/sujeitos infratores a possibilidade de se transformarem por meio da própria vontade. Reaprendendo a conviver em sociedade e a aceitar as regras por ela imposta que consistem em períodos de reflexão e desenvolvimento de atividades laborais, bem como acesso a religiosidade e formação profissional (cursos técnicos e letramento básico).

Vemos que desde a implantação do primeiro presídio, o modo de constituição das instituições prisionais vem sendo ressignificado no sentido de atender aos clamores sociais de punição para aqueles que cometem delitos e, ao mesmo tempo, recuperar esses sujeitos para que eles retornem ao convívio social.

Hoje, as propostas de progressão de regime (diminuição da pena por meio dos trabalhos e estudos desenvolvidos no interior das prisões) não são suficientes para impedir que os milhares de sujeitos reclusos continuem praticando crimes até mesmo lá dentro das

unidades prisionais. O imaginário de ressocialização apresenta-se como a “varinha mágica” para resolver o problema da violência e da superlotação carcerária.

Embora economicamente um país se diferencie do outro, a maioria enfrenta problemas relacionados à prisão e, mesmo diante da variação das penas de acordo com as legislações penais estabelecidas em cada país, as instituições prisionais atuam na busca pela humanização, especialmente, no Brasil, conforme apresentamos a seguir.

1.2 – Panorama histórico das instituições prisionais brasileiras

Compreender como se constituíram as primeiras prisões brasileiras nos possibilita entender o percurso de construção dos discursos sobre o sujeito delinquente/infrator desde a chegada dos portugueses ao Brasil até a atualidade. No tocante ao funcionamento dos vocábulos delinquente/infrator, Foucault (2013) apresenta uma distinção entre eles e, segundo Adorno (2002, p.72), o autor passa a distinguir criminoso de delinquente, sendo o primeiro aquele que praticou uma infração às regras penais vigentes em dada sociedade, e o segundo aquele que passou pela experiência da prisão, onde se submeteu às práticas punitivas e disciplinares das instituições de controle social. Assim, a delinquência resulta de relações determinadas de força e poder normativo e nossas legislações até 1822 silenciavam sobre punição aos sujeitos que infringissem as normas, uma vez que até o período da Independência (1822) nosso país era unicamente regido pelas leis portuguesas, pautadas nas Ordenações Filipinas³.

Assim, quando os julgadores precisavam julgar alguma pessoa que cometia delitos/crimes, aplicavam as Ordenações Filipinas, que em seu livro V, trazia o rol de crimes e penas que seriam aplicados no Brasil. Entre as penas, estava a de morte, degrado para as galés¹ e outros lugares, penas corporais (como açoite, mutilação, queimaduras), confisco de bens e multa e ainda penas como humilhação pública do réu.

Nessas ordenações ainda não havia a prisão estabelecida como pena, uma vez que eram do século XVII e, conforme exposto anteriormente, só foi a partir dessa época que tiveram início os movimentos para a aplicação da pena de prisão no lugar das penas de morte; temos aqui o exposto por Foucault (2013):

As prisões, na intenção da lei, sendo destinadas não a punir mas a garantir a presença das pessoas... Quer em nome dos efeitos da prisão que já pune os que ainda não estão condenados, que comunica e generaliza o mal que

³ Código Legal Português que foi promulgado em 1603 por Filipe I, rei Portugal e vigeu até 1830. São formadas por cinco livros, sendo o último deles, dedicado ao direito penal.

deveria prevenir e que vai contra o principio da individualização da pena, sancionando toda uma família; diz-se que a prisão é uma pena. A humanidade se levanta contra esse horrível pensamento de que não é uma punição privar um cidadão do mais precioso dos bens, mergulhá-lo ignominiosamente no mundo do crime, arrancá-lo a tudo o que lhe é caro, precipitá-lo talvez na ruína e retirar-lhe, não só a ele, mas a sua infeliz família todos os meios de subsistência. (p. 115).

Com o processo de independência da Metrópole portuguesa, ainda sob o regime de uma monarquia, temos a primeira Constituição (1824), conhecida como cidadã; tem-se o começo das alterações na forma como eram executadas as penas no Brasil, com o fim das penas de açoite, tortura, morte e ainda há a expressa previsão constitucional de que as unidades prisionais deveriam ser “seguras, limpas e bem arejadas havendo diversas casas para a separação dos réus, conforme a circunstâncias, e natureza dos seus crimes”. Contudo, aos escravos ainda eram aplicadas as penas corpóreas, uma vez que eles constituíam os sujeitos segregados oficialmente na sociedade.

O primeiro Código Penal Brasileiro (1830) foi publicado ainda na fase de Império, com a adoção da pena de prisão em duas formas: a prisão simples e a prisão com trabalho (que podia ser perpétua) não atendia as necessidades sociais e os resquícios do legado ditatorial permaneciam em funcionamento nas práticas das instituições prisionais (SILVA, 2014).

A busca pela humanização transformou a aplicação da pena. Torna-se uma pena corretiva/punitiva, pois os sujeitos punidos com privação da liberdade no período que estivessem presos e isolados do convívio social, teriam que refletir sobre seus atos e corrigi-los, quando possível por meio da reparação monetária, mas acima de tudo, corrigir suas concepções, seus desejos de praticar delitos, como já destacado por Foucault (2013, p. 118):

A duração da pena só tem sentido em relação a uma possível correção, e a uma utilização econômica dos criminosos corrigidos. Ao princípio do trabalho, o modelo inglês acrescenta, como condição essencial para a correção, o isolamento. (p.118)

Sentidos esses que culminavam com a inauguração da Casa de Correção do Rio de Janeiro (1850) e, em 1852, a de São Paulo, as quais foram influenciadas pelo modelo do sistema panóptico de Jeremy Bentham, mas seguiram o Sistema de Auburn, pois continham oficinas de trabalho, pátios e celas individuais.

Segundo Silva (2014), estamos hoje sob a vigência dos ideais republicanos nos quais a democracia é refundada com base nos princípios do liberalismo, na submissão do político e na regra jurídica contratual que reforça o poder estatal pela própria afirmação de sua impotência

e falta de escolha, diante da necessidade mundial que o domina. Os Códigos Penais que foram publicados nos períodos seguintes (o de 1830 e o de 1890) previam o cumprimento de pena de prisão segundo o sistema irlandês. Com a República foi promulgado novo Código Penal, pelo Decreto 847, de 11 de outubro de 1890. Silva (2014) acrescenta que:

No caso do Estado brasileiro enquanto República e sob vigência de um regime democrático, por direito está assegurada a condição de cidadão a todos que aqui nascem (ORLANDI, 2001b). Pensando o Brasil somente no que se refere à segurança pública, a instauração do regime democrático e a promulgação da Constituição de 1988 com sua abrangente “carta de direitos” não foram suficientes para banir a herança dos Aparelhos de Estado deixados pelo autoritarismo. (p. 18).

Mesmo com aparentes modificações, importa salientarmos que a implementação da CF de 1988 não aconteceu rapidamente e que por muitos anos a sociedade brasileira vivenciou a realidade das Casas de Detenção do Rio de Janeiro e São Paulo e das Cadeias Públicas instaladas em cada cidade, onde conviviam condenados e presos provisórios, como ainda hoje acontecem, mesmo contrariando as normatizações a respeito do tema.

Um acontecimento marca o início da formalização dos discursos ressocializadores em nossa sociedade quando o Presidente Getúlio Vargas sanciona o novo Código Penal Brasileiro⁴, considerado precursor dos sentidos de pena ressocializadora. O instituto jurídico prevê a prisão como pena a ser aplicada aos crimes, bem como os tipos de penas e regimes que deverão ser desenvolvidos, conforme destacamos nos seguintes artigos:

Art. 29 . A pena de reclusão e a de detenção devem ser cumpridas em penitenciária, ou, à falta, em secção especial de prisão comum.

§ 1º O sentenciado fica sujeito a trabalho, que deve ser remunerado, e a isolamento durante o repouso noturno.

(...)

Reclusão

Art. 30 . No período inicial do cumprimento da pena de reclusão, se o permitem as suas condições pessoais, fica o recluso também sujeito a isolamento durante o dia, por tempo não superior a três meses.

§ 1º O recluso passará, posteriormente, a trabalhar em comum, dentro do estabelecimento, ou em obras ou serviços públicos, fora dele.

§ 2º O recluso de bom procedimento pode ser transferido para colônia penal ou estabelecimento similar:

I - se já cumpriu metade da pena, quando esta não é superior a três anos;

II - se já cumpriu um terço da pena, quando esta é superior a três anos.

§ 3º A pena de reclusão não admite suspensão condicional, salvo quando o condenado é menor de vinte e um anos ou maior de setenta, e a condenação não é por tempo superior a dois anos.

⁴ Decreto n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940

Detenção

Art. 31 . O condenado a pena de detenção fica sempre separado dos condenados a pena de reclusão e não está sujeito ao período inicial de isolamento diurno.

Parágrafo único. O trabalho, desde que tenha caráter educativo, pode ser escolhido pelo detento, na conformidade de suas aptidões ou de suas ocupações anteriores.

Regulamentos das prisões

Art. 32 . Os regulamentos das prisões devem estabelecer a natureza, as condições e a extensão dos favores gradativos, bem como as restrições ou os castigos disciplinares, que mereça o condenado, mas, em hipótese alguma, podem autorizar medidas que exponham a perigo a saúde ou ofendam a dignidade humana.

Em consonância com o texto legal, temos a presença da pena de reclusão no ordenamento jurídico brasileiro, a possibilidade de trabalho com caráter educativo para os sujeitos segregados nas unidades prisionais e a proibição de disciplinas que ofendam a dignidade humana, formulações que constituem as políticas de ressocialização através da pena de prisão até a atualidade.

O Código Penal (Decreto Lei nº 2.848/1940) que vige até os dias atuais, embora com algumas alterações, já trazia a previsão de uma divisão no sistema carcerário brasileiro, de acordo com os estabelecimentos, quais sejam:

Cadeias Públicas: destinam-se ao recolhimento de presos provisórios em decorrência de prisão em flagrante ou preventiva e a permanência em algumas excepcionalidades (falta de presídio no município), não ultrapassa vinte e quatro horas, devendo a autoridade policial (delegado) encaminhar a pessoa para uma penitenciária ou Centro de Ressocialização (no caso dos municípios que os possui, como Cuiabá-MT).

Penitenciárias: destinam-se ao preso condenado à pena de reclusão, em regime fechado, mas permanecem nesses espaços também aqueles que estão com prisão preventiva aguardando a instrução processual que resultará em uma condenação ou absolvição.

Penitenciárias de Segurança Máxima Especial: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas com condenação em regime fechado, dotados exclusivamente de celas individuais, para aqueles que são considerados sujeitos segregados de alta periculosidade (nomeação decorrente do delito praticado, uma vez que a legislação brasileira designa alguns crimes como hediondos – Lei nº 8.072/90) e traz nessa mesma norma legal a previsão do estabelecimento prisional *in comento*:

Art. 3º A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta

periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública.

Penitenciárias de Segurança Média ou Máxima: estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas com condenação em regime fechado, dotados de celas individuais e coletivas. Embora a legislação ainda não traga a nomeação Centro de Ressocialização, na prática forense, eles são considerados unidades prisionais de segurança média e se destinam àqueles que cometem ilícitos que não são hediondos.

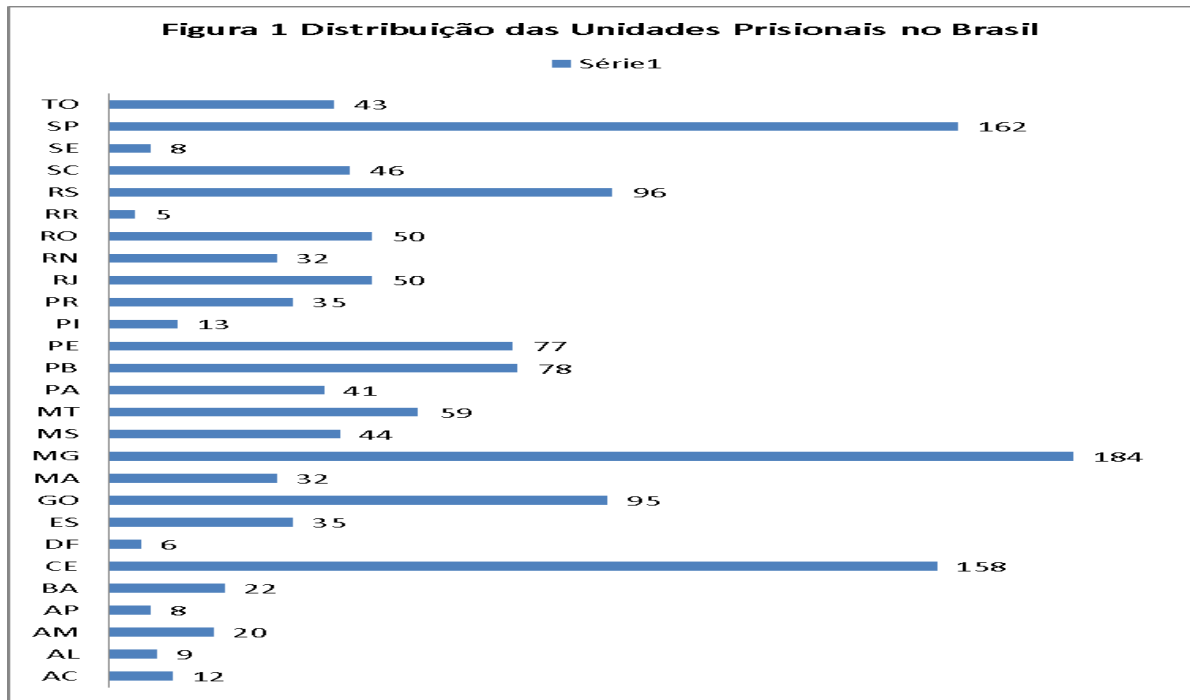
Colônias Agrícolas, Industriais ou Similares: destinam-se ao cumprimento da pena em regime semiaberto, após o sujeito ter cumprido 1/6 ou 2/5 da pena que recebeu e ser submetido a uma audiência denominada admonitória.

Casas do Albergado: destinam-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana. São unidades que existem em poucos Estados, uma vez que na prática os juízes determinam aos sujeitos que estão em regime aberto, que compareçam mensalmente ao fórum (vara de execuções penais) e comprovem emprego lícito e residência fixa, bem como assinem um documento de presença.

Todos esses estabelecimentos idealizados convergiam para a mesma situação: eram/são aparelhos de repressão do Estado, como nos relembra Althusser (1985), os quais funcionam predominantemente através da repressão física (castigos corpóreos) e/ou ideológica (ameaças de punições administrativas: transferências para outras unidades prisionais, por vezes longe dos familiares e cancelamento das atividades que possibilitam remissões da pena).

Assim, nosso país tem previsões de estabelecimentos prisionais voltados para a política de penas humanitárias, contudo uma ditadura militar apresenta reflexos direto no sistema prisional, agora vivenciado não só pelos que cometem delitos (crimes) previstos no código penal, mas também por aqueles que cometem crimes políticos e são jogados no interior de presídios como forma de punição às manifestações contra a ideologia dominante.

Sendo as prisões espaços ímpares nos quais os discursos dos sujeitos que ali estão desenvolvem-se de acordo com a ideologia vigente na sociedade, podemos destacar que no Brasil, existem, ao todo, 1.424 unidades prisionais. Quatro desses estabelecimentos são penitenciárias federais, as demais unidades são estabelecimentos estaduais, consoante gráfico de distribuição das unidades prisionais no Brasil que trazemos na figura 01 a seguir:



Fonte: Infopen, junho/2014

Hodiernamente, embora sejam amplas as discussões sobre democracia e ressocialização para os sujeitos, o sistema formalmente democrático coexiste com a mesma organização estrutural da ditadura. E nossas prisões, mediante uma estrutura corporativa da polícia que tende a ver o Estado de Direito como obstáculo em vez de garantia efetiva da segurança pública (SILVA, 2014).

As manchetes de jornais destacam cada vez mais os problemas sociais nas unidades prisionais: superlotação, não separação dos sujeitos segregados em consonância com os delitos que praticaram e falta de assistência para as famílias. Fatos que convivem paralelamente com as previsões legais de cumprimento da pena em cada estabelecimento prisional de acordo com a situação processual do acusado e concepções de pena ressocializadora. Nesse sentido, trazemos uma reflexão de Carvalho Filho (2002, p. 15):

O sonho das nossas elites de 'higienizar e disciplinar' o espaço urbano na República Velha, com a construção de instituições modelares para o confinamento de vadios, alienados e delinquentes, a partir de um padrão "civilizado" de tratamento da parcela enferma da sociedade, viraria pó. Esse percurso histórico, até as prisões de hoje, repletas de miséria, de violação de direitos e de réus indefesos, a ponto de explodirem rebeliões quase que semanalmente, seria matéria para outro artigo.

Em 2014, o Brasil tinha uma população prisional de 607.731 pessoas (conforme observamos na figura 02 apresentada abaixo), sendo que dessas 41% não era ainda

condenada, segundo o Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça, dados de 2014. Pela primeira vez, o número de presos no país ultrapassou a marca de 600 mil. O número de pessoas privadas de liberdade em 2014 era de 6,7 vezes maior do que em 1990.

As previsões para os anos seguintes pautam-se no aumento também do número de pessoas privadas de liberdade em decorrência da prática de delitos, ainda que exista todo um trabalho voltado para a recuperação do sujeito segregado, trabalho externo e transformação das penitenciárias em Centros de Ressocialização. No gráfico que trazemos abaixo, temos o número de pessoas que estão presas em nosso país, o que assevera nossas reflexões sobre a reincidência e a segregação social que ocasiona o aumento da criminalidade.

FIGURA 02: Gráfico de números de pessoas presas no Brasil



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2014.

Desde 2000, a população prisional cresceu, em média, 7% ao ano, totalizando um crescimento de 161%, valor dez vezes maior que o crescimento do total da população brasileira, que apresentou aumento de apenas 16% no período, em uma média de 1,1% ao ano, conforme podemos verificar no gráfico da população prisional brasileira formalizado pelo Ministério da Justiça que trazemos na figura 03 a seguir:

FIGURA 03: Gráfico da população prisional brasileira

3. POPULAÇÃO PRISIONAL BRASILEIRA

Evolução das pessoas privadas de liberdade (em mil)



Fonte: Ministério da Justiça - a partir de 2005, dados do Infopen/MJ

Acompanhando essa progressão no aumento de prisões, o Estado de Mato Grosso, por sua vez, em fevereiro de 2015 apresentava uma população de aproximadamente 9,6 mil⁵ presos, com necessidade de menos 3,2 mil novas vagas para superar a superlotação, segundo estimativas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (Sejudh), responsável pela administração das unidades prisionais; dados que apontam para uma segregação social que possibilita o aumento do número de pessoas nos presídios, uma vez que nos meios urbanos hoje, segundo Orlandi (2010), a relação acontece verticalmente e “ou se está dentro, no centro, ou se está fora. Ou se tem ou não se tem lugar. As relações não são de inclusão/exclusão, mas de segregação. Uma vez segregado e impossível o sujeito entrar nas relações sociais” (p.16). É o que observamos em relação aos sujeitos segregados em unidades prisionais.

Nesse sentido, destacando que a prisão está desempenhando o papel do gueto, que é uma região de pobreza e segregação nos Estados Unidos, por concentrar enormes populações que antes se concentravam fundamentalmente em bairros pobres marginalizados, Wacquant (2004, p. 8) afirma mais:

A criminalização da miséria é complemento indispensável da imposição do trabalho assalariado precário e sub-remunerado como obrigação cívica, assim como o desdobramento dos programas sociais num sentido restritivo e punitivo que lhe é concomitante promovendo um verdadeiro controle dos miseráveis pela força. A despeito dos zeladores do Novo Éden neoliberal, a urgência, no Brasil como na maioria dos países do planeta, é lutar em todas

⁵ Fonte: <http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2015/02/> - acesso em 23/11/2015.

as direções não contra os criminosos, mas contra a pobreza e a desigualdade, isto é, contra a insegurança social que, em todo lugar, impele ao crime e normatiza a economia informal de predação que alimenta a violência.

Mesmo com os discursos sobre a reeducação, ressocialização, a prisão é um instrumento eficaz de segregação, como nos relembra Silva (2014). Em nosso país, as unidades prisionais estão organizadas ao todo em 1.424 estabelecimentos penais (Cf. Infopen, junho/2014), sendo que, desses, quatro são penitenciárias federais e as demais unidades são estabelecimentos estaduais, dentre os quais se inserem as 59 unidades prisionais do Estado de Mato Grosso, sendo o CRC uma dessas prisões em número de contabilidade.

Apontar as políticas públicas existentes por uma prisão moderna, reformadora de indivíduos violadores de direitos, implica necessariamente em trazer informações acerca do sistema prisional do Estado de Mato Grosso, o qual possuía, em 2014, 10.357 sujeitos reclusos distribuídos nas 59 unidades prisionais do Estado.

Sendo que entre essas 59 unidades, encontramos 02 (duas) localizadas no município de Cuiabá-MT: um presídio denominado Penitenciária Central do Estado de Mato Grosso - PCE e uma unidade prisional denominada Centro de Ressocialização de Cuiabá - CRC, onde estão inseridos os sujeitos que participaram do presente trabalho.

Para analisar os discursos de sujeitos segregados nesse espaço, importante se faz entender porque essa unidade prisional é nomeada como Centro de Ressocialização diferentemente das demais no Estado. No que se pautam as políticas ressocialização ali desenvolvidas?

1.3 – A legislação brasileira: o direito à ressocialização

O Direito brasileiro é derivado do Direito continental europeu, escrito e regulamentado previamente por leis, oriundo do Direito romano, em contraposição ao Direito Anglo-saxão, com base na autoridade do precedente da coisa julgada vinda do Direito inglês. Gadet e Pêcheux (1990) mostram que as diferenças entre o direito continental europeu e o direito anglo-saxão têm a ver com o modo de transição do sistema de produção feudal à produção capitalista. Os autores afirmam:

Do direito romano até o Código civil, que constitui a sua racionalização burguesa, o direito continental europeu se apoia sobre o sistema regulamentar de um texto redigido, que tende a constituir a unidade abstrata de uma Razão escrita, feita para ser aplicada à totalidade das conjunturas da prática jurídica. (p.190-191).

Enquanto o sistema romano é um direito de regulamentação, relativo à formalização de leis, o direito anglo-saxão é fundamentalmente um direito de Jurisprudência e de procedimento, no que tange a conflitos já julgados.

Assim, as legislações no Brasil estão regulamentando os preceitos humanitários da pena, em especial aqueles que buscam a ressocialização, ou seja, a reintegração social do sujeito que cometeu um crime e foi apenado com pena privativa de liberdade.

Inicialmente, temos a adoção do sistema progressivo para a execução das penas restritivas de liberdade, permitindo-nos observar a liberalização das particularidades históricas atreladas à punição dos criminosos, conferindo benefícios de acordo com o mérito do condenado⁶. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em relatório que traça o panorama geral do sistema penitenciário brasileiro datado de junho de 2014, o Brasil apresenta atualmente a quarta maior população prisional do mundo, contando com 567.655 (quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco) presos. Ocupando os três primeiros lugares temos Estados Unidos da América (2.228.424); China (1.701.344) e Rússia (676.400).

O dever de ressocializar do Estado está previsto em legislações, destacando-se no Brasil a Lei 7.210/84 - Lei de Execuções Penais (LEP) e a Constituição da República (1988). Mas ainda hoje os muros das prisões continuam representando uma barreira para a reintegração do sujeito que praticou algum fato definido como crime.

A LEP dá ênfase especial à classificação do condenado, conforme prevê o artigo 5º que condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal. O direito à ressocialização, vinculado ao estado social de direito, decorre de princípio fundamental da política criminal, que tem como base do ordenamento jurídico, os direitos fundamentais do homem, que derivam da exigência moral de respeitar a dignidade do homem, como pessoa humana.

Na forma legal dos princípios que norteiam a ressocialização do sujeito que está com sua liberdade segregada, a LEP dispõe em seus capítulos II e III, do Título II, as formas de assistências ao preso e ao internado e o trabalho como forma de terapia ocupacional, como podemos observar nos artigos 10 e 11:

⁶ Art. 33, § 2º - As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso.

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

Essa “assistência” preventiva é o primeiro passo do tratamento penitenciário no sentido de tentar assegurar a ressocialização. Por este motivo, essas ações são consideradas de suma importância, como se observa na Exposição de Motivos que acompanhou o Anteprojeto da LEP, que: “Além de Constituir a efetivação de antiga norma geral do regime penitenciário, a classificação é o desdobramento lógico do princípio da personalidade da pena, inserindo entre os direitos e garantias constitucionais”. A exigência dogmática da proporcionalidade da pena está igualmente atendida no processo de classificação, de modo que a cada sentenciado, conhecida a sua personalidade e analisado o fato cometido, corresponda o tratamento penitenciário adequado.

Assim, a LEP inclui orientações detalhadas, determinando que os presos sejam classificados e separados por sexo, antecedentes criminais, status legal (condenado aguardando julgamento) e outras características, reproduzindo padrões internacionais. Na prática, contudo, essas prescrições não são observadas, impedindo que o sujeito egresso⁷ constitua-se como sujeito no espaço discursivo fora-da-lei e tenha as tão proclamadas oportunidades de reintegrar-se a sociedade após a saída do cárcere.

Não apenas o sujeito egresso, mas também o indivíduo na condição de preso necessita do funcionamento das políticas sociais do sistema prisional (assistência médica e jurídica, social) e, de acordo com a situação vivenciada no dia-a-dia das prisões, (re)significam-se, identificando-se com os discursos sobre a ressocialização. Na busca de entendermos os sentidos de ressocialização para os sujeitos participantes dessa pesquisa, propomo-nos refletir um pouco mais sobre esse movimento de interpelação dos indivíduos que cumprem pena privativa de liberdade no CRC por uma ideologia e nas condições de produção que ocasionam a ressignificação dele, em consonância com Pechêux (1995), que nos ensina que o funcionamento da ideologia consiste em interpelar os indivíduos em sujeitos do seu discurso

⁷ Denominação dada aos sujeitos que saíram das unidades prisionais, após cumprirem suas reprimendas.

constituído pela identificação deste à Formação Discursiva (FD) – o que pode e deve ser dito em uma conjuntura dada – que o domina. Todos esses aspectos serão abordados no próximo capítulo.

1.4 – O Centro de Ressocialização de Cuiabá – CRC

A presente pesquisa se desenvolve na unidade prisional do município de Cuiabá-MT denominado Centro de Ressocialização de Cuiabá-MT e seleciona como sujeitos participantes aqueles que estão cumprindo pena por cometimento de crimes nesse espaço onde as concepções ideológicas de prisão e recuperação se inscrevem na historicidade desses indivíduos ao serem interpelados como sujeitos de direito.

Dessa forma, ao mobilizar a noção de condições de produção do discurso no espaço do CRC, mencionamos desde o início que, na base dos processos discursivos dos sujeitos que nos propomos a entrevistar, além da materialidade simbólica, há também uma materialidade histórica, formada pelas relações sociais de uma determinada formação social, em meio às quais (e para as quais) os sujeitos históricos trabalham a formulação dos “seus” dizeres, provocando agitações nas filiações dos sentidos, os quais; como afirma Pêcheux (1990b, p. 56), para quem todo discurso, simplesmente pelo fato de existir, possibilita uma “desestruturação-reestruturação” das redes de memória, enfim, das filiações de sentido que se vão tecendo. Todo discurso - prossegue o autor – “é o índice potencial de uma agitação nas filiações sócio-históricas de identificação”, e isto na medida em que ele é simultaneamente “um efeito dessas filiações e um trabalho (mais ou menos consciente, deliberado, construído ou não, *mas de todo modo atravessado pelas determinações inconscientes*) de deslocamento no seu espaço” (1990b, p. 56).

E nessas agitações, observamos a produção de uma práxis discursiva específica para os sujeitos segregados nesse espaço, na qual se observou que por meio do discurso da “recuperação”, ocorre uma (re)construção da realidade, ou seja, por meio dos discursos da possibilidade de recuperação, enquanto sinônimo de ressocialização que gera a possibilidade de reinserção social. Daí, porque procuramos fazer as condições de produção aparecer também no que Pêcheux (1997) denomina tomada de posição ou modos de subjetivação, em especial no sujeito evangélico, arrependido, sujeito recuperado e sujeito de direito.

Nas pesquisas bibliográficas desenvolvidas, podemos afirmar que os Centros de Ressocialização (CR), são instituições penais que foram instaladas, primeiramente, no Estado

de São Paulo a partir dos anos 2000, através do Decreto nº 45.271, sancionado pelo governador Mário Covas.

Essas instituições configuram-se em presídios de pequeno porte, destinados para presos de baixa periculosidade⁸, que se encontram em regime fechado, semiaberto e provisório. No estado de Mato Grosso, o primeiro Centro de Ressocialização oficialmente instalado foi o CRC, no ano de 2005, contudo, toda a documentação acerca da concretização do ato perdeu-se num incêndio, que aconteceu na própria instituição, o qual consistiu, segundo relatos de alguns sujeitos segregados entrevistados e servidores antigos, na última rebelião ocorrida dentro da unidade que teve repercussão nacional, com destruição de parte do prédio e documentos/mobílias e ainda dezenas de pessoas mortas.⁹

Trata-se de uma instituição pública estadual situada no bairro que foi nomeado com o mesmo nome da unidade; cujo ramo de atividade é a “segurança social” dos presos, com capacidade para abrigar 300 presos do gênero masculino, mas atualmente está com mais de 773 jovens e adultos em regime de privação de liberdade.

Insta salientar que na concretização da ressocialização, no interior do CRC, funciona uma escola pública em regime de salas anexas, a Escola Estadual Nova Chance.

Considerando que o espaço significa discursivamente (ORLANDI, 2010) e que o CRC, nesse sentido, se constitui discursivamente, no espaço em que se localiza, trazemos um mapa da localização geográfica do CRC, no qual podemos identificar um terreno retangular, com construções prediais que ocupam quase totalmente o espaço físico e, ainda, identificar que essa unidade prisional está localizada numa região de bairros residenciais e comerciais do município de Cuiabá-MT, próximo a outros órgãos públicos (delegacias, Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, etc.).

Contudo, no ano que foi construído, esse mesmo espaço era pouco habitado, uma vez que por *práxis* políticas, a administração pública constrói unidades prisionais em lugares afastados dos bairros residenciais.

A construção arquitetônica é relativamente antiga, década de 70, e vem sendo reformada aos poucos, de acordo com as possibilidades de verbas públicas, sempre no sentido de ampliação e adequação para a aplicação das políticas voltadas para a ressocialização, com

⁸ Pessoas que cometem delitos que não são considerados hediondos (graves) pela nossa legislação pátria.

⁹ Rebelião em Cuiabá termina com seis mortos - Diário do Grande ABC - <https://www.dgabc.com.br/.../rebeliao-em-cuiaba-termina-com-seis-mortos>. Publicado em domingo, 15 de abril de 2001 às 19:59. Acesso em 20/01/2016.

a busca de construção e reforma de espaços que são destinados a áreas de atividades laborais, salas de aula, salas para atendimento de profissionais como psicólogos, defensores públicos, médicos entre outros.

Figura 04: Localização geográfica do CRC



Fonte: Google-maps.: Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3245 - Bairro Carumbé, Cuiabá - MT, Brasil.

O Centro de Ressocialização se apresenta enquanto uma nova experiência na prática de encarceramento, um “modelo” de instituição prisional, em que as diferenças estruturais e a administração compartilhada entre Estado e ONGs contribuem para essa legitimação discursiva, voltada para as políticas públicas que ensejam a ressocialização do sujeito condenado por meio da educação, trabalho e religião, como acontece no CRC com a participação da Seduc – Secretaria de Estado de Educação com o funcionamento de uma unidade escolar dentro do CRC – Escola Estadual Nova Chance, OAB, SENAI, SESI, ROTARY e outros, que promovem cursos, palestras e divulgações dos artesanatos produzidos pelos sujeitos segregados nesse espaço.

O CRC conta com duas unidades internas, sendo elas Unidade I e Unidade II e mais o Contêiner, que é um grande barracão situado na unidade II, local destinado aos sujeitos segregados que estão desenvolvendo atividades laborais. Embora nos últimos anos tenham acontecido várias reformas, a estrutura física da instituição ainda precisa de reparos, pois

existem muitas infiltrações e as instalações elétricas e hidráulicas não estão em bom estado de conservação. Para ilustração da estrutura física do CRC, apresentamos as imagens abaixo que identificam o muro da entrada principal e um dos corredores da unidade.

Figura 05: muro da entrada principal do CRC



Figura 06: Um dos corredores do CRC



Fonte: <http://www.midianews.com.br/conteudo.php?sid=3&cid=116420> 22/04/2015

Cabe observar que o CRC, nas primeiras décadas, sob a denominação Presídio Carumbé, não era diferente dos demais presídios brasileiros. Relembramos fatos ocorridos como a rebelião em 2001, que resultou na destruição de grande parte do acervo documental da historicidade do CRC e a última que aconteceu em 2005 contrapondo ao ideal ressocializador que estava naquele momento histórico sendo implementado na referida unidade prisional.

Ainda que a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) traga em seus artigos e incisos a previsão de uma sociedade democrática pautada no princípio humanitário da pena, o Presídio Carumbé continua sendo um espaço prisional e como afirma Orlandi (2010): “Consideramos, pois, que, discursivamente, o espaço significa, tem materialidade e não é indiferente em seus distintos modos de significar, de enquadrar o acontecimento” (p. 6).

De acordo com os servidores públicos e a direção atual do CRC, teria sido no ano de 2005, após uma das maiores rebeliões de sujeitos reclusos no denominado presídio Carumbé à época, que o governo do Estado de Mato Grosso teria trocado a administração do CRC, optando aplicar ideais de uma política penal voltada em sua totalidade para a ressocialização, sob os efeitos das ideologias vigentes no contexto nacional e internacional de Estado Democrático de Direito, humanização das penas e nos enfoques de que não é possível a aceitação de violações graves à dignidade da pessoa humana, torturas, maus-tratos e todo e qualquer tipo de castigo cruel, desumano ou degradante.

Com referência a mudança de nome de Presídio Carumbé para Centro de Ressocialização de Cuiabá, esteve à frente desse trabalho o promotor de Justiça Célio Wilson de Oliveira, que era secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato

Grosso no ano de 2005. Tal mudança foi publicada no Diário Oficial do Estado em fevereiro de 2005 e por decreto fora instituído o novo nome (CRC), com objetivos voltados para a ressocialização do sujeito que se encontra privado de sua liberdade na instituição, de acordo com a política pública no contexto prisional desenvolvida nos demais Centros já existentes no país.

Sendo assim, tanto o gestor à época, Sr. Diltom Matos de Freitas como alguns sujeitos segregados que estavam presos no CRC e servidores comprometidos com o processo de humanização e reinserção social no Estado, iniciaram grande movimento social a partir de ações educacionais que tiveram apoio da Secretaria Municipal de Educação do município de Cuiabá-MT (SME), da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC) e Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), bem como de servidores/gestores do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral de Justiça e Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

A questão da alteração do nome presídio Carumbé para Centro de Ressocialização de Cuiabá a princípio deveria refletir as mudanças nas práticas prisionais, uma vez que a nomeação “é o funcionamento semântico pelo qual algo recebe um nome”. Desse modo, Guimarães (2003, p.21) a concebe ao analisar o funcionamento dos nomes no espaço urbano. Para ele, “dar nome a algo é dar-lhe existência histórica”, pois “a designação de um nome é sua significação enquanto uma relação deste nome com outros e com o mundo recortado historicamente pelo nome [...] não é algo abstrato, mas linguístico e histórico”.

Acontecimento que nos reporta a Orlandi (2011), quando trata da inserção do sujeito num determinado lugar e tempo, o que o torna essencialmente ideológico e histórico. Na concepção da autora, o discurso está sempre sendo relacionado a outros, em espaços e tempos sociais:

É no processo de interação e produção social que a linguagem não se apresenta alheia, é portadora de ideologias. É espaço para a articulação das formações ideológicas que constituem os discursos e os sujeitos. Por conseguinte, é no discurso que se confirma a relação da língua com a ideologia. ‘E não há sujeito sem ideologia’. (ORLANDI, 2011, p. 47).

Dessa forma, a transformação em centro de ressocialização, antigo presídio Carumbé inicia com a troca de nome, passando a ser denominado de Centro de Ressocialização de Cuiabá-MT, trazendo o funcionamento por meio dessa renomeação de garantia dos princípios da política de ressocialização dos sujeitos privados de liberdade.

Consideramos, então, que os sentidos da palavra ressocialização merecem ser compreendidos discursivamente, uma vez que aparece com certa regularidade nos discursos

de sujeitos que estão privados de liberdade no CRC, ou seja, até mesmo o nome da instituição é alterado em decorrência dessa política estabelecida. Aqueles que estão cumprindo pena no CRC rejeitam os nomes presos e reclusos e insistem para serem chamados de “reeducandos” e/ou “recuperandos”. Essa última nomeação começou a ser utilizada no ano de 2015, em especial pelos juízes das varas de execuções penais e demais servidores diretamente relacionados com as políticas públicas do sistema prisional, destacando a aplicação do método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), no qual o preso é identificado como recuperando e são preparados para o convívio em sociedade com trabalho, educação e valorização humana.

Capeller (1985) afirma que o conceito ressocialização surgiu com o desenvolvimento das ciências sociais comportamentais, no século XIX, e é fruto da ciência positivista do direito, refletindo com clareza o binômio ideologia/repressão. Ela ainda afirma que o discurso jurídico se apropria do conceito de ressocialização com o sentido de reintegração social dos indivíduos, enquanto sujeitos de direito e procura ocultar a ideia do castigo, ocultando a figura do Estado opressor.

Hodiernamente, o Sistema Prisional Brasileiro está desenvolvendo políticas públicas voltadas para a ressocialização dos sujeitos segregados que estão presos, e o Estado está buscando aplicar medidas políticas sócio-educativas buscando melhorar a condição social do indivíduo destinado ao cumprimento da pena, indivíduos estes, que estão cientes das suas responsabilidades enquanto parte integrante de uma sociedade, Estado e nação. No processo de ressocialização, o passado (a vida do sujeito segregado antes de vir para a prisão) é reinterpretado para que seja harmonizado com a realidade presente, há uma tendência no indivíduo de buscar no passado, vários dos elementos que não eram aceitos naquela época, tais como conceitos de moral e religião. O conceito de ressocialização é integrante do discurso jurídico e justifica a pena privativa da liberdade como forma de criar nos indivíduos uma disciplina que permita a convivência com os demais integrantes da sociedade. O termo estaria ligado ao fato do indivíduo privado de liberdade, através das práticas punitivas, passar a respeitar as normas penais, tendo como principal objetivo, que ele não volte a cometer delitos no futuro.

Especificamente no Estado de Mato Grosso, atualmente, algumas instituições penais já começaram a se reorganizar sob o princípio ressocializador, o qual tem a adequação da pena como escopo. Nesse contexto, insere-se o CRC, uma das diversas unidades prisionais do nosso país, localizada especificamente Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá e integra o Sistema Prisional de Mato Grosso, subordinado à Superintendência Adjunta de

Gestão Penitenciária da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e está em atividade há trinta e cinco anos. Até recentemente denominava-se Unidade Prisional Regional do Carumbé, em virtude da sua localização no bairro Carumbé, de modo que ainda se configura na memória como presídio do Carumbé.

Vale observar que esse presídio foi construído quando o bairro era considerado afastado do centro da cidade, mas hoje este se insere como parte constitutiva da região e se tornou um bairro residencial e comercial, com diversos órgãos públicos próximos e, ainda, dizer que há uma pacífica convivência entre os moradores desse bairro e os sujeitos segregados que deixam a unidade prisional por terminar de cumprir sua pena e passam a residir nas proximidades da instituição.

Inserido nessa nova conjuntura, partindo do pressuposto de que o ser humano é social por natureza, está o CRC, voltado para a reinserção social do sujeito segregado, no qual também funciona discursos contraditórios no sentido de valorização da ressocialização e das consequências do estigma de estar preso, uma vez que o CRC também não deixa de ser uma prisão, sendo que nos entremeios da humanização nas prisões e dos princípios de ressocialização do sujeito, esse sujeito segregado sofre algumas mazelas (castigos impostos pelos líderes religiosos), oriundas das práticas de intimidação de alguns grupos que assumem a organização do CRC, que mesmo propagando o discurso da concretização da ressocialização impõe penalizações aos colegas de celas, como podemos perceber no recorte 13, no qual o S.S. 06 afirmou:

“Mas entre presos assim, eles são mais de Deus, não tem covardia como tem aqui. São dez para bater em um e isso ainda acontece nos dias de hoje, eu já vi muitas vezes eles batendo, esfaqueando. Aqui dentro do CRC eu já vi eles batendo de pau, chute. Eles dão uma mistura para o cara tomar, chamam de gatoredede, eles misturam base com o suco, dilui ela e aí duas pessoas ou mais seguram ela e faz com que ela tome aquilo à força. Aí esperam um pouco e chamam os agentes e socorre a pessoa e falam que morreu de overdose. (Grifos nossos).”

Nessa direção, concordamos com Adorno de Oliveira (2015), que estamos imersos num universo gerido pelo capitalismo, o jurídico - no formato de leis, que são promulgadas para responderem às necessidades de um determinado momento, produzindo sentidos que são questionados em suas textualidades, não como espaço sem falhas, mas na constituição de seu discurso.

Então, a lei interpreta e produz significados sobre os fatos apresentados socialmente e viabiliza possíveis soluções às questões impostas pelo capital, produzindo sentidos de segurança e, ao mesmo tempo, *camuflando* as (não) condições daqueles que se encontram à

margem, sendo essa a realidade constitutiva dos discursos que denominam o processo de ressocialização voltada para a recuperação dos sujeitos segregados.

Embora haja tentativas de conceituação por autores filiados a diversas disciplinas, a designação “**ressocialização**” não possui um sentido unívoco e definido e várias palavras são associadas a ela como sinônimas, tais como “reeducação”, “reinserção social”, “reintegração social” as quais produzem efeitos de sentidos distintos conforme quem as emprega. Vejamos como essas palavras são utilizadas no texto da LEP:

Art. 1º- Execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica **integração social do condenado e do internado**.

Art. 52 – (...)

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a **programas de recuperação e reeducação**.

Vemos no artigo 1º, o modo como a LEP descreve seu objetivo em relação à integração do sujeito e, no artigo 52, em que medida prevê programas de recuperação e reeducação como obrigatórios. A política de ressocialização textualizada na legislação se filia a uma rede de sentidos que vai em direção de uma prática humanizadora, quando propõe integração, recuperação e reeducação do sujeito que foi condenado a uma pena de prisão.

Retomando Pêcheux (1995), os sentidos se constituem de acordo com as posições ocupadas pelo sujeito do discurso e são determinadas pelas condições históricas e ideológicas. A partir daí percebemos que o sentido não é dado a partir da compreensão de significados isolados, contidos em palavras ou expressões, eles são constituídos pelas formações discursivas e ainda: “as palavras, expressões, proposições etc., mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam, o que quer dizer que elas adquirem seu sentido em referência a essas posições, isto é, em referência às posições ideológicas” (p. 160).

Cabe observar também que a recuperação das pessoas apenas remontam ao período do Direito Eclesiástico, ou seja, aciona por meio da memória os sentidos de que a recuperação do sujeito recluso está associada à busca constante da proximidade com Deus e da prática da religiosidade. O que se seguiu por teorias que tentaram explicar o crime relacionando-o a fatores fisiológicos e psicológicos do sujeito criminoso.

Podemos ainda destacar alguns fatores que cooperam para a constituição da memória discursiva dos indivíduos e visivelmente interferem no tipo de associação que eles fazem ao se deparar com as palavras recuperação, ressocialização e reeducação. Entre eles: a própria

história de vida de quem as pronuncia, a sociedade em que vive essa pessoa e suas oportunidades de acesso a determinados bens da cultura dessa sociedade e não a outros. Outro fator relevante são as condições de produção no momento em que a palavra é enunciada/ouvida, que no contexto da nossa pesquisa se voltam para um Estado no qual a burguesia e o capitalismo estavam em ascensão.

Retomamos aqui a compreensão a partir de Foucault (2013, p.14) da busca pela reeducação e reinserção do condenado:

A certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada a seu exercício.

E Estado-juiz passa a assimilar como seu papel o de “procurar corrigir, reeducar, curar”, e não mais promover espetáculos sangrentos no meio da rua. Nessa caminhada das políticas nos sistemas prisionais encontramos no denominado sistema progressivo o cerne embrionário para a ressocialização, uma vez que nos modelos pensilvânico e auburniano, desenvolvidos nos Estados Unidos, o isolamento e a exploração da mão de obra eram constantes.

A modificação de discurso punitivo para discurso ressocializador, entre o século XVI e XVIII, deu-se em razão da queda do regime feudal e da ascensão da burguesia ao poder, marcada por um discurso ideológico humanista de “transformação dos delinquentes” através das prisões. A propagação dos ideais capitalistas, a Revolução Francesa e Industrial com a consequente expansão das cidades e, ainda, a grande procura e a pouca mão de obra propiciaram a ascensão do discurso de recuperação do segregado/delinquente através do trabalho associado ao cumprimento da pena de prisão: A tomada da “ressocialização” pelo trabalho prisional foi a técnica de poder utilizada para a exploração e dominação dos condenados.

Um dos precursores da humanização das penas foi Beccaria (2005) que lutava contra a vergonha nas prisões, defendia que a pena deveria possuir um caráter utilitário, explicava que o encarceramento teria que ser útil à pessoa e não apenas reproduzir o mal. Levantou a bandeira do período humanitário nas prisões, denunciou, expôs ao público as torturas e açoites e desencadeou uma série de movimentos de reforma carcerária.

A reeducação, a humanização da pena e a reinserção do sujeito condenado estão asseguradas como direito do ser humano em vários documentos jurídicos, na Constituição Federal, no Código Penal (CP), na LEP e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 1º, por exemplo, é apresentado de modo mais genérico “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. ” Já na LEP esse princípio é assegurado de modo mais específico, como direitos do preso, referindo-se aos condenados e a preservação dos direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, conforme artigo 41 da LEP:

- I - alimentação suficiente e vestuário;
- II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
- III - Previdência Social;
- IV - constituição de pecúlio;
- V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
- VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
- VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
- X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
- XI - chamamento nominal;
- XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
- XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
- XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
- XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.
- XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

Vemos que o sujeito segregado tem todos os direitos compatíveis com o cumprimento da pena, como por exemplo, direito à vida, à integridade física, ao sigilo de correspondência, à alimentação, ao vestuário adequado, dentre outros.

No século XIX, surgem novas teorias que buscaram aplicar a ressocialização de forma humanizada, com a proposta de apresentar condições mínimas ao sujeito recluso, para que ele não fosse mais visto como um ser doente, antissocial, em decorrência dos mais variados motivos. Já despontava a necessidade de uma reforma penitenciária como forma de recuperá-lo.

Na atualidade, estão em funcionamento os conceitos de ressocialização como recuperação, mudança de hábitos criminosos, transformação de personalidade; sendo consensual que para a recuperação de uma pessoa que comete delitos é indispensável o diálogo com o ambiente social e familiar do qual ele faz parte. E o tratamento não pode ser

imposto, ele precisa ser quisto pelo condenado, para que haja participação ativa no processo de “regeneração”.

As políticas públicas desenvolvidas com base na prevenção e ressocialização, desde a década de 70 e seguintes, ainda estão aguardando a implementação efetiva, uma vez que há a falta e a falha do Estado ao atuar no sistema prisional e esse por sua vez não será atendido em sua totalidade, ainda que ocorra as implementações necessárias.

Em seus estudos sobre a língua e a história na produção epistolar de presidiários no Brasil, Silva (2014, p.17) afirma que o tema ressocialização, tão debatido pelas instâncias governamentais e tão ressignificada no próprio discurso do presidiário se tornou o condão para solucionar o problema da violência e da superlotação carcerária.

Contudo, as unidades que estão se desenvolvendo com a participação efetiva da comunidade com estruturação que busca respeitar o princípio da dignidade humana, estão em acessão em nossa sociedade, inclusive alterando a denominação dos presídios para Centros de Ressocialização.

Estão em circulação nos discursos das políticas públicas voltadas para o cumprimento de penas, o que Silva (2014) chama de políticas públicas dos Res, as quais são formuladas para tornar as unidades prisionais em lugar em que o sujeito entra para voltar ao convívio social ressocializado.

Mas há aqueles que discordam, por exemplo, Baratta (2007, p. 3), que vê a prisão, do modo como está, como incapaz de promover a ressocialização.

Ressocialização e tratamento denotam “uma postura passiva do detento e ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re) adaptado à sociedade. Em oposição, o termo reintegração social pressupõe a igualdade entre as partes envolvidas no processo, já que requer a “abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão.

O isolamento do microcosmo prisional do macrocosmo social, simbolizado pelos muros e grades tem sido considerado pela sociedade um dos elementos mais negativos das instituições carcerária. Até que não sejam derrubados, pelo menos simbolicamente, as chances de “ressocialização” do sentenciado continuarão diminutas.

Os muros da prisão representam uma barreira violenta que separa a sociedade de uma parte de seus próprios problemas e conflitos. Muros para Orlandi (2004b) significa a redivisão do espaço público e a produção de uma exclusão que potencializa a violência, pois, para a

autora tudo que está fora do espaço, por exemplo o condomínio fechado, se torna suspeito e inimigo.

Silva (2014) observa que não se pode segregar pessoas e, ao mesmo tempo, pretender a sua reintegração. É um tanto contraditório. Todavia, a questão é mais ampla e se relaciona com a concepção de “reintegração social”. A reintegração social dos presidiários significa, antes da modificação do seu mundo de isolamento, a transformação da sociedade que necessita reassumir sua parte de responsabilidade dos problemas e conflitos daquele se encontra segregado na prisão.

CAPÍTULO II

O SUJEITO SEGREGADO: UMA COMPREENSÃO DISCURSIVA SOBRE O ASSUJEITAMENTO

De acordo com Orlandi (2009), na constituição do sujeito discursivo – ou assujeitamento – o que há é determinação histórica e isto é o contrário do que se considera como determinismo, em muitas de suas acepções (mecanicismo, fatalismo etc).

Ainda compartilhando dos ensinamentos da autora, destacamos que se é sujeito pela submissão à língua, na história. Logo, inexistente sujeito nem sentido sem o assujeitamento à língua. Quando nascemos não inventamos uma língua, entramos no processo discursivo que já está instalado na sociedade e desse modo nos submetemos à língua subjetivando-nos.

Neste capítulo, refletimos sobre o processo de constituição de um sujeito, determinado historicamente por estar no interior de uma unidade prisional, o CRC, privado de liberdade quer seja por efeito de uma pena de prisão provisória¹⁰ quer seja por uma pena de prisão definitiva¹¹, nomeado por nós como sujeitos segregados (embora não sejam somente essas uma categoria de sujeitos segregados), Eni Orlandi (2014) apresenta como “a sociedade da segregação”, na qual o sujeito segregado que foi separado/excluído é aquele que não tem lugar social; e ainda em razão dos fatores históricos, ideológicos e sociais que motivam sua constituição.

Etimologicamente, o termo segregado tem origem no latim *segregatus* e, de acordo com o que apresenta o dicionário Michaelis Moderno Dicionário da Língua Portuguesa (2011, p.1.012), temos como conceituação: “Segregado: Adj. (part. de segregar) 1 Desligado, desmembrado. 2 Posto de parte; separado, apartado. 3 Deitado ou expelido por secreção.”

Apresentada a definição dicionarizada de segregado, pensamos nos diferentes modos de separação entre os sujeitos que se estabelecem nas relações sociais. Na concepção discursiva, as relações sociais atualmente não são de classes e sim de lugares e se representa

¹⁰ **Prisão provisória** é aquela que não tem natureza permanente, pois o processo ainda está em fase de instrução processual. São provisórias as prisões: em flagrante, preventiva, temporária, civil (pelo não pagamento de pensão alimentícia), em decorrência de pronunciamentos e por sentença condenatória não definitiva. A prisão provisória pode ser considerada um gênero, da qual são espécies: a prisão em flagrante (artigos 301 a 310 do CPP); a prisão temporária (Lei nº7.960/89); a prisão preventiva (artigos. 311 a 316); a prisão resultante da pronúncia (artigos 282 e 408, §1º); e a prisão por sentença condenatória recorrível (artigo 393, I).
Fonte: <http://www.sitesa.com.br/juridico/dicionarios/dicionario.html>

¹¹ **Prisão definitiva** é a punição de um crime que foi processado e julgado tendo sido proferida sentença penal condenatória transitada em julgado, não mais passível de recurso.
Fonte: http://www.uj.novaprolink.com.br/dicionario/4816/prisao_definitiva

horizontalmente: ou se está dentro ou se está fora, de acordo com Orlandi (2010). Logo as relações são de segregação e uma vez segregado é impossível ao sujeito entrar nas relações sociais.

Embora esse seja o imaginário que repousa sobre a maioria da sociedade, há segundo Orlandi (2014, p.98):

discursos que trabalham a ilusão da relação incluir/excluir como se a sociedade capitalista fosse a da oportunidade, como se “bastasse” o sujeito estudar, trabalhar, ser competente, disciplinado, ter boa vontade para conquistar seu lugar (ao sol). São discursos que colocam o sujeito como “responsável” por alcançar seu lugar.

Para a autora, na configuração da sociedade atual, as relações sociais são marcadas por práticas de segregação, cujo par inclusão/exclusão tem em sua constituição a contradição.

Os discursos de inclusão dos indivíduos segregados os interpelam, merecendo destaque para Althusser (2008) quando ele afirma que:

a ideologia interpelou sempre-já os indivíduos como sujeitos, o que equivale a indicar com precisão que os indivíduos são sempre-já interpelados pela ideologia como sujeitos; o que nos leva, necessariamente, a uma última proposição: os indivíduos são sempre já sujeitos.

Além dos efeitos das nomeações formuladas em razão da ressocialização, é importante destacarmos ainda que no sistema prisional, nas legislações específicas e na mídia em geral, a pessoa que cumpre pena de prisão em estabelecimento prisional é denominada de diferentes modos, o que nos proporciona apreciar um deslizamento de sentido de uma denominação para outra que ocasiona o efeito metafórico, bem como os efeitos da ideologia funcionando.

Para Pêcheux (1990), o efeito metafórico é um fenômeno semântico caracterizado por ser uma substituição contextual a partir de um deslizamento de sentido entre duas ou mais palavras, definindo, assim, o sentido de todas elas na organização e coerência internas de um determinado discurso. Destacamos que os diversos deslizamentos de sentidos que ocorrem entre diferentes palavras e expressões relacionam-se à(s) imagem(ns) que compõe(m) o objeto representacional estudado (o presidiário/sujeito segregado), uma vez que criminoso, infrator, delinquente, internado e preso são formas de nomear aquele que estiver recluso em unidades prisionais.

Abaixo apresentamos alguns nomes seguidos de conceitos e recortes de documentos jurídicos (leis) em que eles são utilizados:

Criminoso: Considerado pela criminologia como aquele que comete crimes, podendo

essa prática ser nata ou inata. O CP, assim como o Código Penal Militar utiliza o termo para conceituar o sujeito que infringe as condutas especificados nos artigos do texto legal, como no artigo 115 que trata da redução dos prazos de prescrição: “Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime (...).”

Preso: O vocábulo preso é considerado gramaticalmente como um adjetivo, mas significa também prisioneiro, onde é considerado aquele que está em uma prisão. Um preso, portanto, é uma pessoa que está privado de sua liberdade e é forçado a ficar num lugar de confinamento.¹² O artigo 46 do Código de Processo Penal apresenta a palavra preso no sentido de pessoa privada de liberdade: “Art. 46. O prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 dias (...). Em igual sentido temos o artigo 38 do CP “ O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.”

Infrator: Sinônimo de infringente, contraventor, transgressor, violador; aparece no Estatuto da Criança e do Adolescente quando refere-se ao menor que desobedece as regras legais, o qual somente pode receber tal denominação e nenhuma das outras citadas. Parágrafo único. O descumprimento do disposto nos arts. 260-G e 260-I sujeitará os infratores a responder (...)

Também no Código Tributário Brasileiro observamos que o sujeito que descumpre quaisquer dos artigos é denominado infrator, art.287.

Delinquente: De acordo com o dicionário jurídico¹³, é característica da pessoa que delinque; que comete um delito ou crime.

Detento: Terminologia usada para designar aquele que está detido em uma prisão, nos textos do (Infopen) e outros órgãos do Sistema Prisional e Penitenciário.

Internado: Amplamente utilizado pela Lei de Execuções Penais, como no inciso V do artigo 72: V - colaborar com as Unidades Federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado.

¹² [www.O que é preso? Significado, Conceito e Definição - Oquee.com](http://www.Oqueépreso.com.br/significado-conceito-definicao)

¹³ www.sitesa.com.br/juridico/dicionarios/dicionario.html

Esses diferentes modos de (re)nomear os sujeitos privados de sua liberdade surgem em função da legislação e dos debates promovidos pelas políticas públicas de educação voltadas para o cumprimento dos direitos humanos e direitos constitucionais previstos na nossa Constituição Federal de 1988 e na Lei de Execuções Penais (LEP), conforme já mencionamos no capítulo anterior, e que Silva (2014) chama de políticas públicas dos Res por ser voltada para a reeducação, ressocialização, recuperação, reinserção e readaptação do sujeito que se encontra preso em unidades prisionais, as quais proporcionam a utilização das nomeações detento, ressocializando, reeducando, recuperando, internado, infrator, etc.

Quando nos propusemos a desenvolver esta pesquisa selecionamos um grupo de sujeitos em condições específicas, ou seja, sujeitos segregados que estão cumprindo pena privativa de liberdade no CRC e o objetivo maior consiste justamente em compreender os processos discursivos desses sujeitos que convivem no interior dessa comunidade carcerária.

Ao inserirmos nossa pesquisa no campo constitutivo da Análise de Discurso de linha francesa, em especial com o tema proposto para estudo, torna-se fundamental a discussão de alguns conceitos que são fundamentais, dentre eles o de sujeito, uma vez que o conceito de sujeito possibilita outras importantes formulações que nos possibilita adentrar no *corpus* (entrevistas) e realizar gestos interpretativos que sinalizem os movimentos, os efeitos, a relação com outros conceitos e com os sentidos nos discursos daqueles que estão segregados.

Parafraseando Costa (2014a), destacamos que nos filiamos à Análise de Discurso na perspectiva teórica que concebe a linguagem, a história e a ideologia no processo de produção de sentidos e o discurso como efeito de sentido entre locutores que funciona a ideologia na/pela linguagem e compreende ainda a interpretação do modo como o sujeito pode produzir, afetado pela ideologia, efeitos de evidência, em dadas condições de produção.

Partindo desses pressupostos que sustentam a nossa pesquisa, propomos nesse capítulo, discutir como o sujeito segregado se significa no espaço prisional do CRC, as formações imaginárias resultantes de processos discursivos anteriores, aqui compreendidos como seres sociais construídos a partir de uma identificação mediante uma interpelação, um discurso, ou seja, um efeito de sentido, que se dá ideologicamente pela sua inscrição numa dada formação discursiva, como já discorreremos.

Podemos registrar que sempre que o sujeito de um discurso toma a palavra, ele mobiliza um funcionamento discursivo que remete a formações imaginárias. Segundo Pêcheux (1990), o discurso produzido por um sujeito pressupõe um destinatário que se encontra num lugar determinado na estrutura de uma formação social. Tal lugar aparece

representado no discurso por formações imaginárias que designam o lugar que o sujeito e o destinatário se atribuem mutuamente, ou seja, a imagem que fazem de seu próprio lugar e do lugar do outro. Conforme o autor, todo processo discursivo supõe a existência das seguintes formações imaginárias:

IA(A): Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em A - Quem sou eu para lhe falar assim?

IA(B): Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em A - Quem é ele para que eu lhe fale assim?

IB(B): Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em B - Quem sou eu para que ele me fale assim?

IB(A): Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em B - Quem é ele para que me fale assim?

Logo, nos mecanismos de toda formação social existem regras de projeção responsáveis por estabelecer as relações entre as situações discursivas e as posições dos diferentes participantes, o que nos possibilita considerar as relações imaginárias como a maneira pela qual a posição dos participantes do discurso intervém nas condições de produção do discurso.

Podemos concluir, com Pêcheux, que um processo discursivo supõe, por parte do emissor, uma antecipação das representações do receptor, sobre a qual se funda a estratégia do discurso. Como se trata de antecipações, o que é dito precede as eventuais respostas de B, que vão sancionar ou não as decisões antecipadas de A.

Essas antecipações são, entretanto, sempre atravessadas pelo já ouvido e pelo já dito, que constituem a substância das formações imaginárias, que no discurso funcionam como representações das relações sociais e que vão sustentar o *discurso sobre* o sujeito segregado que é significado como sujeito de direito interpelado pela política da ressocialização.

Dessa forma, destacamos que o conceito de ideologia não se desvincula da noção de sujeito, uma vez que o sujeito deve ser considerado sempre como um ser social-histórico-ideológico, apreendido em um espaço coletivo, uma vez que ele é sujeito à língua e à história e para se constituir e (se) produzir sentidos é afetado por elas. Nesse sentido, trazemos mais um ensinamento de Orlandi (2013, p.48-49):

Não é vigente, na Análise de discurso, a noção psicológica de sujeito empiricamente coincidente consigo mesmo. Atravessado pela linguagem e pela história, sob o modo do imaginário, o sujeito só tem acesso a parte do que diz. Ele é materialmente dividido desde sua constituição: ele é sujeito de e é sujeito à. **Ele é sujeito à língua e à história, pois para se constituir, para (se) produzir sentidos ele é afetado por elas.** Ele é assim determinado, pois se não sofrer aos efeitos do simbólico, ou seja, se ele não se submeter à língua e à história, ele não se constitui, ele não fala, não produz sentidos. (Grifos nossos).

A autora destaca que o sujeito na Análise de Discurso, além de ser assujeitado pelo social, pelo histórico e pela ideologia, também se relaciona com a língua de forma material, esclarecendo: “Análise de Discurso não trabalha com a língua enquanto um sistema abstrato, mas com a língua no mundo” (2013, p.15-16), isto é, trabalha com a língua em sua materialidade.

A língua da Análise de Discurso é passível de falta, de furo, de falha; não trabalha com uma noção de estrutura fechada e homogênea, mas com o termo “real da língua”, compartilhado da psicanálise (MILNER, 1987 *apud* GADET e PÊCHEUX, 2010), para expressar essa incompletude, esse não-todo que é próprio da língua e a constitui, ou seja, a impossibilidade de se dizer tudo na língua, que como objeto científico dá suporte à conceituação das noções de sujeito e sentido em movimento, tão valiosas para a teoria discursiva.

2.1 - O deslizamento de sentidos sobre o sujeito segregado

Conforme apresentamos anteriormente, o sujeito segregado pelo aprisionamento constitui-se também no sujeito excluído da sociedade, que está separado. A segregação em relação ao mundo externo é constitutiva da prisão. O fechamento da instituição manifesta-se não só pelos muros, mas pela impermeabilidade em relação às influências externas (BRAGA, 2012, p. 141), uma vez que a sociedade em sua maioria deseja afastar-se dos sujeitos que estão presos, por exemplo, estabelecendo leis que os impedem de participar da vida política (cessação dos direitos políticos como consequência da pena de privação de liberdade) e mais; a prisão evoca o monopólio legítimo da produção do saber em relação a eles guardando uma série de segredos acerca da dinâmica prisional.

No tocante aos legisladores penais e à mídia, percebemos que constroem sentidos (criminosos, irrecuperáveis, malandros, etc) para os sujeitos segregados na medida em que se encontram inseridos nas redes de memória socialmente construídas a que se filiam como detentores de um saber discursivo.

Os deslizamentos de sentido em relação às políticas públicas desenvolvidas no CRC possibilitam observar os atravessamentos de outras posições, de outros discursos, de outras formações discursivas, tais como discursos pela efetividade da ressocialização, discursos religiosos entre outros. Os sentidos, tão plenamente assentados e tão estabilizados, pelo viés da memória discursiva, emergem no eixo intradiscursivo, e, no encontro da história e com a atualidade, poderão “escorrer”, ir para outro lado, promovendo rupturas. Deslizamentos que

se efetivam no momento que percebemos diversas nomeações para o mesmo sujeito que se alterna no curso da história, em decorrência da ideologia dominante ne (por) ele que se materializa na linguagem.

Para entender os deslizamentos de sentidos em circulação nos discursos dos sujeitos segregados, é necessário primeiramente reafirmar o que já mencionamos na primeira parte desde capítulo, ou seja, que pensamos a segregação assim como Orlandi (2010 e 2014), como um processo em que o sujeito está fora, do lado de lá e dificilmente consegue reintegrar-se, mesmo diante das ideologias e políticas dos Res. Como segregado, está fora da formação social. Não existe, não “conta” juridicamente.

Ainda nesse sentido, Silva (2014, p.78), uma vez que seus direitos políticos estão cassados como um dos efeitos da condenação, salienta que a sociedade atual acaba por “brincar de panóptico” (tipo de prisão pensada para a manutenção da vigilância permanente dos presos) quando segrega os indivíduos num espaço denominado prisão e ali os mantém:

E esse brincar de panóptico se dá mutuamente nessa sociedade capitalista em que a prisão também é uma instituição necessária nessa engrenagem reservada para abrigar essa legião de indivíduos segregados e acumulados nesse espaço denominado prisão.

A luta é pela antecipação desse futuro que é possível, desde que esse sujeito se adeque aos requisitos já estabelecidos para se encaixar nesse sistema que determina o perfil a ser absorvível e o que deve ser segregado, colocado para fora dele (no caso aqui estudado, mantido dentro da prisão).

E a mesma sociedade que segrega é a que apresenta a discursividade pela reintegração, a que exclui o sujeito desde a sua nomeação nas diversas fases histórico-sociais, conforme já tecemos comentários na parte introdutória desse capítulo, mas que retomamos nessa oportunidade, dada a sua importância.

Na era medieval, na qual o direito de punir estava sob o controle de reis e líderes religiosos, observamos a prescrição dos *delictas* (delitos) e quem os infringisse seria o delinquente, ou seja, aquele que praticava delitos. Embora tivesse o objetivo de recuperação dos delinquentes através do arrependimento, mesmo que fosse necessária a utilização de penas e métodos severos, o sujeito já era segregado a partir do momento da exposição em público pelo cometimento do delito e ainda no momento da aplicação das penas que nos lembra Foucault (2013), eram inicialmente corpóreas.

Nessa constituição do poder disciplinar exercido por reis e líderes religiosos, observamos o sujeito delinquente, assumindo essa posição mesmo inconscientemente, no

momento que infringia as leis. E, posteriormente, a nomeação criminoso também passa a designá-lo, quando a prática de delitos foi nomeada como crime nos documentos jurídicos.

Trazemos também mais duas nomeações que nos chamam a atenção, qual seja de sujeito internado e condenado, expresso em especial na LEP em vários artigos, como exemplo, trazemos o artigo 1º:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. (Grifos nossos)

Essa memória de internado trazida pela LEP aproxima o sujeito de uma outra forma de segregação, a que se dá por problemas de saúde, uma vez que interna-se aquele que está doente, percebemos o imaginário da concepção aproximando-se de questões de saúde, o que sustenta os discursos presentes nas legislações pátrias sobre imputabilidade penal que conceituam o termo, conforme o artigo 26 do CP que prevê como inimputável o portador de doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado que o impede plenamente de compreender o caráter criminoso do fato e agir segundo esse entendimento, enquanto os semi-imputáveis são infratores vitimados pela “perturbação da saúde mental” em face de reduzida capacidade intelectual e volitiva, mas ambos são considerados como criminosos, quer estejam com problemas de saúde ou não. Assim dispõem o texto do CP:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 98 - Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 4º.

Assim como “internado” filia a sujeito doente, “recuperando” segue na mesma direção, uma vez que se recupera de algo, de alguma anomalia e, no caso do sujeito segregado numa prisão, na conjuntura atual, percebemos que a sociedade almeja recuperá-lo para que ele não mais volte a praticar crimes, o que implica numa das teorias do Direito Penal que estuda o crime como doença, destacando que há aqueles que se desviam dos padrões socialmente

considerados corretos para cometerem delitos, precisam de tratamento médico para curar/recuperar sua saúde mental.

Observamos em dicionários jurídicos o modo como o conceito de criminoso é abordado. Em Silva (2001) “crime” seria um fato típico e antijurídico cometido por uma pessoa (criminoso) o qual é ainda subclassificado, conforme Costa (2008, p.22-23) em natos, loucos, de ocasião e por paixão, vejamos:

entende-se criminoso ‘toda pessoa a quem se imputa a prática de um crime, como tal qualificado em lei’ (SILVA, 2004:401). Observamos ainda uma espécie de subclassificação nos estudos de Garofalo e de Lombroso (*apud* SILVA, *idem*). Nela a palavra criminoso recebe alguns predicativos. Segundo esses autores, no vocabulário jurídico busca-se ‘classificar os criminosos em natos, loucos, habituais, de ocasião e por paixão’ (p.401). (COSTA, 2008, p.23).

A situação pode também ser vislumbrada na LEP (artigos 96 e 98) quando da prescrição para o exame criminológico¹⁴ naqueles sujeitos que já cumpriram a fração da pena necessária para a mudança/progressão de regime.

Outras nomeações utilizadas para o sujeito que se encontra segregado no interior de uma prisão são utilizadas como se fossem sinônimas entre si, como no caso de recluso, apenado, condenado, preso, sujeito presidiário entre outros, se manifestam nos discursos, os quais estão diretamente relacionados com as formações ideológicas que se desdobram em função das relações de dominação, subordinação e contradição. Relembramos Pêcheux (1990, p. 166-167), a formação discursiva é “o que pode e deve ser dito em uma formação ideológica definida”, isto é, a partir de uma posição de classe no seio de uma conjuntura dada; no caso dos sujeitos segregados não é diferente.

Assim, percebemos que ocorrem deslizamentos de sentidos nas nomeações dos sujeitos segregados (reeducando, recuperando, reintegrando) que nos propusemos a estudar, mas é a partir dessas formulações e das re(significações) que vários efeitos de sentido podem ser produzidos para entendermos o sentido de segregação e sujeito segregado, uma vez que o deslizamento dos sentidos têm relação com a concepção de língua que falha, que está sujeita desde sempre ao equívoco, de uma linguagem no mundo e não abstraído dele, uma vez que a língua, para a Análise de Discurso, é sempre incompleta, por isso é sujeita à falha, ao equívoco. A incompletude da língua permite a multiplicidade de sentidos.

¹⁴ Exame Criminológico: Instituído pela Lei de Execução Penal (LEP), de 1984, o exame criminológico é realizado por psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais do Sistema Prisional. A função desse exame, demandado pelo judiciário, é avaliar se o preso “merece” ou não receber a progressão de regime.

Vemos com Orlandi (2015b) que o modo de conceber o deslize, o efeito metafórico como constitutivo do funcionamento discursivo, liga-se ao modo de se conceber a ideologia, discursivamente. E sobre esse funcionamento apresentamos a seguir nossas considerações.

2.2 - O sujeito segregado na condição de sujeito de direito

Segundo Haroche (1992), a etimologia nos ensina que o sentido primeiro de “sujeito” (surgido no século XII) significa: “submetido à autoridade soberana”. “Sujeição” aparece igualmente na mesma época; no século XV e são derivadas as palavras “assujeitar” e “assujeitamento”.

Discursivamente, pensamos o sujeito enquanto forma-sujeito, ou seja, o sujeito da Idade Média era submetido aos discursos religiosos - às leis da Igreja - o que, segundo Orlandi (2010), correspondia à forma de sujeito-religioso. Mas hodiernamente apresenta outras características que também constituem submissão. Se na era medieval o sujeito era submisso a religiosidade, hoje está submisso às leis do Estado. No mundo contemporâneo, o Estado opera um poder sobre o sujeito. Assim, de acordo a referida autora, o sujeito-religioso da Idade Média tornou-se o sujeito-de-direito, próprio do capitalismo, o que nos possibilita afirmar que o sujeito segregado também se constitui em sujeito de direito, assujeitado aos poderes do Estado através dos aparelhos ideológicos estatais.

Por esse viés, Orlandi (2013) afirma que a forma sujeito-histórica que corresponde à da sociedade atual representa bem a contradição: é um sujeito ao mesmo tempo livre e submisso. Essa é a base do que se considera assujeitamento.

No interior das unidades prisionais, em especial no CRC, os sujeitos se inscrevem em diferentes formações discursivas, uma vez que o movimento de interpelação dos indivíduos pela ideologia nesse espaço é constante, destacando que o Estado extirpa seu direito de ir e vir previsto na CF, através dos seus aparelhos repressores do Estado (ARE): o exército, a polícia, os tribunais e a prisão (ALTHUSSER, 1985) e implanta seus aparelhos ideológicos (AIE) de Estado: o sistema de diferentes Igrejas, o sistema escolar, o sistema familiar, o sistema jurídico, o sistema político, o sistema sindical, o sistema de informação e o sistema cultural.

Pêcheux (1995), por sua vez e em seu tempo, dedica-se ao estudo das bases dos conceitos marxistas e da teoria althusseriana sobre os aparelhos ideológicos de Estado e avança no sentido de promover um estudo materialista do discurso.

Na condição de assujeitado ao Estado, o sujeito segregado que é também o que está do lado de fora da sociedade, ao se identificar com a(s) Formações Discursivas vai se

ressignificando pelo discurso, Nesse movimento, a forma-sujeito histórica capitalista e de individuação pelo Estado que falha pela falta (ORLANDI, 2010) e faz funcionar a engrenagem para que sejam postos e mantidos na posição de sempre segregados, em consonância com Silva (2014).

Contudo, por ser assujeitado, esse sujeito não deixa de se fazer (se significar) na/pela história, uma vez que na Análise de Discurso consideramos que a ideologia se materializa na linguagem, de acordo com Orlandi (2013), e se a linguagem é o lugar de materialização da ideologia, então, podemos concluir que esta opera no inconsciente e que seu funcionamento é pela evidência.

Na Análise de Discurso, como diz Pêcheux (1995), uma palavra, uma expressão, uma proposição não promove existência de sentido em si mesma, mas é determinada pelas posições ideológicas que estão em jogo no processo sócio-histórico no qual as palavras, expressões ou proposições são produzidas. Elas mudam de sentido segundo “as posições sustentadas por aqueles que as empregam, em referência às posições ideológicas nas quais essas posições se inscrevem”, conforme nos esclarece Pêcheux (1995, p.160).

O conjunto de formações discursivas, por conseguinte forma o interdiscurso, que também está afetado pelas formações ideológicas. Isso nos permite compreender que é no lugar discursivo que o sujeito se inscreve em uma determinada formação discursiva, no caso do CRC, que os sujeitos segregados inscrevem-se no processo de convivência com outros sujeitos segregados, agentes prisionais, diretor, subdiretor, dentistas, enfermeiras, chefe de disciplina entre outras posições, ocasionando manifestações nos discursos, de uma determinada formação ideológica em situações de enunciação específica.

Nessa direção, observamos que os sujeitos segregados que estão no CRC, por meio da antecipação, fazem uma projeção imaginária do seu receptor, e a partir daí estabelecem suas estratégias discursivas; assim, quando estão conversando pessoas da administração da unidade, representantes do Poder Judiciário e até seus familiares são afetados pelas perspectivas de reinserção social. Entram em jogo as imagens que resultam dessas projeções.

Apresentamos a definição de imaginário que Pêcheux (1995) traz:

As formações imaginárias sempre resultam de processos discursivos anteriores. Nessa direção, as formações imaginárias manifestam-se, no processo discursivo, através da antecipação, das relações de força e de sentido. Na antecipação, o emissor projeta uma representação imaginária do receptor e, a partir dela, estabelece suas estratégias discursivas. O lugar de onde fala o sujeito determina as relações de força no discurso, enquanto as relações de sentido pressupõem que não há discurso que não se relacione com outros. O que ocorre é um jogo de imagens: dos sujeitos entre si, dos

sujeitos com os lugares que ocupam na formação social e dos discursos já-ditos com os possíveis e imaginados. As formações imaginárias, enquanto mecanismos de funcionamento discursivo, não dizem respeito a sujeitos físicos ou lugares empíricos, mas às imagens resultantes de suas projeções.

O autor, após pensar o conceito de imaginário, acrescenta ainda que as Formação Imaginária se manifestam, através da antecipação, das relações de força e de sentido. Na antecipação, o emissor projeta uma representação imaginária do receptor e, a partir dela, estabelece suas estratégias discursivas. O lugar de onde fala o sujeito determina as relações de força no discurso, enquanto as relações de sentido pressupõem que não há discurso que não se relacione com outros. O que ocorre é um jogo de imagens: dos sujeitos entre si, dos sujeitos com os lugares que ocupam na formação social e dos discursos já-ditos com os possíveis e imaginados.

Assim, não são os sujeitos físicos nem seus lugares empíricos como tal, isto é, o modo como estão inscritos na sociedade que funcionam no discurso, mas suas imagens que resultam de suas projeções. São essas projeções que permitem passar das situações empíricas – os lugares dos sujeitos – para as posições dos sujeitos do discurso, segundo Pêcheux.

Diante do exposto, já podemos parafrasear o fundador da Análise de Discurso e afirmar que é a formação ideológica que regula o que o sujeito pode ou não dizer, mas com a ilusão de ser fonte do discurso. Assim, o sujeito segregado que está no CRC produz discursos sobre recuperação, reintegração social, necessidade de ter uma profissão e ainda se inserir em práticas religiosas, mas todos esses dizeres já estão ideologicamente marcados pela atuação do Estado.

Entendemos que o cárcere é imposto à sociedade sob o argumento de “transformar pessoas”. Mas este discurso oficial necessita ser analisado a partir dos efeitos que o encarceramento promove no indivíduo quando ele é interpelado pelas ideologias ali vigentes, uma vez que a história não é transparente, nem os sentidos são evidentes. Para a Análise de Discurso, portanto, os sentidos não estão na língua, mas nas relações que ela estabelece com a exterioridade, com os processos discursivos, conforme as palavras de Pêcheux (2011).

O sujeito segregado pensa ser o sujeito responsável/organizador de seu discurso, justamente por ocupar o lugar social de segregado numa prisão. Então, quando deixa o espaço empírico e passa para o espaço discursivo, o sujeito segregado inscreve-se num determinado lugar discursivo, o qual está determinado pelas relações da instituição que ele representa socialmente, no nosso caso, do CRC. Assim, podemos acrescentar que a posição de um

sujeito recluso não é igual em todos os lugares, considerando que ele é um sujeito histórico, assujeitado ideologicamente e ocupa um lugar na formação social que o constitui.

É possível afirmar, então, junto a Orlandi (2015b), que além das relações de sentidos, também faz parte do modo como as condições de produção do discurso se estabelecem as relações de força. Segundo as relações de força, o lugar social do qual falamos marca o discurso com a força da locução que este lugar representa.

Nesse percurso, consideramos necessário retomar a discussão sobre a forma-sujeito, que já apresentamos no primeiro capítulo, quando trouxemos as definições de Orlandi (2015b) e Ferreira (2001), para destacar que forma-sujeito é a forma de existência histórica de qualquer indivíduo, sujeito a /de práticas sociais.

A forma-sujeito da formação social capitalista está vinculada à ascensão dos Estados Nacionais como critério de identificação do sujeito. O surgimento dos Estados Nacionais é, historicamente, marcado também pela transição da forma-sujeito religiosa para a forma-sujeito cidadão de direito, jurídico, capitalista.

Como já dito anteriormente, o sujeito da Análise de Discurso não é o indivíduo, sujeito empírico, mas o sujeito do discurso, que carrega consigo marcas do social, do ideológico, do histórico e tem a ilusão de ser a fonte do sentido.

Nesse sentido, podemos citar que a teoria do discurso explora a ilusão do sujeito como origem, através dos processos discursivos, mostrando que linguagem e sentido não são transparentes.

Pêcheux (1995), afirma que o lugar do sujeito não é vazio, sendo preenchido por aquilo que ele designa de forma-sujeito, ou sujeito do saber de uma determinada Formação Discursiva. É, então, pela forma-sujeito que o sujeito do discurso se inscreve em uma determinada Formação Discursiva, com a qual ele se identifica e que o constitui enquanto sujeito.

De acordo com Pêcheux (1995), “a forma-sujeito tende a absorver-esquecer o interdiscurso no intradiscurso, isto é, ela simula o interdiscurso no intradiscurso, de modo que o interdiscurso aparece como o puro “já dito” do intradiscurso, no qual ele se articula por ‘co-referência’” (PÊCHEUX, 1995, p. 167).

Dessa forma, o sujeito sempre fala de um determinado lugar social, o qual é afetado por diferentes relações de poder, e isso é constitutivo do seu discurso.

Como afirma Lagazzi (1988, p.25), “[...] o sujeito se constitui no interior de uma formação discursiva, mas ao mesmo tempo constitui uma relação própria com essa formação

discursiva, relação essa permeada pela história desse sujeito”. Segundo a autora, a história de cada sujeito não existe antes de cada um.

Adorno de Oliveira (2015) afirma que para que uma pessoa se torne sujeito de uma instituição, é preciso que ela se sujeite a essa instituição. E esse assujeitamento é necessário no processo de constituição desse sujeito. Assim, quando o sujeito sofre o processo de assujeitamento, temos um sujeito assujeitado que se apropria de um discurso preexistente e faz uso dele a partir de regras também preexistentes, sendo afetado pelo inconsciente e pela ideologia e, o que determina o sentido de seu discurso são a historicidade e as condições de produção do discurso no qual o sujeito está imerso, logo esse sujeito não é dono do discurso que produz.

No caso dos sujeitos segregados, inseridos no atual sistema capitalista e assujeitados às políticas do Estado, na forma de sujeito de direito, se inscrevem em determinadas formações discursivas, que por sua vez estabelecem relações com as formações ideológicas que determinam a sua constituição, uma vez que o sujeito discursivo implica a relação do simbólico com o político. Desse modo, é o Estado com suas instituições e relações materializadas pela formação social que lhe corresponde e individualiza a forma-sujeito.

Nos discursos dos sujeitos segregados que estão no CRC é recorrente a formação discursiva na situação de recluso/penalizado (aquele sujeito que está preso no CRC e já recebeu uma condenação pela infração à norma jurídica) que está buscando a reeducação como meio de reintegração social mais breve. Considerando que os processos de reeducação consistem em uma das formas de aplicação dos ideais de execução penal vigentes na atualidade, apresentaremos comentários sobre esse assunto no item seguinte.

2.3 - O sujeito segregado no CRC e o processo de reeducação

Como já afirmamos anteriormente, o sujeito segregado no CRC e demais prisões brasileiras na atualidade são (re)nomeados de acordo com as formações ideológicas das políticas voltadas para o Sistema Prisional. Uma das nomeações atuais está diretamente ligada às ideologias dos res, uma vez que a educação é tomada para denominar o sujeito segregado que está nas unidades prisionais de “reeducandos”, apagando a denominação de presidiário, onde percebemos um silenciamento de determinadas subjetividades. Orlandi (1990) explica que denominar ou renomear é dar sentido a um objeto. E sobre o assunto, Costa (2011), citando Orlandi, acrescenta:

Denominar, definir, caracterizar, descrever, classificar, renomear, entre outros, é dar sentido a um objeto x, são gestos interpretativos. Esses gestos constroem e direcionam o sentido dado ao objeto, significando-o, sob o

efeito da literalidade como se já-lá estivesse. Dessa maneira, eles produzem evidências. Nesse sentido, é importante destacar o funcionamento da denominação enquanto mecanismo ideológico, pois ao (se) denominar, uma direção ao sentido é apontada, um processo de significação é posto em movimento. Toda ‘denominação circunscreve o sentido do nomeado’ (ORLANDI, 1990: p. 57). O processo de denominação se inscreve na *política da palavra* e está ligado a outro processo, o de produção de silêncio (ORLANDI, 1989: p. 42). O que significa pensar a política do silêncio e a política da palavra em sua relação, pois denominar e silenciar são inseparáveis na produção de sentidos.

Essa situação nos instiga a refletir sobre o processo de reeducação que se faz presente no CRC e nos discursos relacionados à reinserção social através da reeducação, apagando ou silenciando outros sentidos relativos à segregação dos sujeitos.

Antes de buscarmos teorizações para o assunto, convém rememorarmos que a educação/a escola constitui-se em um dos aparelhos ideológicos de Estado mais significativos, como nos destaca Althusser (1985), o qual nos ensina ainda que o século XIX foi marcado pela progressiva separação entre estado e Igreja, momento em que foi surgindo um novo AIE: a escola. Sendo que podemos afirmar que é o AIE que mais se destaca no momento, uma vez que na escola que ocorre a formação de todas as crianças, independentemente de classe social, desde o maternal até a universidade.

Assim, percebemos que é através da educação que a reprodução das relações de produção ocorre. Esta ideologia, entretanto, está oculta, pois a escola é tida como neutra na formação do indivíduo. A escola desempenha um papel determinante na reprodução das relações de produção de um modo de produção ameaçado em sua existência pela luta mundial de classes. Pensando no mesmo sentido, temos Sarian (2012), destacando que:

Desse modo, consideramos a escola, enquanto um Aparelho Ideológico do Estado, ‘que assumiu a posição dominante nas formações capitalistas maduras’ (ALTHUSSER, 2010, p.71) e, como tal, produz e reproduz a existência material da ideologia conveniente, como uma instituição autorizada à ‘qualificação da força de trabalho’, significada como ‘condição necessária à reprodução de forças produtivas’ (GUILHON ALBUQUERQUE, 2010, p.9), o que produz, como efeito, pelo próprio efeito da ideologia, a ‘assignação de um lugar na produção, lugar que só pode ser aquele para cada ator e que, portanto, deve ser reconhecido como necessário pelos atores em jogo’ e o ‘reconhecimento da necessidade da divisão do trabalho e do caráter *natural* do lugar determinado para cada ator social na produção’ (GUILHON ALBUQUERQUE, 2010, p.8).

Em nosso país, o direito à educação do sujeito segregado está disciplinado de maneira direta na Constituição Federal, no CP, na LEP, nas resoluções e orientações do CNPCP e, de forma singular, nas normativas penitenciárias de cada Estado brasileiro, uma vez que os

Estados possuem competência concorrente com a União para legislar sobre direito penitenciário (1988, art.24, I).

A previsão no texto constitucional sobre direito à educação dos indivíduos privados de liberdade está configurada no artigo 205, que ao enunciar o princípio da universalidade da educação, contemplou necessariamente essa parcela de cidadãos.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Grifos nossos)

Mas nos documentos legais, os sentidos de educação em funcionamento dizem respeito à formação do cidadão, pois a Constituição Cidadã, assim chamada a Constituição Federal de 1988, consagra a educação com um sentido mais amplo, enquanto promotora do desenvolvimento da pessoa, da cidadania e da profissionalização para o trabalho, garantindo igualdade de condições e permanência na escola, teoricamente. Enquanto o sentido de educação para o sujeito segregado no CRC é mais restrito, ou seja, refere-se a uma educação na perspectiva de recuperação, de “reeducação”, deixando perceptível uma ênfase na formação discursiva do Estado no que tange à questão da escolarização do sujeito que cometeu delitos porque não teria a educação certa; que, por qualquer motivo, não tenha tido acesso à escola, em seu tempo hábil. Essa ênfase indica um dizer parafrástico que volta aos mesmos espaços dos dizeres anteriores das políticas públicas de transformação do que cometeu um crime em um sujeito pacífico, “reeducado”, ou seja, diferentes formulações do mesmo dizer.

Com efeito, não tendo a condição de encarcerado força suficiente, pelo menos sob o ponto de vista normativo, para desconstituir a humanidade do preso, a este continuam assegurados os direitos dela decorrentes. E essa previsão encontra-se reproduzida expressamente no artigo 38 do CP, ao afirmar que “o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade”, e no artigo 3º da LEP, que disciplina: “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”.

Promovido ao patamar de direito constitucional universal, o direito à educação tem como correspondente o dever do Estado de promovê-lo para todos os cidadãos, aí incluídos, necessariamente, os indivíduos aprisionados.

Nesse sentido, a educação na prisão não é um privilégio a ser concedido a alguns prisioneiros, mas um direito subjetivo, que deve alcançar todos aqueles “em condições de aproveitá-la”, como propõe as Regras Mínimas da ONU.

Sob o título de “assistência educacional”, o legislador pátrio contemplou na Lei de Execução Penal (7.210/84), o disciplinamento do direito à educação do preso no ordenamento jurídico brasileiro, admitindo sua importância nas funções de prevenção do crime e orientação do retorno do apenado à convivência em sociedade (Artigo 10 da LEP), e dispondo em seu artigo 17 que: “A assistência educacional compreenderá a instituição escolar e a formação profissional do preso e do internado”.

Assim, além da assistência educacional, o interno tem muito a aprender, como por exemplo, uma profissão. Ou seja, instala aí uma divisão entre os que têm direito ao ensino intelectual e o ensino técnico.

Segundo Sarian (2012), embora a educação/ensino esteja assegurado a “todos” nos ordenamentos legais, na medida que a força da lei o diz obrigatório, isso produz, na textualidade jurídica, o apagamento de fronteiras visíveis de um ensino dividido em classes. Para a autora que cita Silva (2006, p.136), quando olhamos para nossa história, vemos que a escola brasileira se filia a um discurso fundador instalado com o acontecimento da colonização, o que vem dizer de um funcionamento de um sempre já lá da formação social capitalista, o que implica numa desigualdade social constitutiva dessa formação social.

Nas entrevistas que realizamos com os sujeitos segregados no CRC, percebemos que para eles, o trabalho e o estudo representam um papel significativo na reinserção social dos apenados, podendo diminuir consideravelmente a reincidência e combater a ociosidade, tanto que a escola é considerada como um benefício/uma oportunidade e eles, nomeados pela sociedade e assumindo esse nome, declaram-se reeducandos, que estão no CRC para refletir, aprender através da educação formal e profissionalizante ensinamentos que possibilitem o convívio com a sociedade.

Importante registrar ainda que a educação para os sujeitos segregados já condenados está prevista nos artigos 66, III, alínea "c", 126 a 130 da LEP é além da formação intelectual, a legislação aponta o estudo no interior das unidades prisionais como uma das formas de remição¹⁵ da pena, daí também o interesse dos sujeitos segregados em estudar. No terceiro capítulo, momento que desenvolveremos a análise de recortes das entrevistas dos sujeitos que

¹⁵ Remição: é um instituto pelo qual se dá como cumprida parte da pena por meio do trabalho ou do estudo do condenado. Assim, pelo desempenho da atividade laborativa ou do estudo, o condenado resgata parte da reprimenda que lhe foi imposta, diminuindo seu tempo de duração. "A contagem de tempo referida será feita à razão de: I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho". Em suma, a remição constitui direito do preso de reduzir o tempo de duração da pena privativa de liberdade, por meio do trabalho prisional ou do estudo.

estão reclusos no CRC, traremos os discursos daqueles que compreendem a educação como oportunidade de crescimento pessoal e ainda de remição de sua pena, mas que por força das políticas internas, não conseguem ser “escolhidos” para estudar/ou trabalhar.

Nessa direção, constatamos que os sujeitos segregados que também se constituem em sujeitos de direitos, têm no Estado o ente responsável por garanti-los, sobretudo no que tange aos direitos sociais como a educação, que enquanto direito humano inerente a dignidade, necessita ser assegurado com atenção aos grupos de sujeitos que estão segregados, excluídos da sociedade, quer seja no momento que estão privadas da liberdade quer seja pela exclusão social que os remeteu às práticas criminosas.

Dentro do CRC funciona uma Escola Estadual de Ensino Fundamental denominada “Nova Chance” e a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC encaminha profissionais habilitados para ministrarem aulas de acordo com os currículos das demais escolas do Estado de Mato Grosso.

Na atualidade, circula no imaginário social que a educação é a força motriz para a ressocialização, de modo que é dever do Estado realizar a reabilitação dos apenados. A educação tem papel precípuo nesse processo. Outrossim, são preocupações internacionais sobre a criação de instrumentos que objetivem a proteção e a efetividade da garantia dos direitos humanos dos presos.

Pensando sobre o poder de punir trabalhado por Foucault (2013), verificamos que essa função não difere muito função de educar, uma vez que pelas observações das políticas voltadas para a ressocialização, a sociedade almeja que a prisão atue no comportamento do sujeito condenado de forma a melhorá-lo, corrigindo-o e transformando-o: o sujeito que praticou um crime e está preso deve aprender a respeitar a ordem legal estabelecida. Nessa discursividade:

A escola torna-se um espaço fechado, recortado, vigiado em todos os seus pontos, onde os indivíduos estão inseridos num lugar físico onde os menores movimentos são controlados onde todos os acontecimentos são registrados (FOUCAULT, 2013, p.174).

Assim, a reeducação remete também a função de punir, semelhante à de educar, justamente porque o que se espera é que se processe sobre o sujeito um trabalho de transformação, correção, controle e melhora no aprendizado das regras postas.

Nos sentidos advindos de reeducação, a ocorrência de deslocamentos, transferência de sentido, desliza, numa espécie de metáfora educacional, que é pode ser verificada tanto na consideração de que é na prisão e pela prisão que o indivíduo vai se reeducar, realizando uma

aprendizagem pelo aprisionamento, como também no sentido de que “a prisão é uma escola”, uma instituição social que, mais que qualquer coisa, socializa e aperfeiçoa delinquentes, constituindo-se, então, esse enunciado (uma vez que advém de discursos outros) em outros como a “escola-do-crime”, que sob o viés da AD se sustenta pelo pré-construído de que nesse espaço estão “os mestres da criminalidade”.

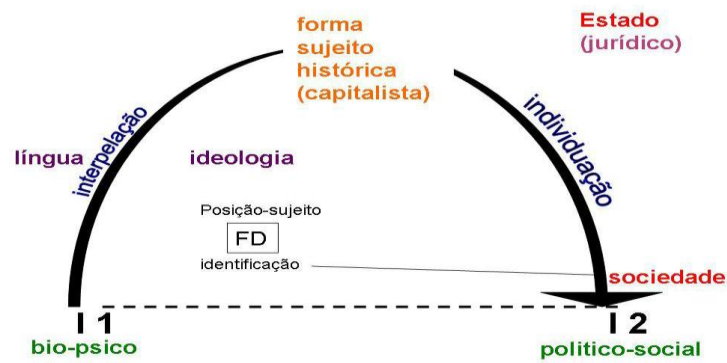
Até mesmo porque a educação também capaz de transformar o sujeito segregado que está preso em um cidadão atuante na sociedade e ainda orientar no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais (Cf. Declaração dos Direitos Humanos). Todavia, não pode ser apenas voltada para o tecnicismo, propondo ensinar o segregado a ler e escrever para desenvolver uma profissão em nível técnico.

Sabemos que a escola reproduz desigualdade social, na medida em que contribui para a reprodução da ideologia das classes dominantes e mesmo para a reprodução das próprias classes sociais. Dessa forma, as instituições escolares se constituem em um Aparelho Ideológico do Estado, funcionam como aparelho de reprodução e alienação ideológico da classe dominante do poder de Estado.

As instituições escolares são os principais meios de controle do Estado na sociedade, sem uso da violência repressora. E no caso do CRC temos um acontecimento particular: dentro do CRC que mesmo sob a perspectiva de ressocialização continua sendo também uma prisão, logo é um ARE; funciona uma escola – AIE que favorece a dominação do poder estatal com a imposição das ideologias fomentadas pelo sistema capitalista vigente e a consequente individuação do sujeito pelo Estado quando desenvolve no sujeito segregado o sentimento de “pertencimento” ao CRC.

Sobre o processo de constituição do sujeito, trazemos o esquema proposto por Orlandi (2013), através do qual percebemos que o indivíduo bio-psico é interpelado pela ideologia para constituir-se em sujeito de direito com a forma histórica capitalista, sofrendo a individuação; e é pela interpelação ideológica do indivíduo em sujeito inaugura-se a discursividade. São momentos distintos, mas inseparáveis os da interpelação do indivíduo em sujeito pela ideologia e da individuação da forma sujeito histórica pelo Estado, sendo que a noção de sujeito individuado não é psicológica, mas política, ou seja, a relação indivíduo-sociedade é uma relação política.

Figura 07: processo de constituição do sujeito



Fonte: Disponível em: Cad.Est.Ling., Campinas, 51 (2): 219 -234, jul/dez. Orlandi (2009).

Diante do exposto até o momento, já é possível perceber que toda a teorização acerca do sujeito, nesse capítulo, visa à compreensão dos mecanismos que interpelam o indivíduo em sujeito, ideologicamente, em especial na forma-sujeito-histórica, que o constitui por um modo de produção capitalista. Pelo viés discursivo, de acordo com Silva (2014), é nessa formação social que está inserido o sistema prisional com seus indivíduos presos.

Como vemos, o esquema dá conta de explicar a forma sujeito histórica capitalista, dominante, porém, ainda que interpelados por essa forma sujeito, sofrendo/vivendo sob esse modo de produção, os sujeitos segregados do CRC acabam se constituindo em outra formação social, em outro modo de produção. Repetimos Pêcheux (ibidem) “no próprio sujeito, os traços inconscientes do significante não são jamais “apagados” ou “esquecidos”, mas trabalham, sem se deslocar, na pulsação sentido/*non sens* do sujeito dividido”, dividido entre o meio interno (CRC) e a sociedade externa, a forma histórica do sujeito segregado da vida antes da prisão e a forma histórica dentro da unidade prisional.

De acordo com Pêcheux (1997), “o sujeito é desde sempre um indivíduo interpelado em sujeito”, ou seja, todo indivíduo para se significar como sujeito sofre o processo de interpelação e, é nesse movimento de interpelação que se dá a forma-sujeito-histórica do sujeito moderno, a forma capitalista, caracterizada como sujeito jurídico, com seus direitos e deveres, livre para se submeter. E retomamos Orlandi (2001), quando diz que é na constituição da forma-sujeito-histórica que se dá o processo de individua(liza)ção do sujeito.

Nesse sentido, além do processo de ressocialização, interessa-nos compreender, no próximo capítulo, o modo como as diferentes formas de individuação pelo Estado estão materializadas nos discursos produzidos pelos sujeitos segregados.

CAPÍTULO III

OS DISCURSOS DOS SUJEITOS SEGREGADOS NO CRC

3.1 – Constituição do *corpus*

Neste capítulo apresentamos a análise dos discursos de sujeitos que estão segregados no CRC e o modo como realizamos as entrevistas, que constituem o *corpus* de nossa pesquisa, as quais foram desenvolvidas com 20 (vinte) sujeitos que estão cumprindo pena de privação de liberdade no CRC, respeitando-se os preceitos legais, em especial a Resolução 866/2012/UNEMAT, com a submissão da pesquisa, primeiramente, ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), e obtenção de parecer favorável ao desenvolvimento da pesquisa com o comprometimento de desenvolvê-la resguardando o sigilo da identificação dos participantes e, ainda, apresentando o termo de Consentimento Livre e Esclarecido previamente a cada um dos entrevistados.

Embora o planejamento inicial fosse para o desenvolvimento de 30 (trinta) entrevistas, devido a situações específicas do sistema prisional (suspensão do atendimento ao público externo em decorrência de tentativas de fugas de presos, falhas no sistema de eletricidade e/ou hidráulico da unidade, realização de revistas gerais no interior das celas, entre outras), foram dinamizadas apenas 20 (vinte) entrevistas, das quais selecionamos 14 (catorze), recortando para análises 40 recortes discursivos relativos às questões investigadas nesse trabalho.

Realizamos as entrevistas num período de quinze dias, entre os meses de setembro e outubro do ano de 2015, em uma das salas do CRC, previamente determinada pelo diretor da unidade (geralmente entre às 9h00min às 11h00min e 14h00min às 16h30min para não interferir na rotina dos horários das atividades, tais como alimentação e tranca¹⁶), o qual requeria ao chefe de disciplina do dia que retirasse em média três sujeitos das Alas e encaminhasse à sala onde ocorreram as entrevistas que eram gravadas num aparelho (gravador) e posteriormente feita a transcrição.

A escolha dos sujeitos foi feita pelos servidores do CRC em atenção aos critérios que solicitamos previamente, quais sejam, que fossem chamados sujeitos de alas diferentes, condenados e provisórios, participantes e não participantes da escola, das atividades

¹⁶ Tranca refere-se ao momento que os sujeitos presos estão fora das celas e são reencaminhados para elas por meio da realização de chamada nominal e, logo após, há a colocação dos cadeados em cada cela.

extramuros, sujeitos praticantes de religiosidade e não praticantes e, ainda, homossexuais que permanecem em espaços específicos no CRC.

Assim, participaram da pesquisa aqueles que se nomearam líderes/pastores das igrejas que funcionam no interior do CRC, trabalhadores internos e externos, condenados com sentença transitada em julgado que já estão na iminência de progredirem para o regime semiaberto, recém-chegados à unidade, idosos, jovens, estudantes e homossexuais.

As questões apresentadas aos sujeitos que aceitaram participar foram estruturadas a partir de um roteiro de entrevista (Ver em anexo) organizado em três eixos temáticos. No primeiro eixo 1- Sujeito - recomendamos que o sujeito segregado abordasse sobre sua vida e sua relação com a família antes de ir para o CRC, bem como sobre as circunstâncias que teriam contribuído para sua prisão. Também questionamos sobre sua relação com os funcionários e os outros sujeitos segregados.

No segundo eixo 2- O CRC - solicitamos que o entrevistado falasse acerca do CRC, sua estrutura física, organizacional, problemas, melhorias necessárias, programas oferecidos para o sujeito segregado, direitos e deveres e a avaliação geral que possui do referido espaço. No terceiro eixo 3- O imaginário social - questionamos o sujeito entrevistado sobre projeções do imaginário social, ou seja, como ele imaginava que a sociedade e sua família viam o CRC e, ainda, para ele o que significava ressocialização e como imaginava que seria sua vida como egresso¹⁷.

As entrevistas foram transcritas e para a análise apresentamos recortes¹⁸ identificados pela nomeação: Sujeitos Segregados (S.S.), numerados de 1 a 14. Em atenção aos objetivos inicialmente propostos, estruturamos o terceiro capítulo em subtítulos para melhor compreendermos os discursos produzidos pelos sujeitos segregados.

Como já mencionado anteriormente, lançamos um olhar discursivo ao *corpus*, para entendê-lo não como conteúdo ou testemunho de verdade, mas para desvelar, nos enunciados coletados, o modo como o sujeito de linguagem se constitui e se significa face às políticas de ressocialização.

No percurso sócio-histórico do Capítulo I, destacamos que a pena de prisão enquanto privação de liberdade passou a ser aplicada em função do sistema capitalista e, ainda, que as

¹⁷ Egresso: nomeação dada àquele que deixa o sistema prisional após o cumprimento da fração da pena necessária para a progressão de regime ou por sentença absolutória ou ainda por medida cautelar que o deixe em liberdade provisória após ter permanecido preso.

¹⁸ A noção de recorte foi formulada por Orlandi (2011, p.139) que afirma: “O recorte é uma unidade discursiva: fragmento correlacionado de linguagem - e - situação”.

instituições que abrigam os sujeitos que são punidos com aludida pena, hodiernamente, estão voltadas para o que chamamos de ideologias ou política do Re(s), que são as concepções adotadas nas políticas públicas atuais responsáveis pelo Sistema Prisional brasileiro, razões que nos impulsionaram a buscar nos recortes as marcas ou pistas que nos possibilitassem compreender como os sujeitos segregados se (re)significam num contexto de ressocialização no tocante as relações estabelecidas no espaço CRC e, ainda, como a atuação de igrejas, escolas e possibilidades de trabalho como forma de remição da pena e reintegração social significa para eles.

Retomando a classificação de ajustamento proposta por Goffman (1974), os ajustados secundários perturbadores, na visão do autor, seriam aqueles indivíduos ajustados que visam abalar a estrutura institucional e não se adaptam às regras, sendo alvos constantes da aplicação de disciplinas por parte da administração do sistema prisional e por parte da liderança interna vigente entre eles no CRC.

Assim, para receberem os “benefícios” da LEP, em especial, o de remir sua pena quer seja através dos estudos, quer seja através do trabalho intra ou extramuros, a maioria dos sujeitos segregados se adapta ao sistema prisional, se inscreve na posição-sujeito de “bom preso” ao demonstrar uma postura conformista no decorrer da execução de sua pena para que o sistema o considere “ressocializado”, pronto para acatar os valores sociais vigentes, como “vencer pelo trabalho e estudos” e obedecer às regras impostas pela sociedade (legislações, normas, etc.). No tocante ao enunciado “vencer pelo trabalho e estudos”, destacamos que ele faz parte do discurso da educação que prepara para o mercado de trabalho e abre a possibilidade de ascensão, vitória e superação do estudante.

Esse foi o perfil da maioria dos entrevistados, pois salvo raras exceções, a maioria afirma concordar com as políticas desenvolvidas e que precisam acatá-las para serem sujeitos ressocializados.

Retomamos o conceito de formação discursiva (FD), que segundo Pêcheux (1995) é definida como:

Aquilo que, numa conjuntura dada, determinada pelo estado de luta de classes, determina o que pode e deve ser dito (articulado sob a forma de uma arenga, de um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa, etc. (PÊCHEUX, 1995, p. 160).

A Formação Discursiva é a matriz de sentidos que regula o que os sujeitos podem e devem dizer, assim como, o que não podem e não devem dizer (COURTINE, 1994) numa dada formação ideológica, funcionando como um lugar em que se dá a articulação entre língua e discurso. Assim, os sentidos para os sujeitos segregados não estão predeterminados

por propriedades da língua, mas dependem das relações constituídas nas/pelas Formações Discursivas.

Segundo Pêcheux (1995), a dupla ilusão do sujeito, denominada esquecimento é constitutiva das condições de produção do discurso. O primeiro esquecimento se origina na ilusão do sujeito ser dono do seu discurso, ou seja, caracterizado por uma atitude de onipotência (“o que eu digo tem o sentido que eu quero”), e o segundo se origina na ilusão da realidade do seu pensamento (onipotência do sentido).

Ainda, de acordo com Pêcheux (1995), lembramos que um processo discursivo supõe, por parte do sujeito locutor, uma antecipação das representações do sujeito interlocutor, sobre a qual se funda a estratégia do discurso, o que constituem as representações imaginárias dos sujeitos segregados, os quais produzem discursos sempre atravessados pelo já ouvido e pelo já dito, em especial, acerca da perspectiva de ressocialização como condição de liberdade para eles.

A maioria dos sujeitos segregados que estão no CRC reconhecem-se como parte do processo de reeducação, ressocialização. Isto significa que eles não estão alienados do mundo que os cerca, pois são interpelados em sujeitos pela ideologia, assim como todos os demais, por sermos sujeito de linguagem. É pelo fato de estar em um contexto histórico-político-social que o sujeito se identifica com a formação discursiva que o constitui. Nessa direção, a noção de sujeito que adotamos para nossas análises é a que se estabelece enquanto efeito na relação com a linguagem, um sujeito determinado pelo espaço que o constitui e pela ideologia que o interpela, inscrevendo-o em posições diversas.

A seguir, apresentamos alguns recortes para procedermos à análise dos discursos produzidos pelos sujeitos segregados que, inicialmente, descrevem as relações com sua família e com o espaço do CRC. Em continuidade, apresentamos os discursos que abordam a relação com o funcionamento das igrejas atuantes no interior do CRC, a relação entre discurso religioso, poder disciplinar, ressocialização e resistência. Refletimos também sobre um dos mecanismos considerados mais significativos no processo de ressocialização do sujeito segregado, qual seja, o trabalho desenvolvido interno e externamente à unidade prisional, com ponderações sobre as condições de produção dos discursos, a ideologia capitalista vigente em nosso Estado e as relações de força/poder que foram evidenciadas nos discursos analisados.

Passamos, então, para a análise dos discursos sobre a ressocialização, os quais determinaram a renomeação da instituição penal em análise para Centro de Ressocialização de Cuiabá e, ainda, determinam as nomeações dos sujeitos segregados como ressocializando, reeducando e outros.

3.2 – As relações entre sujeitos segregados e família

Primeiramente, trazemos o recorte discursivo do sujeito segregado identificado por S.S.02, que é um jovem de trinta anos de idade e está preso pela terceira vez no CRC, sendo que em outras ocasiões que esteve recluso, a unidade ainda não era nomeada Centro de Ressocialização e sim Presídio Carumbé.

RECORTE 01:

S.S. 02: A minha vida antes de vir **para esse lugar, eu trabalhava** numa borracharia com meu pai dos meus doze anos até os dezesseis, eu trabalhava de manhã e a tarde e **estudava a noite**. Aí eu fui morar com a minha irmã, **minha irmã mimava eu demais**. Meu pai é um policial aposentado, **não tinha muita paciência, se estressava muito**. **Eu não tive acesso ao crime, às drogas, a nada, mas só que as amizades da gente**, eu ia encontrar um amigo aí ele dizia não cara esquece disso, vamos pra festa, vamos usar droga, fazer um assalto. Meu pai brigava comigo, discutia. Eu falava de boa, pai, **eu vou voltar a trabalhar, mas eu fui me envolvendo, comecei a guardar arma pros meus colegas em casa**. (Grifos nossos).

Quando discorre sobre sua vida, o sujeito diz que suas condições familiares não o levaram para o crime, mas ao mesmo tempo, acusa a irmã de tê-lo mimado demais, o que poderia ter atrapalhado sua educação, assim como também aponta que o pai não tinha muita paciência, se estressava muito, indicando uma insatisfação com as relações estabelecidas na família. Ele menciona, ainda, que “trabalhava de manhã e a tarde e estudava a noite” e que os colegas o envolveram no mundo do crime. Desse modo, ele atribui às “amizades” sua aproximação com o crime e ressalta que o trabalho poderia recuperá-lo, quando retoma a promessa que fazia ao pai: “de boa, pai, eu vou voltar a trabalhar”. Ou seja, há um já-dito em relação ao acesso ao mundo do crime que se daria ou pelo fato de o sujeito ter sido mimado, não ter tido a atenção do pai, ou pelas amizades. Além disso, enunciar trabalho, nesta situação, configura uma antonímia em relação ao crime. Um outro já-dito em funcionamento.

Para o S.S. 02, está em circulação o sentido de trabalho como algo que o afasta do crime, regenera, possibilitando-nos perceber sentidos de já ditos em circulação que constituem sua memória discursiva. Podemos estabelecer uma relação parafrástica do enunciado “eu vou voltar a trabalhar” com “eu vou sair do crime” para pensar essa diferença como uma deriva, ou seja, no funcionamento do pré-construído, há um deslizamento do sentido: “sair do crime” desliza para “voltar a trabalhar”. Como afirma Pêcheux: “[...] o espaço de reformulação-paráfrase que caracteriza uma formação discursiva aparece como o lugar de constituição do que chamamos o imaginário linguístico (corpo verbal)”. (PÊCHEUX, 2009, p. 165).

A forma como o S.S. 02 narra sua história de vida “antes” da prisão, nos leva a pensar no seu assujeitamento, ou seja, a forma sujeito-histórica que corresponde à da sociedade atual, isto é, um sujeito ao mesmo tempo livre e submisso. Assim, podemos dizer que o entrevistado se identificou, inconscientemente, com a Formação Discursiva que o determina, quando afirma que acabou se envolvendo com o crime, ouvindo o que o amigo dizia, em vez de atender ao pedido de seu pai. Retomamos Orlandi (2006, p.03): “O sujeito se submete à língua(gem) – mergulhado em sua experiência de mundo e determinado pela injunção a dar sentido, a significar(se) – em um gesto, um movimento sócio-historicamente situado em que se reflete sua interpelação pela ideologia”. E uma vez interpelado em sujeito pela ideologia, no processo simbólico, o indivíduo agora sujeito determina-se pelo modo como, na história, terá sua forma individualizada concreta, pelas instituições, diz a autora. Em outras palavras, temos o sujeito individualizado, temos a forma de um indivíduo livre de coerções e responsável, que deve assim responder, como sujeito de direito, frente ao Estado e aos outros sujeitos.

RECORTE 02:

S.S. 03: Eu sou A., nascido em Itubiará – MG, **eu vim de uma família pobre, e aos cinco anos de idade meu pai e minha mãe se separam**, aí eu fiquei com meu pai. **Meu pai era meu amigo, aonde ele ia, ele me levava. Mas eu conheci o mundo do crime** e hoje tô aqui, sem família, sem ninguém. (Grifos nossos).

Observamos também que o sujeito segregado ao dizer “Meu pai era meu amigo, aonde ele ia, ele me levava. Mas eu conheci o mundo do crime”, marca que na relação de pertencimento (ou não) ao mundo do crime, este sobressaiu à presença do pai. Esse mundo limita uma vida de outra. Assim, o sujeito entrevistado argumenta sob a forma de um pré-construído de que no mundo do crime não há família, não há pai presente, quando afirma: “mas eu conheci o mundo do crime hoje to aqui sem família, sem ninguém”.

Apresentamos abaixo o recorte no qual o sujeito fala sobre sua vida antes da prisão:

RECORTE 03:

S.S.11: **A minha vida antes de vir para o CRC era uma vida social, uma vida que pra mim não seria melhor, eu tinha meu emprego, tinha minha família, convivia com meus filhos, tinha minha esposa, e era professor**, lecionava de cinco a oito e ensino médio e, **infelizmente, hoje eu estou dentro do Centro de Ressocialização Carumbé**, privado da minha liberdade e **vivendo um outro mundo diferente do qual eu vivi**. (Grifos nossos).

Chama a nossa atenção o fato desse sujeito não atribuir à sua família ou à sociedade alguma responsabilidade por estar preso no CRC. Insta salientar que o S.S.11 possui formação acadêmica (nível superior incompleto), já atuou como professor nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso e desenvolve atividades laborais extramuros no CRC. Quando

indagado sobre sua vida pessoal antes de adentrar no sistema prisional, ele sustenta um discurso de não pertencimento à segregação social antes de estar ali.

Observamos ainda no recorte 03 como as formações imaginárias são atravessadas pela ideologia e funcionam no discurso de, segundo Costa (2014), possibilitando ao sujeito construir a imagem sobre si, colocando-se na posição sujeito que viveu em outro mundo diferente do que vivencia agora em uma unidade prisional, negando pertencimento ao mundo que está atualmente.

Destaca-se também no recorte a repetição do verbo “tinha” no pretérito imperfeito que delimita dois mundos: a vida antes da prisão e a vida atual na prisão. Antes se tinha X, Y, Z (emprego, família etc.) e dentro do CRC, que é “um outro mundo”, a vida difere da que ele vivia.

RECORTE 04:

S.S. 09: Meu nome é G., graças a Deus **eu tive uma vida, como eu posso dizer, mais ou menos boa**, apesar da minha família, não culpo eles, em termos, um pouco, **do meu pai que era alcoólatra, batia na minha mãe**, daí cresci um pouco, meus irmão foram crescendo, cada um foi tomando seu destino. **Eu dou graças a Deus mesmo, que me deu uma mãe abençoada, a única que não me abandonou nesse lugar.** (Grifos nossos).

No recorte 04, podemos observar o discurso do S.S. 09, no qual o indivíduo é interpelado pela ideologia da segregação social, que demarca mais um lugar de significação no qual o Estado e as instituições da sociedade dominante falharam (ORLANDI, 2010). E como nos diz Pêcheux, “[...] os sujeitos de direito (livres e iguais em direito no modo de produção capitalista) são produzidos-reproduzidos como ‘evidências naturais’”. (PÊCHEUX, 1995, p. 39). Ou seja, há uma naturalização dos sentidos.

E é marcante as regularidades discursivas predominantes no discurso daqueles que colocam em suas famílias as suas expectativas e a responsabilidade por algumas coisas em suas vidas não terem dado certo, pois o S.S.9 culpa o pai que era alcoólatra e batia na mãe dele. A figura da mãe está presentificada e as (não) condições de sobrevivência ficam evidenciadas no discurso, trazendo à tona todas as questões daqueles que vivem à margem. Repetimos, o sujeito segregado que ao falar de si, organiza seus discursos em função das formações discursivas às quais determinam as posições em que o sujeito ocupa e o que pode ou não falar (ORLANDI, 2013). No caso do S.S. 09, ele se inscreve numa formação discursiva religiosa quando discorre: “Eu dou graças a Deus mesmo, que me deu uma mãe abençoada, a única que não me abandonou nesse lugar.

Observemos um recorte em que o sujeito assume como sua a responsabilidade por estar recluso:

RECORTE 05:

S.S.11: Eu acredito que 90% foi ignorância minha mesmo porque na verdade eu não pertencia ao mundo do crime, nunca roubei, nunca furtei nada de ninguém, a vida inteira eu estudei, tive boa família, bem conceituada na sociedade, bons amigos, mas o que me levou, para que hoje eu fazer parte, que contribuíram para eu estar hoje preso foi igual eu falei no início, **foi a minha ignorância mesmo**, foi questão de brigas, algumas revoltas, perseguição **que me levou a cometer o primeiro homicídio que totalmente acabou com a minha vida social e me levou hoje a estar preso durante todo esse tempo**, o que me levou mesmo foi a **minha ignorância, foi a minha incapacidade de suportar o próximo**.(Grifos nossos).

Ainda que retome outra vez a negativa de pertencimento “ao mundo do crime”, enfatizando que nunca praticou delitos e sempre teve posição social desejada, boa família, amigos, ele assume sua culpabilidade por estar preso quando diz “foi a minha ignorância, foi a minha incapacidade de suportar o próximo”.

O S.S.11 fala interpelado pela ideologia do Estado capitalista, que promove a divisão entre sujeitos, determinando as condições que constituem os sujeitos criminosos e não criminosos, através da negativa de pertencimento ao mundo do crime antes de cometer o homicídio. Como se essa prática fosse realizada somente por indivíduos que já pertencem ao mundo do crime! Assim, a negação de S.S.11 marca que há um discurso outro em funcionamento nesse mesmo discurso. Aquele que diz que quem pertence ao mundo do crime rouba, furta, não estuda, não tem boa família, etc. acionando um pré-construído, uma imagem de quem comete crimes.

Percebemos o efeito da ideologia e trazemos Orlandi (2013, p.46-47) para relembrar que:

A noção de ideologia é deslocada, posta a partir de uma definição discursiva, sendo que o trabalho da ideologia na ordem do discurso é o de “produzir evidências, colocando o homem na relação imaginária com as suas condições materiais de existência, possibilitando a ilusão da transparência dos sentidos a partir do apagamento da determinação da formação discursiva (instância ideológica de produção de sentidos) e dos interdiscursos (instância de memória do já-dito). Assim, “a ideologia não é ocultação, mas função da relação necessária entre linguagem e mundo.

Conforme já especificado, as questões formuladas para as entrevistas pautaram-se em eixos temáticos, sendo o primeiro eixo a relação entre o sujeito e família e, o segundo eixo, a relação entre o sujeito e o espaço que será analisada a seguir.

Nesse contexto da pesquisa observamos a questão da alteração do nome presídio Carumbé para CRC interferindo diretamente na forma como os entrevistados se identificam ou não com as políticas propostas pelo Sistema Prisional.

3.3 – O espaço prisional e os sujeitos: condições de produção e significação

Buscando compreender o funcionamento dos sentidos sobre o CRC no discurso dos sujeitos ali segregados, apresentamos alguns recortes que significam o modo como a relação entre sujeito e espaço é constitutiva no/do seu dizer. Vejamos:

RECORTE 06:

S.S. 03 Quando entrei **aqui não estranhei muito** porque já tinha sido preso em outros estados. **Eu não quero falar muito daqui não porque, sabe, a gente que é de fora, a ordem é fica quieto, fala pouco.** (Grifos nossos).

O S.S.03 é um senhor de mais de cinquenta anos de idade que já esteve preso em unidades prisionais de diversos estados brasileiros. E por ser de outro Estado e não ter nenhum familiar no Estado de Mato Grosso, estando na posição de sujeito segregado que se silencia dentro do CRC, uma vez que vivencia a “lei do silêncio” para a manutenção de sua própria integridade física. Ele afirma que não constatou diferença entre a entrada no CRC e nas demais Cadeias, Penitenciárias Estaduais e Federais e até Centros de Ressocialização em que já esteve recluso, contudo, o silêncio no momento de falar sobre a chegada no CRC e o funcionamento dessa unidade, apontou para a constituição de um não-dizer.

Segundo Orlandi (2007), existe um modo de estar em silêncio que corresponde a um modo de estar no sentido, uma vez que todo dizer é uma relação fundamental com o não-dizer. Assim, diante do dizer: “a ordem é fica quieto, fala pouco”, o não-dizer do entrevistado significa obediência hierárquica aos líderes/sujeitos segregados e também é um indício de que ele tinha conhecimento de acontecimentos próprios da instituição que não poderiam ser ditos.

Assim, quando dizemos que há silêncio nas palavras, estamos dizendo que elas são atravessadas de silêncio; elas produzem silêncio; o silêncio “fala” por elas; elas silenciam. Ainda, segundo Orlandi (2007), existem pelo menos duas formas de silêncio: 1. silêncio fundador, aquele que é necessário aos sentidos; 2. política do silêncio. 2.1 silêncio constitutivo (para dizer é preciso não dizer). 2.2 silêncio local (aquilo que é proibido dizer em determinada conjuntura).

A primeira forma de silêncio apresentada pela autora refere-se ao sentido e sua relação com a história que ocorre na injunção com os sujeitos da linguagem, uma reflexão crítica que promove o silêncio na sua relação com a linguagem, no sentido do que é dito produzir

sentidos outros, silenciando alguns dizeres. Na segunda forma de silêncio, temos um silêncio instalado no discurso de maneira implícita, se diz uma coisa para não dizer outra.

No recorte discursivo 06, observamos que o sujeito fala da política do silêncio local, ou seja, em seu discurso, ele afirma que há uma proibição e assume sua posição diante dela: “eu não quero falar muito”.

Convém observarmos também o modo como o CRC é retomado pelo uso de dêiticos em diferentes situações enunciativas, por exemplo, o S.S.2 no recorte 01: “para esse lugar”; o S.S.09 no recorte 04: “nesse lugar”, sujeito segregado S.S. 03, no recorte 06: “aqui, (...) daqui”; retomadas que permitem ainda a demarcação espacial do lugar onde se desenrola a cena enunciativa, sendo marcado por elementos (advérbios de lugar) como aqui (referente ao espaço do eu) e aí (referente ao espaço do tu), enquanto os espaços localizados fora da enunciação são marcados por elementos como, por exemplo, ali ou lá, conforme destaca Fiorin (1996).

Apresentamos abaixo o recorte 07:

RECORTE 07:

S.S. 11: Quando eu entrei na primeira unidade prisional, foi **algo para mim que eu não desejaria nem para o meu pior inimigo, é um submundo completamente diferente daqueles que vocês imaginam.** (Grifos nossos).

O S.S.11 destaca que a prisão “é um submundo completamente diferente daqueles que vocês imaginam”, ele a caracteriza, conseqüentemente, constrói e direciona sentido a ela, conforme nos ensina Costa (2014, p.39):

Denominar, redefinir, caracterizar, descrever, classificar, red denominar, entre outros, é dar sentido a um objeto x, são gestos interpretativos. Esses gestos constroem e direcionam o sentido dado ao objeto. Dessa maneira, eles produzem evidências.

Vemos que mesmo com a política de humanização do sistema prisional e tentativas de assegurar direitos mínimos aos sujeitos segregados, o CRC continua sendo ruim para o sujeito, adjetivado como “submundo” que remete às mazelas do cárcere como algo desde sempre, naturalizado. Insta observar que pela denominação da unidade prisional como submundo, o sujeito significa o CRC ainda como uma unidade prisional e não desloca o sentido de um e outro. Nesse sentido, S.S.11 diz que esse espaço por ele nomeado como submundo carcerário é algo que ele não desejaria nem para o seu “pior inimigo”, pois, tendo

que se adequar a situação que o sujeito entende que não lhe garante um mínimo de dignidade e respeito, torna-se uma coisa, um objeto desse meio.

E ao construir e direcionar esse sentido, o sujeito ainda produz evidências sobre sua vida pessoal, ao dizer que a prisão é para ele algo que “não desejaria nem para o meu pior inimigo”, caminhamos para o sentido de que o S.S.11 tinha/tem inimigos. Assim como também quando ele diz que a prisão é “um submundo completamente diferente daqueles que vocês imaginam”, acredita que as outras pessoas imaginam que a prisão é um submundo ou algo ruim.

Assim, na Análise de Discurso, a evidência pode ser entendida como um mecanismo imaginário que provoca o efeito do óbvio. E mais, de acordo com Pêcheux (1995):

É a ideologia que fornece as evidências pelas quais ‘todo mundo sabe’ o que é um soldado, um operário, um patrão, uma fábrica, uma greve, etc., evidências que fazem com que uma palavra ou um enunciado ‘queiram dizer o que realmente dizem’ e que mascaram assim sob a “transparência da linguagem”. (PÊCHEUX, 1995, p.160).

A ideologia funciona num efeito de transparência da linguagem e do sentido, sendo ela que provoca o efeito do óbvio, do evidente, e retira da linguagem seu caráter opaco, apagando a materialidade do sentido. Efeito esse que, pelo mecanismo ideológico, funciona como se já estivessem desde-sempre-lá, como se não fosse fruto de um processo discursivo que o sustenta.

O recorte discursivo a seguir materializa o discurso de um sujeito que é homossexual, apresentando aspecto físico feminino, inclusive se apresentando com nome feminino, como observamos no recorte 08:

RECORTE 08:

S.S. 10: Quando cheguei **aqui**, passei daquele portão, pra mim, **foi um choque, nunca fui presa**, nunca passei numa delegacia numa situação dessa até cair a ficha que eu estou presa, está sendo difícil, **no começo fui acolhida na Igreja do Pastor L.**, daí quando foi a tarde, me mandaram **lá pra cima**, quando conheci a S. que está me dando a maior força. (Grifos nossos).

No discurso de S.S. 10, destacamos o momento que ele cita sua reação ao entrar no CRC: “foi um choque, nunca fui presa” e “fui acolhida na igreja” e, em seguida, “me mandaram lá pra cima”, que discursivamente remetem aos efeitos de sentido ocasionados pela prisão e pela receptividade das alas evangélicas para os homossexuais no CRC, até mesmo como forma de assegurar a integridade física do sujeito e, ainda, quando explica a ordem de “ir lá pra cima”, o sujeito S.S.10 está referindo-se ao local específico construído no CRC para esses sujeitos, denominada “Ala arco-íris”, sobre o qual podemos afirmar que é um modo de

tratar as diferenças (raça, cor, idade, opção sexual, situação econômica, situação de formação educacional e profissional) existentes naquela unidade prisional.

Com relação à integridade física do S.S.10, destacamos que é um problema social antigo no sistema prisional, uma vez que os homossexuais sofriam e ainda sofrem em alguns locais, abusos sexuais, preconceitos e até mesmo agressões. Tanto que necessária intervenção do poder legislativo com a publicação no Diário Oficial da União, especificamente na edição nº 74 de abril de 2014 da resolução conjunta que estabelece novos parâmetros de acolhimento a membros da comunidade LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais – que estiverem presos em alguma unidade penitenciária no Brasil. A norma é assinada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação CNCD/LGBT.

Consta no texto da citada resolução o reforço para as definições de componente do grupo LGBT e prevê que o sujeito travesti ou transexual em privação de liberdade tenha direito de ser chamado pelo seu nome social, de acordo com o seu gênero.

O texto legal diz ainda que “às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos”, a fim de garantir a integridade física destes internos nas unidades prisionais. A transferência da pessoa presa para o espaço de vivência específico ficará condicionada à sua expressa manifestação de vontade assim como também será facultativo o uso de roupas femininas ou masculinas, conforme o gênero, e a manutenção de cabelos compridos, se o tiver, garantindo seus caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero. A Resolução também prevê o direito à visita íntima e a atenção integral à saúde e formação educacional.

Oportuno destacarmos que a diferença se mostra como uma construção social e é através da leitura social que se faz das diferenças que estas podem ser ou não identificadas como estigmas. De acordo com os estudos de Goffman (1974), o estigma refere-se uma característica socialmente definida como negativa, que ultrapassa marcas corpóreas podendo referir-se também a julgamento de caráter, etnia, religião etc., sendo que mesmo diante das proteções legais e ações desenvolvidas em unidades como o CRC, o sujeito segregado homossexual ainda é estigmatizado. E o advérbio “aqui” está funcionando para o imaginário do S.S.10, como a designação do espaço prisional.

Retomando Costa (2012), a constituição de um espaço, sócio-historicamente determinado, afeta e constitui os sujeitos nele inseridos. Passamos a analisar os recortes das entrevistas que evidenciam discursos sobre a nomeação e organização do espaço CRC.

RECORTE 09:

S.S.07: Aqui é diferente de outras unidades prisionais, a diferença é no tratamento, aqui é outro sistema. Aqui os carcereiros **tratam a gente melhor que na PCE** e outros lugares que eu já passei. Aqui é outro tratamento. **Aqui no CRC desde 2006 que é diferente. O nome Carumbé mudou para CRC em 2010 ou 2012, o que melhorou ainda mais é que passou a ter mais trabalho, vários cursos.** (Grifos nossos).

No recorte 09 trazemos a fala do S.S. 07 que vivenciando o imaginário sobre as políticas propostas com a renomeação do Presídio Carumbé para CRC em 2005, faz isso funcionar no discurso de, quando ele diz: “Aqui é diferente” e “O nome Carumbé mudou para CRC em 2010 ou 2012 e melhorou ainda mais”.

Isso ocorre porque ao se denominar um espaço ou um sujeito, o sujeito que Costa (2014) identifica como nomeador se posiciona discursivamente em relação a ambos na produção de significação e inscreve-se em uma ou outra formação discursiva, apagando um ou outro sentido. Processo esse movido pelo funcionamento da denominação. Esse gesto de nomeação politicamente determinado significa que mesmo com a troca de nome, CRC continua sendo uma prisão para os sujeitos segregados que estão cumprindo pena, apesar da possibilidade de recuperá-los da tendência às práticas criminosas.

A apresentação de comparações com a PCE aparece no discurso sob análise para reafirmar a diferença do CRC: “Aqui é diferente de outras unidades prisionais, a diferença é no tratamento, aqui é outro sistema.” A re-nomeação continua a produzir sentido, estendendo-se ou correlacionando-se com o tratamento dispensado aos sujeitos segregados.

Destacamos no recorte seguinte uma das nomeações que era dada ao CRC antes de se tornar Centro de Ressocialização, e que é reproduzida em vários discursos dos demais entrevistados:

RECORTE 10:

S.S. 09: Aqui, antigamente, já era chamado de Caldeirão do Inferno, toda semana tinha rebelião, já peguei algumas, a luta era constantemente. Existia um **corredor, chamado corredor da morte,** porque era o único jeito que a cadeia tinha de se encontrar (...) mas graças a Deus, o tempo foi passando, **foi se estabelecendo regras de convívio nesse lugar pra gente sair daqui ressocializado.** (Grifos nossos).

A nomeação que é trazida pelo S.S. 09, quando afirma que o CRC “era chamado de Caldeirão do Inferno”, que “existia um corredor, chamado corredor da morte” remete a mortes e rebeliões. Esse exemplo mostra que a denominação “Caldeirão do Inferno” aponta para as condições desumanas a que eram submetidos os sujeitos: maus-tratos, assassinatos e toda forma de violência faziam parte do dia-a-dia deles, no período em que o CRC ainda era nomeado Presídio Carumbé, considerado à época como um dos presídios mais violentos do

Estado de Mato Grosso. Insta destacar ainda que o S.S. 09 não define o que é ressocialização, mas diz do estabelecimento de regras como condição para sair ressocializado.

Quando se reporta a “caldeirão do inferno” e “corredor da morte”, o sujeito remete-se a um significante que recorta redes de filiações históricas dos sentidos jurídicos, já que é o estado que julga crimes e, no caso em que existe a pena de morte, determina a execução. O caso, mesmo o Estado brasileiro não tendo pena de morte oficialmente, mas em situações como as narradas pelo sujeito do recorte 10, havia a permissão tácita para a morte.

Ainda nos dizeres do S.S.09: “foi se estabelecendo regras de convívio nesse lugar pra gente sair daqui ressocializado” o que nos permite dizer que se instaura aqui o trabalho da ideologia ressocializadora dos indivíduos encarcerados no sistema penitenciário brasileiro (a política do Re(s) com a memória discursiva, em consonância com os ensinamentos de Orlandi (2013, p.43): “As palavras falam com outras palavras. Toda palavra é sempre parte de um discurso. E todo discurso se delinea na relação com outros dizeres presentes e dizeres que se alojam na memória”.

A memória discursiva, esclarece Orlandi (2015a), é “o saber discursivo que torna possível todo dizer e que retorna sob a forma do pré-construído, o já-dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada da palavra”. A memória é o já-dito, os sentidos a que já não temos mais acesso, que foram constituídos ao longo de uma história e que estão em nós, sem pedir licença.

A análise do *corpus* dessa pesquisa nos permitiu identificar que a questão dos lugares, além de geográfica e social, é organizacional em seu sentido mais amplo. Não nos deteremos aqui em observações sobre a estrutura física do CRC, pois já abordamos sobre essa questão no primeiro capítulo; contudo entendemos necessário destacarmos os discursos dos sujeitos segregados que se correlacionam com o espaço físico do CRC, significando-o de acordo com a ideologia vigente.

RECORTE 11:

S.S.14: Quando cheguei **aqui minha visão social mudou totalmente**, forma psicológica de raciocinar mudou tudo, mudou meu modo de raciocinar, mudou meu vocabulário mudou meu modo de pensar de agir, mudou tudo, a visão que eu percebi daqui, quando adentrei a unidade, foi a visão de **sentir rapidamente o abandono, o desprezo, ser rejeitado**, como ficar neste lugar e tentar, querer ser uma pessoa, mesmo sendo desacreditado por todos, mesmo sendo **desamparado, acabei adquirindo nova psicologia, nova forma de expressão, palavra, vocabulário**. (Grifos nossos).

No recorte 11, o S.S.14 descreve o espaço como aquele capaz de alterar sua “visão social”, uma vez que se sentiu abandonado, desprezado, rejeitado, desamparado, o que o fez adquirir uma “nova psicologia, nova forma de expressão, palavra, vocabulário”. Pelo viés da

Análise de Discurso, percebemos que o que aconteceu com S.S.14 foi um processo de adaptação ao novo espaço (a prisão); sendo que ele também aponta o CRC por meio de advérbio de lugar: “aqui”, demonstrando proximidade com o espaço.

Pelo uso das expressões “minha vida social mudou totalmente”, o sujeito, olha-se nas/pelas privações de liberdade por que passa por estar preso, e, a esse respeito, Foucault (2013, p. 18), ao descrever a historicidade das penas, contextualiza que, “quase sem tocar o corpo, a guilhotina suprime a vida, tal como a prisão suprime a liberdade, ou uma multa tira os bens”. Assim, ao ver-se longe do outro, com uma vida totalmente diferente, produz o efeito de sentido de que pela prisão, se vê em falta com sua liberdade, e, por conseguinte, com sua felicidade, marcando essa falta pelo adjetivo “totalmente”.

E o dêitico “neste” marca uma posição do espaço em que está, a prisão, sendo esta caracterizada pelo substantivo masculino “lugar”. A esse respeito, emerge a obviedade econômico-moral de que trata Foucault (2013, p. 218), ao dizer que a “penalidade contabiliza os castigos em dias, em anos e estabelece equivalências quantitativas delitos-duração”. Assim, ainda que busque na presença do outro algo que lhe “devolva” o tempo que considera perdido, esse dizer produz o sentido de que pela prisão pode restituir-se moralmente à sociedade.

RECORTE 12:

S.S. 08: Muita gente lá fora pensa que a cadeia é um **lugar sujo, podre, eu imaginava isso, imaginava que eu ia pegar tuberculose, ficar doente, mas não é verdade**, todo o dia, a gente lava o pátio, lava o cubículo e aquelas pessoas que não são limpas, não são organizadas, **são disciplinadas pelos obreiros, pelos agentes**, e aquilo que a população pensa lá fora, **é totalmente diferente aqui dentro, ninguém mexe nas coisas dos outros**, tem artesanato, muita ideia, **tem gente que chama aqui dentro de Shopping e não de cadeia.** (Grifos nossos).

Na observação do discurso do S.S. 08, um dos auxiliares do líder religioso (pastor), notamos que ele se empenha em formar e difundir a imagem do CRC com um imaginário da unidade como espaço limpo, higiênico, onde vigora leis internas de respeito à propriedade (ideologia capitalista em funcionamento), constante numa espécie de código de conduta criado pelos próprios sujeitos segregados e, ainda, acrescenta um novo modo de nomeá-lo: “tem gente que chama aqui dentro de shopping e não de cadeia”.

As regras de funcionamento da prisão são impostas aos sujeitos segregados com rigor e coerção. Existe no sistema prisional, um conjunto de regras, chamado “código dos presos” e que tem vigência entre eles e é aplicado por alguns sobre os demais. Nessas normas a questão do respeito à propriedade é muito marcado, como observamos quando S.S. 08 diz: “é totalmente diferente aqui dentro, ninguém mexe nas coisas dos outros”, ele diz isso porque em todo o país, furtar um colega de cela implica imediato banimento para outro espaço, no caso

do CRC, seria outra ala, mas dificilmente outra ala evangélica receba quem furtou o colega e ainda o local que eles chamam de “convívio”, que não há práticas religiosas, também condena tal delito.

Assim, temos no interior das prisões uma sociedade específica e os muros são seus limites demarcadores. E diante das entrevistas desenvolvidas, percebemos que essa micro-sociedade é composta em grande parte por indivíduos oriundos dos setores mais desfavorecidos da sociedade, pobres, excluídos socialmente que por razões diversas não tiveram uma formação acadêmica e/ou profissional que lhes possibilitasse afastar-se das práticas delitivas.

Nesse sentido, Wacquant (2004, p.48) faz uma análise das prisões americanas e registra uma relação direta entre estas e os guetos americanos:

As duas instituições se interpenetram e se completam na medida em que ambas servem para garantir o confinamento de uma população estigmatizada por sua origem étnica e tida como supérflua tanto no plano econômico como no plano político.

Por esse olhar, a prisão funciona como mecanismo de controle social. Torna-se extensão dos guetos. É uma espécie de gueto. Há uma espécie de inclusão dos indivíduos dos setores mais desfavorecidos da sociedade por parte do Estado. Uma estranha inclusão visando o controle destes segmentos, assegurando a defesa social e a manutenção da ordem. Assim, os elementos que compõe essa sociedade não são diferentes daqueles que existem na sociedade extramuros, e pelos quais é regida, quais sejam: hierarquia, poder e dominação.

Retornando ao recorte 12, podemos afirmar que nomear o CRC de “Shopping”, pode ser em razão da política de consumismo e ainda ao fato de ser um local agradável. Convém esclarecer que lá dentro funciona um mercadinho organizado pelos servidores que comercializam itens de necessidade básica como alimentação e higiene para os sujeitos e seus familiares.

Nesse sentido, a Análise de Discurso considera que a ideologia atua interditando os sentidos não permitidos pelas condições de produção e naturalizando aqueles possíveis, nesse caso, à sociedade de consumo. O gesto de denominar esse espaço implica um processo de significação que coloca em cena a não transparência da linguagem e seus efeitos de sentidos produzidos, de acordo com Costa (2014).

A lógica imposta pelo capitalismo na era da globalização, os centros comerciais, conhecidos como Shoppings Centers, tornaram-se um espaço privilegiado de socialização nas nações periféricas. É aí que estão presentes com maior nitidez os padrões de inclusão,

exclusão e colonização. Pois a moda, as tendências atuais e, em geral, a ideia de novidade – conceitos atrelados ao capitalismo – dominam estes espaços. E, conseqüentemente, os sujeitos segregados caracterizam o CRC interpelados por essa ideologia. Ademais, existe uma regulação do comércio interno, desenvolvido pelos sujeitos segregados com situações de compra, venda e troca de mercadorias, e a facilidade e intensidade desse comércio sustentam a nomeação de Shopping para o CRC.

RECORTE 13:

S.S. 06: Mas entre presos assim, eles são mais de Deus, **não tem covardia como tem aqui. São dez para bater em um e isso ainda acontece nos dias de hoje**, eu já vi muitas vezes eles batendo, esfaqueando. Aqui dentro do CRC **eu já vi eles batendo de pau, chute. Eles dão uma mistura para o cara tomar, chamam de gatorede¹⁹**, eles misturam base com o suco, dilui ela e aí duas pessoas ou mais seguram ela e faz com que ela tome aquilo à força. Aí esperam um pouco e chamam os agentes e socorre a pessoa **e falam que morreu de overdose.** (Grifos nossos).

Percebemos que o S.S. 06 não teme expor as circunstâncias que vivencia no interior do CRC, o que no dizer de Goffman (1974) seria o sujeito que passou por um ajustamento, mas se enquadra na posição ajustado secundário perturbador, que tenta romper com as regras institucionais e com as expectativas quanto à sua conduta.

Pelo viés da AD, nas relações sócio-históricas são produzidos efeitos de sentidos entre interlocutores num espaço constantemente tenso de disputas, polêmicas, repetições, rupturas e deslocamentos. O sujeito pode migrar de uma posição para outra, produzindo um efeito de sentido diferente, como ensina Orlandi (2013).

Quando o S.S.06 afirma: “São dez para bater em um e isso ainda acontece nos dias de hoje (...). Eles dão uma mistura para o cara tomar, chamam de gatorede, e falam que morreu de overdose”, nos aponta para a existência ainda da disciplinarização pelo corpo tratada por Foucault (2013), sendo desenvolvida no interior do CRC pelos sujeitos segregados, sem a intervenção da administração.

A lei e o Estado falham nesse processo, e essa falha estatal é constitutiva. É como se os maus tratos cometidos pelos próprios presos se justificassem por causa dos sentidos atribuídos à criminalidade, apagando o direito à vida que todo cidadão tem, mesmo sendo um criminoso. Diante da falha, temos o processo de individuação do sujeito na falta do Estado, com líderes religiosos (caso do CRC) ou facções criminosas (Comando Vermelho, entre

¹⁹ “Gatorade” é uma marca de bebida isotônica, constituída por água, sais minerais e maltodextrina, em concentração similar à dos fluidos naturais do corpo humano.

outas) que assumem a organização interna das unidades prisionais, podendo individualizar o sujeito através dessas citadas regras.

No recorte 14, temos um discurso produzido sobre a organização interna do CRC, trazendo marcações até então não reveladas, que revelam o poder exercido pelos líderes religiosos, conforme podemos observar abaixo:

RECORTE 14:

S.S. 11: Quando eu cheguei o CRC era de uma forma, hoje já modificou muito desses quatro anos pra cá. Hoje já está mais bem organizado, temos as igrejas que hoje são mais de cinquenta por cento de organização. A questão social do reeducando, de comportamento, hoje está nas mãos das igrejas que são administradas pelos próprios presos, mas quando os pastores forçam a barra e obrigam a questão do jejum, ficar sem comer até 2 horas da tarde. (Grifos nossos).

O discurso do S.S.11 nos possibilita compreender que a direção das unidades prisionais, geralmente, se apoia nas lideranças das unidades para a tarefa de garantir o controle dos demais sujeitos segregados. Nessa situação, temos o poder de controlador sendo exercido por alguns sujeitos segregados sobre os demais colegas, em especial no tocante às práticas religiosas. As Igrejas que estão previstas na LEP como direitos do preso (assistência religiosa), mesmo se declarando colaboradoras do processo de ressocialização, constroem também um sistema hierárquico, como próprio das instituições, estabelecem a cobranças de dízimos entre outras práticas questionadas por alguns entrevistados. Importa lembrarmos que para Althusser (1985), a igreja também é um AIE, que domina não pelo uso da força, e sim pela ideologia; contudo, nos discursos dos sujeitos entrevistados, há menção de que o uso da coerção física também é utilizado em algumas situações pelo AIE que funciona no interior do CRC.

O que nos revela o poder tratado por Foucault (2013), que segundo o autor regula a sociedade, está ligado a uma produção de saber, que acaba por possibilitar sua aplicação de forma mais sutil, evitando o poder por atos violentos e punições corporais, como os suplícios, nesse sentido Foucault (2013) chamou de Microfísica do poder, o poder exercido minimamente, individualizado, trabalhado diariamente, de forma quase imperceptível; mas que pode ser um acontecimento no interior da instituição prisional.

No mesmo raciocínio, acompanhando Pêcheux (1990), podemos afirmar que as Formações Discursivas materializam o ideológico presente nas formações sociais e nas relações do homem com o mundo. No caso em análise, o controle da instituição Igreja, um dos AIE que atuam fortemente nas prisões, é administrado pelos próprios sujeitos segregados que assumem uma posição de liderança. O poder controlador coexiste no CRC com a atual

política de ressocialização, a qual, teoricamente, tenta impedir preconceitos e maus tratos para com os sujeitos segregados.

A respeito das relações de poder que se estabelecem no CRC apresentamos mais um recorte:

RECORTE 15:

S.S. 11: Pra falar sobre isso é complicado porque cada dia ali dentro é diferente um do outro, **lá nós acordamos já com os nervos à flor da pele**, é completamente diferente de você acordar e estar convivendo em sociedade, lá dentro é um dia diferente do outro, especialmente a convivência, lá existe pessoas que conversam, que não conversam, têm pessoas que se alegram com pouca coisa, têm pessoas que não se alegram, a briga é frequente, a discussão é frequente. **Então prevalece a lei dos mais forte, ainda prevalece a lei do mais forte que é aquele que tem condição financeira para manter uma condição de estabilidade e amigável.** A convivência dentro do sistema prisional não é fácil, não adianta falar que é fácil que não é fácil, **ali cada um luta pelo seu benefício.** (Grifos nossos).

Ao descrever a convivência no interior do CRC, o S.S.11 expressa: “lá nós acordamos já com os nervos à flor da pele”, “lá dentro é um dia diferente do outro”, “a briga é frequente, a discussão é frequente” e revela insatisfação com as relações estabelecidas entre os próprios sujeitos segregados, pois afirma: “ali cada um luta pelo seu benefício”.

Em outros recortes, como no de número 11, o S.S. 06 referindo-se ao espaço do CRC emprega o advérbio de lugar “aqui”, colocando-se dentro da instituição. Já o S.S.11 faz uso do “lá”, pois ele no momento da entrevista estava fora, porque ele desenvolve atividades laborais extramuros e passa quase o dia todo em outro espaço que não o CRC.

E quando diz: “ainda prevalece a lei dos mais forte que é aquele que tem condição financeira para manter uma condição de estabilidade e amigável”, aponta para um pré-construído que assinala que as unidades “dominantes” exercem uma forte pressão sobre os “dominados”, prevalecendo assim, a vontade daqueles que detêm algum tipo de poder suficiente para controlar as relações estáveis, amigáveis. Ademais, o sujeito se apropria de pré-construídos para produzir ‘seu’ discurso, uma vez que ele insere elementos da exterioridade, como discursos produzidos por outros, em outro espaço e momento sob outras condições sócio-históricas, tais como: “o mais forte é a lei” e “o mais forte é aquele que tem poder/dinheiro”. E é nessa apropriação daquilo que já foi dito que se estabelece a relação entre pré-construído (discursos de outros e anteriores) e discurso atualizado.

As relações de poder trazidas pelo S.S. 11 se dão na disputa e na aliança entre duas forças que agem sob o sujeito, o capital financeiro e a religião da qual trataremos mais detalhadamente a seguir.

3.4 - As relações entre sujeitos segregados e a igreja

A prática religiosa dentro das unidades prisionais está assegurada na carta magna e nas legislações esparsas, haja vista que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, VI e VII prevê concomitantemente, a liberdade religiosa e o direito à assistência religiosa. No artigo 11, a LEP especifica que a assistência religiosa constitui-se em uma das formas que o Estado deverá assistir ao sujeito segregado. Vejamos:

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º. No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º. Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

Partindo do pressuposto que a igreja é constituída por um grupo religioso, organizado e institucionalizado, o poder exercido se justifica pelo imaginário de que os preceitos dogmáticos dominam o mundo sagrado e suas relações com o mundo profano. E Igreja é um dos AIE responsável por manter a ideologia dominante, uma vez que, é propagada a necessidade de submissão à ordem vigente com obediência às regras de “bom comportamento”, para a reprodução dos meios de produção que compõem o sistema capitalista. Na visão de Pêcheux (1995):

o sistema das ideologias teóricas, próprio a uma época histórica dada, com as formações discursivas que lhes são correspondentes, é, em última instância, determinado pelo todo complexo com dominante das formações ideológicas em presença (isto é, o conjunto dos aparelhos ideológicos de Estado). (PÊCHEUX, 1995, p.191).

Pensando o sistema prisional, que também é um aparelho do Estado, mas na posição de ARE, que faz uso de argumentos repressivos e coercitivos para atingir o fim almejado, já podemos teorizar que as formações ideológicas que permeiam o Sistema Prisional na atualidade, buscam manter a ideologia dominante através da “reunião” num único espaço (unidade prisional) de igrejas e escolas (ambas AIEs), destacando que esse espaço é também um ARE, logo as condições de interpelação do indivíduo que é privado de sua liberdade são ímpares nesse espaço prisional. O limite/fronteira entre AIE e ARE seria, teoricamente, a aplicação da repressão física e a ideológica, contudo nas igrejas que funcionam no CRC, os sujeitos entrevistados formularam discursos que caminham para a coexistência da coerção ideológica e física num mesmo AIE (igreja).

Percebemos, diante das previsões legais destacadas, que é útil para o Estado promover ou reforçar o discurso religioso e, lembramos que Althusser (1985) destacou a igreja, a família, a escola, a mídia entre outras, como instituições da era moderna que foram transformadas em agentes reprodutores da ideologia dominante.

Cabe destacar que o discurso religioso é um discurso autoritário (ORLANDI, 1996, p.15), pois o referente está ausente, oculto pelo dizer; não há interlocutores, mas um agente exclusivo, o que resulta na polissemia contida.

Orlandi (2011) descreveu o discurso religioso ainda como aquele em que fala a voz de Deus: a voz do padre – ou do pastor, ou em geral, de qualquer representante seu – é a voz de Deus. Dessa forma, no discurso religioso, as lideranças instituídas são consideradas pela comunidade devota como sendo “porta-vozes” do sagrado, logo seus discursos não são questionados e sempre obedecidos.

Quando discorremos sobre o poder disciplinar, no segundo capítulo, tratamos do ajustamento dos indivíduos às regras institucionais, mas importa lembrarmos que, segundo Goffman (1974), esse ajustamento pode ser primário e secundário. O primário, por sua vez, é caracterizado pelo respeito às regras da instituição prisional e sua “adequação” às exigências institucionais e aquele sujeito que cumpre integralmente essas regras é nomeado como o “bom preso”. Já o secundário, consiste em práticas que rompem com as regras oficiais da unidade prisional e pode se manifestar como o ajustamento secundário contido e o ajustamento secundário perturbador.

O autor esclarece que o ajustado contido seria aquele indivíduo que discorda das regras impostas, mas as cumpre para não ser prejudicado com a punição pelo descumprimento. Nesse sentido, o S.S.11 apresentou um discurso que contrapõe aos demais diante das questões propostas nas entrevistas, daí a justificativa por retomarmos recortes do discurso em vários momentos, como o recorte que trazemos a seguir, que aponta a posição sujeito do entrevistado em relação à assistência religiosa (prevista na LEP) desenvolvida no CRC:

RECORTE 16:

<p>S.S. 11: Eu não tenho nada contra as igrejas, a palavra de Deus me ajudou muito no sistema prisional, mas hoje as igrejas mandam dentro do sistema, elas criaram normas, elas criaram doutrinas. (...) Infelizmente usam a palavra de Deus em forma financeira e em forma doutrinária que eu desconheço. (Grifos nossos)</p>

Diante do discurso produzido pelo S.S. 11 sobre a ajuda que a instituição igreja promoveu a ele dentro da instituição CRC, cumpre destacarmos que a assistência religiosa está assegurada em lei para que os sujeitos reclusos tenham a possibilidade de participar de

práticas religiosas no interior das unidades prisionais. O grupo religioso é apresentado ao indivíduo, nestes casos, como o refúgio solidário e moralmente forte, que assegura a manutenção dessa estrutura de plausibilidade fornecida pelo discurso evangélico. É no grupo religioso que esse indivíduo encontra as bases sobre as quais lhe é possível sustentar essa identidade recém-assumida, que tem na doutrina pentecostal seus elementos constituintes. Fornece ao preso, em suma, a possibilidade de estabelecer laços sociais que o vincule novamente à sociedade e que lhe configura o sentido de pertencimento social.²⁰

Contudo, a formulação: “mas hoje as igrejas mandam dentro do sistema” reflete a ocupação dos espaços com um novo método de administração prisional, que para manter o controle dos sujeitos segregados, conseguir a diminuição de conflitos, em especial os que ocorreram no passado no CRC, estabelece-se uma “parceria entre Estado e religião”, no qual o grupo religioso passa a ser mais que mero prestador de serviço, exercendo também um poder político na gestão carcerária, daí a justificativa para a existência de celas destinadas aos presos evangélicos, o que configura um deslizamento do sentido de direito para privilégio.

Quando o S.S.11 diz: “Infelizmente usam a palavra de Deus em forma financeira e em forma doutrinária que eu desconheço”, percebemos um certo distanciamento do sujeito em relação ao poder disciplinador exercido pelos líderes evangélicos ao dizer “infelizmente” e “eu desconheço”, o que configura uma tentativa de marcar a não identificação com a prática mercantilista da igreja.

Em contraponto, alguns sujeitos entrevistados ressaltaram também que a administração do CRC, em conjunto com as igrejas, corroboram para garantir a integridade de alguns sujeitos que, nesse espaço, são predeterminados à tortura ou à morte, em razão de sua prática delituosa e para garantir a ordem de convívio necessário, conforme recorte seguinte:

RECORTE 17:

S.S.9: Aqui dentro do CRC funcionam igrejas. Aqui têm obreiros, pastores que ajudam nós. Aqui é mais fácil seguir a Deus. Mas depende da pessoa também, se ela não quiser servir a Deus, têm outras alas também que não são evangélicas. Pra mim **eu acho melhor as evangélicas porque ali ele vai conhecendo a verdade, lendo mais a Bíblia, fazendo coisa melhor, positiva. Porque noutra ala que não é evangélica, ali só pensa maldade, briga, discussão, xingamento, palavrão.** Eu acho melhor a evangélica porque pra mim faz muita diferença, a gente até comenta com a família, a mudança de jeito, e no convívio a gente vai aprendendo aquelas palavras, palavrão que não convém a gente, chaga lá na rua falando isso. **A evangélica já muda nosso jeito de falar, de conversar, de agir, de andar na rua, de conviver com a nossa família.** (Grifos nossos).

²⁰ <http://revistas.usp.br/plural/article/viewFile/75162/79024> e <http://www.seer.ufrgs.br/debatesdoner/article/viewFile/2758/2028>

O espaço do CRC denominado de Unidade I é dividido entre as Igrejas: Universal do Reino de Deus, Deus é Amor, Assembleia de Deus, e Caminho para Todos, sobre as quais observaremos as formulações dos entrevistados.

Os discursos produzidos pelo sujeito segregado S.S. 09 enunciam a religião como mecanismo de auxílio no cumprimento da pena. As condições de produção para a prática religiosa entre os sujeitos segregados têm como contexto imediato a participação em cultos e demais eventos promovidos pelas igrejas das quais fazem parte, nos quais alguns assumem a posição sujeito de líderes religiosos, recebendo a nomeação de pastores e passam a ensinar sobre a religião, legitimada pelo sacerdócio convencionado entre os sujeitos pela representação do Sagrado, como ordenamento divino.

O S.S. 09, embora cumprindo uma pena de prisão com condenação já formalizada, afirma: “eu acho melhor as evangélicas porque ali ele vai conhecendo a verdade, lendo mais a Bíblia, fazendo coisa melhor, positiva. Porque noutra ala que não é evangélica, ali só pensa maldade, briga, discussão, xingamento, palavrão”, manifestando em seu discurso a formação ideológica apresentada pela religião; donde percebemos que as práticas religiosas, em especial, as vivenciadas dentro de uma instituição prisional, permitem ao homem construir uma história e se constituir como sujeito autorizado por uma instituição: a igreja e seus representantes. Acrescentando-se a essa realidade, a questão emocional do sujeito segregado que está frágil e vulnerável, e a religião constitui-se como necessário apoio para suportar a prisão.

Ainda, o S.S.09 expõe “A evangélica já muda nosso jeito de falar, de conversar, de agir, de andar na rua, de conviver com a nossa família”, pautada numa projeção imaginária do que a sociedade espera dele, ou seja, acredita que a igreja vai transformá-lo num indivíduo do bem e terá maior aprovação e melhores perspectivas para a liberdade. Além disso, o convívio na ala religiosa pode resultar em benefícios ao sujeito, como Silva (2014) afirma em seu trabalho, que:

O apego a Deus, através da “adesão” a uma religião, principalmente as protestantes, é uma estratégia muito utilizada pelos presidiários como suporte para ampliar as chances de antecipação da liberdade, cumprir a pena com mais conforto e, principalmente, manter um vínculo com pessoas influentes para poder mandar recados, pedir material de higiene pessoal e limpeza, alimentos e também para facilitar os trâmites processuais. (SILVA, 2014, p.177).

Notamos benefícios trazidos pela Igreja, relativos à integridade física, proporcionado ao sujeito do recorte seguinte:

RECORTE 18:

S.S.12: A principal diferença do convívio para a ala evangélica é que **na ala evangélica é mais aquelas pessoas que não podem conviver assim tipo Maria da Penha, 213, a senhora sabe que é estupro né, aí eles não podem ir para o convívio, tem que ir pra ala evangélica. A diferença é que tem um ensinamento para eles melhorarem a convivência, limpeza melhor que no convívio.** (Grifos nossos).

Em razão dos delitos pelos quais foram presos, uma vez que pelas regras da cadeia, alguns não são muito bem aceitos, o S.S.12: “na ala evangélica é mais aquelas pessoas que não podem conviver assim, tipo Maria da Penha, 213, a senhora sabe que é estupro né, aí eles não podem ir para o convívio, tem que ir pra ala evangélica”.

Assim, percebemos a vigência de uma norma no interior das unidades prisionais, inclusive no CRC, que funciona como um “código de ética” dos internos, embora contrário ao que prevê a declaração dos Direitos Humanos. Pelo discurso do S.S.12, observamos que as pessoas presas por estupro, ou infração à Lei Maria da Penha (agressões de mulheres) são algumas que sofrem nas prisões com as regras internas, podendo vir a sofrer na pele a violência que fizeram as vítimas sofrerem. Para preservar a integridade física dos detentos, os agentes prisionais são orientados a não divulgar os crimes de cada um, mas os próprios sujeitos segregados, por temor a integridade física, escolhem ir direto para as Alas evangélicas quando chegam às unidades prisionais, e acabam se tornando religiosos por coerção dos demais colegas que estão segregados na instituição.

Ao verificarmos que até mesmo aqueles que não se dizem evangélicos, respeitam os líderes religiosos ao preservar a vida daqueles que repudiam os delitos, se eles se tornam evangélicos, o que traz o imaginário da possibilidade de transformação pessoal dos sujeitos que cometeram crimes, “a religião constitui um domínio privilegiado para se observar esse funcionamento da ideologia dado, entre outras coisas, o lugar atribuído à Palavra” (ORLANDI, 2011, p. 242).

Podemos destacar em todos os recortes trazidos, um mecanismo de projeções imaginárias, quando os sujeitos projetam um conjunto de possíveis imagens que o outro (o ouvinte) faz do sujeito que anuncia, ou seja, ao dizer que agora conhece a verdade, o sujeito está declarando o que ele imagina que os outros esperam ouvir dele: que está apto para retornar à sociedade.

Os demais recortes selecionados tratam a religião no mesmo sentido, mas são sujeitos que falam não só da posição de religiosos e sim de líderes os quais assumem certo poder

disciplinar no CRC e ainda trazemos discursos de sujeitos que criticam a forma como funciona a igreja no interior do CRC.

RECORTE 19:

S.S.11: Lá existem três igrejas hoje que organizam, são divididas em duas unidades, unidade I e unidade II. Na unidade I, reina as igrejas, elas que ajudam a administração organizar as alas, cada ala daquela contem hoje quarenta a cinquenta reeducandos e, cada ala é coordenada por um coordenador que é também um reeducando e eles ajudam a administração, ajudam os agentes a até mesmo manter o controle emocional dentro das alas. A unidade II já é mais trancada, fica mais fechada e fica fácil para os agentes organizar. (Grifos nossos).

Diante do recorte acima, podemos perceber que as igrejas, através de seus líderes religiosos ajudam na organização interna do CRC e que a unidade I é formada em sua maioria por elas, conforme afirma S.S.11: “na unidade I reina as igrejas, elas que ajudam a administração organizar as alas”; e nessa formulação ele se reporta a todas as igrejas instaladas no CRC, uma vez que não identifica denominações.

No vácuo que o Estado deixa, outras organizações e grupos se fortalecem e ocupam o espaço prisional, em alguns presídios existem os grupos criminosos organizados, em outros temos a presença das práticas religiosas internas, como no caso do CRC. As Igrejas evangélicas neopentecostais em sua maioria se fazem presentes nas unidades prisionais sob a justificativa de garantir um direito (assistência religiosa) e para colaborar com o processo de ressocialização dos sujeitos segregados; contudo, constroem também um sistema hierárquico, estabelecem a cobranças de dízimos entre outras práticas questionáveis, como as que foram narradas por outros sujeitos.

O espaço interno do CRC é dividido entre os grupos evangélicos e os não evangélicos. Sendo que as Igrejas Evangélicas possuem na prática o controle do espaço prisional, uma vez que nos espaços controlados por essas igrejas, elas que determinam o que os reclusos podem ouvir nas rádios, as roupas que podem vestir (calça ou bermuda), como são os procedimentos de visita, as rotinas de cântico e cultos, de acordo com o entrevistado.

Nas alas não evangélicas, nomeadas como ala dos “ímpios”, as regras sociais são diferentes daquelas onde a igreja comanda.

Quando aderem ao sistema prisional e, além disso, acatam também as regras dos grupos que lideram a unidade, como os líderes religiosos, se assujeitam às normas e são interpelados por mais esse movimento ideológico de domínio de lideranças internas e eles se resignificam a partir dessas condições de produção, como nos propõem Pêcheux (1995, p. 77), “[...] o discurso é sempre pronunciado a partir de condições de produção dadas [...]”; é

prática política, lugar de debate, conflito e confronto de sentido; surge de outros discursos, ao mesmo tempo em que aponta para outros.

A seguir, selecionamos um recorte do discurso do principal líder religioso do CRC, que se denomina um pastor hoje, mesmo tendo sido visto como um “malfeitor” no passado.

RECORTE 20:

S.S.12: Quando eu entrei aqui eu ainda era visto como um malfeitor **hoje eu sou líder espiritual aqui de mais de duzentos homens. Eu sou pastor, eu ensino o que eu aprendi e o que eu quis aprender também, se você não querer não tem jeito, a pessoa só é ajudada se ela querer ajuda.** (Grifos nossos).

Ao dizer: “hoje eu sou líder espiritual aqui de mais de duzentos homens. Eu sou pastor, eu ensino o que eu aprendi”, o sujeito S.S.12 se inscreve numa posição de líder religioso, que pode utilizar-se do discurso religioso para garantir a aceitação da comunidade religiosa às suas concepções.

Diante da declaração do sujeito acima, temos a formação ideológica religiosa, uma característica dominante realizando a interpelação dele enquanto indivíduo em sujeito através de um dos AIE. Assim, considerando que a ideologia está presente em todo processo de constituição de dizeres, Pêcheux e Fuchs (1990) assinalam que a formação dos discursos está relacionada com o conceito de Formação Ideológica através das posições de classe. Sendo assim, a Formação Imaginária atua como um regente que determina o que pode e deve ser dito a partir de uma dada posição. Por isso, podemos afirmar que toda Formação Discursiva possui uma Formação Ideológica que a representa. E quando diz: “a pessoa só é ajudada se ela querer ajuda” há um apagamento absoluto de qualquer assunto que possa comprometer o sistema, reverenciado como um local de aprendizado, no qual só recebe ajuda aquele que manifesta interesse em ser ajudado.

Quando o entrevistado diz que “era visto como um malfeitor, hoje sou líder espiritual” estabelecendo uma relação entre a imagem que a sociedade tinha dele e a posição que representa no CRC, revela também que no ambiente de segregação pela imposição de uma pena de privação de liberdade, os indivíduos tendem a apresentar mudanças de projeções sobre si mesmo e dos outros em relação a ele, fenômeno que ocorre dentro da instituição total (prisão) que Goffman (1974) pelo viés da psicologia comportamental, denomina “processo de mortificação do eu”, destacando que a prisão compromete o referencial identitário do sujeito ali segregado, ao lhe privar das relações sociais estabelecidas nas suas relações anteriores.

Mas, após esse processo de mortificação do eu e quando já inscrito na posição-sujeito de pastor, ele se identifica com a ideologia religiosa, ele entra “malfeitor” e se torna “pastor”

e passa a utilizar o discurso religioso como mecanismo para exercer o poder disciplinar no interior da unidade prisional, como apresentamos nos comentários seguintes.

RECORTE 21:

S.S. 05: Eu acho que quem erra tem que pagar né? **Quem errou tem que pagar. Eu vou pagar tudo certinho com a lei e aí ninguém me segura, né?** (Grifos nossos).

Podemos frisar novamente que a religião, por ser um meio de o Estado manter a ideologia dominante sobre os sujeitos, pauta-se em princípios de submissão a Deus e consequentemente às regras do Sistema Prisional, além das normas extraoficiais vigentes entre os sujeitos segregados. Assim, observamos a recorrência de discursos que propagam sentidos de resignação, aceitação da prisão como pagamento pelo crime, como o produzido pelo S.S. 05: “Quem errou tem que pagar”. Discurso esse que também traz um pré-construído, nos possibilitando lembrar que enunciados simples são provenientes de outro discurso, de um discurso anterior, como se esse elemento já se encontrasse *sempre aí*, efeito da interpelação ideológica (PÉCHEUX, 1990).

A questão do poder disciplinar tratado por Foucault (2013) é imperiosa nas unidades prisionais e nos recortes seguintes essa situação pode ser confirmada através dos discursos produzidos pelos sujeitos entrevistados que constituíram exceções à maioria que, por razões diversas, não ousam denunciar situações que demonstram que as relações sociais são constituídas por relações de poder, exercidas por sujeitos segregados que atuam sobre os demais sujeitos segregados.

RECORTE 22:

S.S. 11: Quando eu cheguei o CRC era de uma forma, hoje já modificou muito desses quatro anos pra cá. Hoje já está mais bem organizado, temos as igrejas que hoje são mais de cinquenta por cento de organização. **A questão social do reeducando, de comportamento, hoje está nas mãos das igrejas que são administradas pelos próprios presos.** (Grifos nossos).

Conforme nos ensina Foucault (2013), o poder se deslocou do soberano e passou a existir através da norma, e assim, deixou de estar centralizado em uma figura e espalhou-se pela sociedade nas instituições.

Como a igreja pode ser considerada como uma representação do Estado dentro de outro órgão estatal (a prisão) e hoje os castigos corpóreos já não existem mais em sua forma “oficial”, a rotina dos sujeitos que estão presos atualmente acaba sendo administrada por outros sujeitos em igual situação de privação de liberdade, mas que detém a liderança através da religião e estão autorizados tacitamente a aplicar o poder disciplinar, conforme esclarece

S.S.11: “A questão social do reeducando, de comportamento, hoje está nas mãos das igrejas que são administradas pelos próprios presos”.

Apresentamos mais recortes sobre a relação dessa ressignificação do controle:

RECORTE 23:

S.S.6: Porque somente da igreja ou das alas trabalhadoras **que tem aí que eles levam para o Continer. Então eu fiquei na igreja, não consegui subir, só consegui um trabalho aqui mesmo.** Fui conseguir subir em 2013 aí depois eu descí. **Tô aqui embaixo hoje, tô numa ala evangélica, não porque eu queira, mas não tem como eu entrar para dentro do convívio.** (Grifos nossos).

A submissão a esse poder disciplinar muitas vezes não é espontânea, mas sim ocasionada por interesses diversos, como no caso do sujeito S.S.6 que revela que está na ala evangélica porque não consegue entrar para o convívio, o que significa que ele apresenta alguma impossibilidade de relacionamento naquele setor.

E por estar descontente nesse espaço, o sujeito S.S.06, denuncia as situações castigos corpóreos, de vigilância e de adestramento para garantir a obediência e a disciplina dos sujeitos segregados nas alas evangélicas do CRC.

Ainda merece destaque a expressão “convívio” que no discurso dos sujeitos que estão presos, significa um espaço da prisão onde permanecem as pessoas que não querem ser evangélicas. Ali é permitido o uso de bermudas, bonés, consumo de cigarros, entre outras características da vida de muitos sujeitos segregados fora daquele espaço, semelhante a um grande salão dividido em celas onde podem conviver pessoas sem submissão às regras existentes nas alas evangélicas.

A liberdade de atitudes existente no espaço denominado “convívio” encontra limites quando ocorrem desentendimentos em virtude de brigas corporais ou dívidas constituídas entre eles, como no caso do S.S.6 que não é mais aceito nesse espaço.

RECORTE 24:

S.S.6: Os castigos acontecem principalmente na Assembleia de Deus aqui, com esse S. Eu já morei com o S. aqui também e **uma vez ele botou seis pessoas dirigentes num cubículo e ficaram malhando eles** e aí tem os obreiros. E aí ele me acusou que eu estava escondendo que um irmão estava cheirando cocaína e aí eu não caguei o irmão. Sendo que não era verdade **aí ele pegou e mandou me bater, aí me bateram** e eu mandei vários bereus para a direção, a direção não fez nada e aí eu chamei um agente e falei o que estava acontecendo. O agente foi lá e chamou esse S. e aí ele falou: -Você está me denunciando rapaz? Eu falei: - Claro, você mandou me bater, né. **Aí ele mandou me bater novamente no dia seguinte. Os próprios membros da ala que faziam isso, os dirigentes de ala e os obreiros.** (Grifos nossos).

A produção de sentidos é acompanhada de movimentações nas redes de sentidos que constituem o interdiscurso, de forma tal que os sentidos observados nos discursos seguintes

revelam a atuação de um poder normalizador pelos líderes religiosos. Diante dos discursos: “Os castigos acontecem principalmente na Assembleia de Deus aqui / e uma vez ele botou seis pessoas dirigentes num cubículo e ficaram malhando eles / aí ele pegou e mandou me bater, aí me bateram”, percebemos que o poder exercido perversamente não é um poder abstrato e sim se concretiza através das agressões corpóreas, fazendo funcionar uma memória discursiva de atualização da época retratada por Foucault (2013), quando a prisão era para a execução de penas que atingisse o corpo do condenado. Citado autor apresenta-nos o sistema punitivo como um subsistema social, onde a prática de punir está associada a uma “política corporal” para criar a docilidade e extrair alguma utilidade das forças do corpo humano, através de força submetida, por intermédio de poder político sobre o poder econômico do corpo.

RECORTE 25:

S.S.6: Esse pastor manda bater, junta de dois ou três e batem mesmo. Ele me jurou de morte, disse que vai me matar aqui dentro. (Grifos nossos).

Nesse recorte, destaca-se o excesso de poder, identificamos uma autoridade, no caso o pastor, que se apresenta como aquele que dá ordens e manda até mesmo outros sujeitos agredir quem o desafiar. Interessante que o líder religioso denunciado no recorte, apresenta-se para os demais sujeitos com um discurso evangélico de intertextualidade, relacionando a submissão às citações bíblicas, com o objetivo de reforçar uma suposta verdade.

RECORTE 26:

S.S.08: Aí a igreja te dá atividade, tem as atividades, tem culto, tem o louvor, tem os cultos, que não deixa a cabeça vazia, **tem a disciplina, pra quem erra na igreja**, mas fora disso ai, o Centro aqui é a melhor coisa que já inventaram no sistema. (Grifos nossos).

O S.S.08 confirma: “tem a disciplina, pra quem erra na igreja”, referindo-se a uma das alas evangélicas do CRC e se denominou “obreiro”, que significa ajudante do pastor; mas que mesmo dessa posição-sujeito, ao falar sobre a rotina da igreja, por meio de deslizamento de sentidos, ele manifesta em seu discurso o atravessamento de outras formações discursivas, denunciando a existência da aplicação de penalizações para as pessoas que erram na igreja.

Ademais, quando disse “pra quem erra na igreja”, o sujeito deixou uma polissemia em funcionamento: para quem erra ou para quem entra na igreja? Que aponta para o equívoco, para outros sentidos, uma vez que a partir da entrada do sujeito na igreja, ele já está submisso as disciplinas aplicadas pelos líderes religiosos.

A mudança para a ala evangélica como conseqüente conversão dos sujeitos segregados, ocasionam interpelações ideológicas que refletem em suas ações.

Os sujeitos segregados que se declaram convertidos sofrem intensa vigilância, como forma de teste de sua fé, não podem fumar ou possuir nenhum outro vício, têm que mostrar mudança desde a preocupação com a higiene até a melhoria na interação com o coletivo, abandono de gírias, de palavrões e de vícios, além de assumir compromisso com uma leitura diária da bíblia. Somente dessa forma serão considerados “irmãos” na fé da igreja que estiverem inseridos. Essa é a atuação do discurso religioso e das regras que asseguram o poder das lideranças no interior do CRC, apontando que o código de condutas próprio dos evangélicos no cárcere é diferente das condutas da massa carcerária que não se declara religiosa.

Outros sujeitos entrevistados também declararam expressamente a atuação do poder disciplinar exercido pelos líderes religiosos, como destacamos abaixo.

RECORTE 27:

S.S.11: mas hoje as igrejas dentro do sistema elas criaram normas, **elas criaram doutrinas, elas criaram formas de punição para aqueles que não seguem as normas**, muitas igrejas, em especial a Universal, **o que mais me chamou a atenção foi a questão de extorsão**. Rola muito dinheiro na igreja, é a questão do dízimo obrigatório, da oferta obrigatória, oferta para comprar piso obrigatória, oferta para arrumar freezer, geladeira, televisão, som. **Se você não obedece a eles ou você é mandado para o convívio, transferido para a PCE ou você sofre consequências maiores porque eu já vi preso ser amarrado, a direção sabe disso, a unidade sabe disso que preso já saiu de lá direto para o médico, preso espancado, em especial em algumas igrejas que se denominam pentecostal elas tratam seus membros com mão de ferro.**
A direção dá muita força para esses pastores agirem assim. Eles não têm formação nenhuma, tem pastores que mal conseguem escrever, mas por ter uma boa oratória, ter conhecimento com a direção aí são nomeados pastores e escolhem seus obreiros que é como se fossem seus guarda costa. **Eles definem até quem comete falta grave e quem merece ir para o castigo porque a unidade ainda tem a unidade que é chamada de isolamento**, eles também indicam quem vai para o isolamento. **Isolamento é o pior lugar que a senhora possa imaginar, no qual não cai água, não tem luz, não tem ventilador, não tem colchão, não tem nada.** Aí fica ali de uma semana a quinze dias recendo água e alimentação uma vez por dia para ele refletir. É um latão fechado e existe aqui no CRC ainda e os Direitos Humanos faz vistas grossas e fala que não existe mais isolamento no sistema prisional, mas existe sim. (Grifos nossos).

Além das leis estatais e das leis de massa, a disciplina atua no ambiente prisional enquanto tipo de poder normalizador/regulador, o qual, mais do que os códigos expressos, determina o dia-a-dia na prisão. E as alas evangélicas destacaram-se nos discursos dos entrevistados como mantenedoras desse poder, como afirma S.S.11: “elas criaram formas de punição para aqueles que não seguem as normas”, ao referir-se à igreja, que atua onde o Estado falha.

Sendo a maioria dos entrevistados obedientes às regras ditadas pela igreja no interior do CRC, destacamos que disciplinamento de seus corpos tem alcançado o objetivo da docilidade citada por Foucault (2013), não fossem os poucos que disso escapam e, além disso,

o bom comportamento se dá também pelo medo que os presos têm de serem transferidos do CRC para outras unidades prisionais, em especial a PCE, uma vez que essa prática se constitui como uma punição exemplar àqueles que saem das regras, conforme declara o S.S.11: “Se você não obedece a eles ou você é mandado para o convívio, transferido para a PCE ou você sofre consequências maiores porque eu já vi preso ser amarrado” e, continua dizendo: “a direção sabe disso, a unidade sabe disso que preso já saiu de lá direto para o médico, preso espancado, em especial em algumas igrejas que se denominam pentecostal elas tratam seus membros com mão de ferro”.

A disciplina age nos espaços que escapam às leis, mas não competem com elas; por outro lado, são os mecanismos disciplinares que garantem a eficácia e a manutenção dessas ordens. Conforme o discurso destacado do S.S.11, a direção das unidades prisionais tem interesse na obediência do preso, pois o entrevistado afirma que “a direção sabe disso” assim como aqueles que exercem o poder informal (os líderes, no caso em específico, os pastores) também desejam manter a submissão dos demais sujeitos segregados, pois quanto mais obediente o indivíduo, mais útil será. A partir da disciplina, tanto a instância formal como a informal subjuga o indivíduo às suas forças e “transformam multidões confusas, inúteis ou perigosas em multiplicidades organizadas, de acordo com Foucault (2013), mesmo que para tanto necessite usar a força física.

As questões acima analisadas nos direcionam ao pensamento de Foucault (2013) quando tratava sobre os mecanismos de poder, e trazemos essa questão do poder administrativo penal para esclarecer o discurso do entrevistado, quando ele afirma que se não se adequar às regras impostas pelos líderes religiosos da Ala, poderá receber a penalidade de transferência, até mesmo para outra ala Evangélica, considerada mais rígida no tocante às normas. As questões de “poder” nos presídios não podem ser negligenciadas, pois, é algo cobiçado para o domínio dos espaços e das rotinas, Mas, nos parece perigoso que grupos religiosos de reclusos, monopolizem os presídios onde se estabelecem fazendo, com as benesses cedidas pela administração penal, uma multidão de sujeitos segregados, em nome de religiões, como seus “soldados” prontos, inclusive, para impor suas vontades pelo “poder” de massa que possuem.

Não é possível ignorar esse poder que existe nas prisões, uma vez que seu exercício é real e disputado pelos reclusos e pelo Estado há anos no sistema prisional, “Na verdade, nada é mais material, mais físico, mais corporal do que o exercício do poder...” (FOUCAULT, 2007, p.147).

Quando o S.S. 11 afirma que “A direção dá muita força para esses pastores agirem assim. Eles não têm formação nenhuma, tem pastores que mal conseguem escrever, mas por ter uma boa oratória, ter conhecimento com a direção aí são nomeados pastores”, coloca em evidência que quando o sujeito segregado recebe a denominação de “pastor”, processo que o investe de autoridade frente às falhas do Estado.

A primeira parte do recorte discursivo de S.S.11: “mas hoje as igrejas dentro do sistema elas criaram normas, elas criaram doutrinas, elas criaram formas de punição para aqueles que não seguem as normas”, nos remete ao fato de que a assistência religiosa está assegurada em lei para que os sujeitos reclusos tenham a possibilidade de participar de práticas religiosas no interior das unidades prisionais, contudo a ocupação dos espaços reflete um novo método de administração prisional, que para manter o controle dos sujeitos segregados, conseguir a diminuição de conflitos, em especial, os que ocorreram no passado no CRC, estabelece-se uma “parceria entre Estado e religião”, no qual o grupo religioso passa a ser mais que mero prestador de serviço, exercendo também um poder político na gestão carcerária.

Dessa forma, a igreja constitui-se em um dos mecanismos para promoção da transformação dos sujeitos segregados, estando inserida nas políticas públicas como colaboradoras do processo de ressocialização. Silva (2014) afirma que a religião na prisão se apresenta como o elemento provocador da metamorfose do sujeito presidiário que quando adere a uma religião, acredita que está afetado pelo plano divino, é capaz de pedir perdão, de se arrepender e, admitir seus erros que o levaram à prisão com a consequente possibilidade de ser perdoado pela sociedade e reintegrado a ela, deixando de ser o “cara do mal” e passando a ser “o cara do bem”.

Para alcançar os objetivos consequentes da política de ressocialização, ao qual esse indivíduo segregado é interpelado, também se faz indispensável, além da religião, a sua ressignificação pelo trabalho, para que a sociedade o aceite como mão de obra produtiva, tema sobre o qual passaremos a discorrer.

3.5– As relações entre sujeitos segregados e o trabalho

Os sujeitos segregados que estão reclusos no CRC consideraram o trabalho realizado na unidade prisional uma das mais significantes formas de reintegração social, colocando-o como pressuposto da ressocialização.

A previsão legal na LEP já dispõe o trabalho com fins terapêuticos e ressocializador para os sujeitos segregados, como estabelecido no artigo 28: “O trabalho do condenado, como

dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”, apontando para a ideologia capitalista do Estado.

No momento que Althusser (1980) afirma que a ideologia representa a relação imaginária dos sujeitos a partir das condições reais de existência, está implícito o entendimento do autor de é a partir das especificidades produzidas pelas diferentes instituições que fazem o sujeito relacionar-se com os aparelhos ideológicos.

Assim, pela concepção desse autor, o objetivo dos Aparelhos é garantir as condições de exploração das classes dominadas, alicerçadas na infraestrutura que sustenta a base desse edifício de exploração econômica através da superestrutura que assegura, simultaneamente, as condições de exercício dessa exploração pelo ARE, ao reproduzir suas relações de produção pelos AIEs (ALTHUSSER, 1980, p.108).

Já com Foucault (2013), o trabalho nas prisões aparece como um dos mecanismos disciplinadores, assumindo importância não como atividade estrita de produção, mas sim como um dos dispositivos que atuavam de modo a cercear o intelecto, a vontade e as disposições do sujeito. Nas palavras do autor:

A utilidade do trabalho penal? Não é um lucro; nem mesmo a formação de uma habilidade útil; mas a constituição de uma relação de poder, de uma forma econômica vazia, de um esquema da submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção. (FOUCAULT, 2013, p.230).

Dessa forma, em que pese o trabalho para os sujeitos segregados que estão em unidades prisionais, seja legalmente uma determinação e ideologicamente um direito, importa que retomemos os preceitos históricos abordados no primeiro capítulo dessa pesquisa para novamente ressaltar que a origem da prisão como pena em estabelecimentos específicos não pode ser dissociada da evolução do sistema capitalista, uma vez que a pena quantificada em tempo de privação da liberdade só foi possível quando da transformação do tempo em tempo de trabalho. Ainda que pareça trágico, a prisão nos moldes como está, atualmente, se desenvolveu para explorar a força de trabalho das pessoas que se viam presas sob o discurso da necessidade de reinseri-las na moral e no meio de produção capitalista, através da disciplinarização do indisciplinado e a extração da sua força de trabalho.

Orlandi (2010) nos lembra que, de acordo com Marx, o trabalho é um lugar de subjetivar-se de onde, pelas condições em que se dá, no capitalismo, desencadeia o processo de alienação.

De acordo com os discursos produzidos pelos sujeitos segregados participantes dessa pesquisa, um dos maiores benefícios que o CRC oferece para eles é a possibilidade de

trabalhar; inclusive eles consideram o trabalho assim como o estudo como oportunidades que o sistema prisional oferece para que eles se ressocializem.

No tocante aos mecanismos formais relativos aos direitos trabalhistas assegurados a esses sujeitos que buscam exercer as mais diversificadas atividades laborais como forma de reintegrar-se ao convívio social e como mecanismo de redução de sua pena através da remição, esclarecemos que a LEP prevê o trabalho para os sujeitos reclusos como obrigatório e sua recusa constitui falta grave (artigo 50 da LEP), devendo ser em comum durante o dia, na conformidade de suas aptidões e ocupações anteriores, desde compatíveis com a execução da pena (artigo 34, §2º), sendo o trabalho externo admissível em serviços e obras públicas, desde que cumprido um sexto da pena (artigo 37 da LEP) e sejam tomadas as devidas cautelas de segurança.

Quanto à remuneração, a legislação prevê que o trabalho deverá ser remunerado, caso contrário, constituiria trabalho escravo vedado legalmente, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo (artigo 29 da Lei de Execuções Penais). A jornada de trabalho não será inferior a 6 nem superior a 8 horas, com descanso aos domingos e feriados (artigo 33 da LEP). No tocante ao trabalho, a lei tem por objetivo a profissionalização do sujeito que está privado de sua liberdade (artigo 34 da LEP), admitindo para tanto a parceria com a iniciativa privada.

Ressalta-se que o sujeito segregado que desenvolve algum trabalho não está amparado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) diante da ausência de liberdade para contratar, não tem direito a férias e a décimo terceiro salário, mas permanece com direito a previdência social (artigo 41 da LEP). Mas, de acordo com os discursos dos entrevistados, no CRC, o recebimento do valor previsto na LEP e ainda o amparo da Previdência Social somente está sendo oferecido aos sujeitos que desenvolvem atividades laborais fora da unidade prisional (extramuros) e para aqueles que trabalham no interior do CRC é disponibilizada apenas a remição penal.

Assim, em que pese o trabalho e os cursos profissionalizantes objetivem a ressocialização do sujeito segregado, a exploração salarial permeia a mão de obra da pessoa privada de liberdade. Paga-se pouco e, às vezes, nem paga e esse é o preço para retornar à sociedade, rompendo com essa vida permeada por atitudes criminosas, como salienta Silva (2014). Também nesse sentido, trazemos alguns comentários de Wacquant (2004, p.64):

Daí o segundo efeito do encarceramento em massa sobre o mercado de trabalho (o qual ignoram Western e Beckett), que é o de acelerar o desenvolvimento do trabalho assalariado de miséria e da economia informal, produzindo

incessantemente um grande contingente de mão-de-obra submissa disponível: os antigos detentos não podem pretender senão os empregos degradados e degradantes, em razão de seu status judicial infamante. E a proliferação das casas de detenção através do país seu número triplicou em 30 Anos, ultrapassando 4.800 contribui diretamente para alimentar a difusão nacional e o aumento dos tráficos ilícitos (droga, prostituição, receptação), que são o motor do capitalismo de rapina de rua.

Embora a instituição na qual desenvolvemos essa pesquisa tenha sido considerada pelos entrevistados a que mais oferece oportunidades de trabalho, cursos profissionais e estudo, percebemos nos discursos de alguns que essas “oportunidades” não são ofertadas a todos, pois também há divisões entre os sujeitos nesse espaço, em razão das lideranças internas instituídas na instituição, em especial, as religiosas, no CRC.

Diante da formação imaginária de aceitação e reintegração à sociedade, o sujeito segregado submete-se ao que Foucault (2013) denomina recursos para o bom adestramento para conseguir participar dos benefícios que o sistema prisional lhe oferece, como trabalho, cursos, escolarização, entre outros. Assim, para participar dessas oportunidades, o sujeito deve submeter-se incontestemente ao poder disciplinar quer seja formal (administração da unidade prisional) quer seja informal (colegas segregados que tem a posição de líderes internos e exercem o poder entre eles), o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e a combinação com exames²¹ constituem preceitos fundamentais, em tese, para que um sujeito segregado possa trabalhar ou estudar. Daí a necessidade do sujeito manifestar sempre uma formação discursiva de “bom preso” ou o “cara do bem”, como denomina Silva (2014).

Destacamos que o bom preso absorve as regras formais da instituição, demonstrando postura conformista no percurso do cumprimento de sua pena para convencer o sistema jurídico-penal que está “ressocializado”, apto a vivenciar os valores sociais que lhe fora apresentado (por exemplo, “vencer pelo trabalho e estudo”) e obedecer às regras sociais.

Para tanto, esse sujeito precisa, enquanto segregado na instituição e até mesmo quando egresso, estar estudando e/ou trabalhando, não cometer faltas graves, ter boa relação com todos os servidores da instituição e ainda com os colegas de Ala/cela e demonstrar disciplina, respeitando a hierarquia. Como consequência de ser “bom preso”, o sujeito tem avaliação positiva através dos exames, os quais possibilitam a concessão de benefícios que variam desde a possibilidade de trabalhar interna e externamente, fazer cursos, entre outros.

²¹ A LEP prevê que para participar de atividades laborais o sujeito segregado seja examinado (exame psicossocial) por psicólogo, assistente social e diretor da unidade prisional. Exigência necessária também para a progressão do regime fechado para o semiaberto.

A partir das considerações expostas acima, nos propomos a analisar os sentidos que os sujeitos segregados que cumprem pena no CRC atribuem ao trabalho realizado na instituição, buscando identificar as relações entre esses sentidos e os princípios que procuram legitimar as atividades laborativas como reintegradoras do sujeito à sociedade.

RECORTE 28:

S.S. 01: O CRC oferece sim oportunidades, hoje mesmo tava oferecendo para ir trabalhar lá na rua com aquele aparelho, ganhando. O que tá aqui dentro não, mas o que tá lá fora tá ganhando. Quer dizer, tá preso tá pagando a pena, mas tá recebendo o benefício. Eu entendo que isso é importante de mais por aqui a gente tá preso, só gasta então você tendo um dinheirinho lá fora, ganhando um dinheirinho extra, é muito bom e o trabalho dignifica o homem, aí nós podemos sair daqui com uma profissão. (Grifos nossos).

O trabalho, nessa narrativa, funciona como o pré-construído que ressoa por meio da memória discursiva; o dizer: “o trabalho dignifica o homem” justifica os atos considerados avessos. Identifica-se, nessa narrativa, ainda, o discurso do trabalho como mecanismo de reintegração social, como capaz de possibilitar a esses sujeitos a dignidade que não têm quem não trabalha.

RECORTE 29:

S.S. 11: mas cinquenta por cento são os pastores que escolhem, assim são para fazer os trabalhos lá dentro que **são chamados os “amarelinhos²²”** que são escolhidos a dedo também. (Grifos nossos).

No discurso do S.S.11 está evidenciado o poder exercido pelos pastores, que têm livre arbítrio para escolher 50% das pessoas que desenvolverão trabalhos, em que pese a legislação indique como dever do sujeito segregado, o desenvolvimento de atividades laborais.

RECORTE 30:

S.S. 14: o CRC oferece vários setores de trabalho na unidade e são muitos que querem trabalhar. Nem todos que querem trabalhar conseguem trabalhar, pois a unidade não consegue suprir a quantidade de vaga. (Grifos nossos).

Nota-se o discurso de insatisfação do S.S.14 ao destacar que: “Nem todos que querem trabalhar conseguem trabalhar”, mesmo sendo sujeitos de direitos, sobre os quais Lagazzi (1988) apresenta o seguinte comentário pertinente:

²² Amarelinhos é a nomeação dada aos sujeitos segregados que trabalham no interior da unidade prisional em razão da cor do uniforme ser amarelo.

A ideologia jurídica instala uma ambiguidade no sujeito: ao mesmo tempo em que este se vê como ser único, senhor e responsável de si mesmo, ele é “intercambiável perante o Estado” (Haroche, 1984), que se dirige a cidadãos, a cada um e a todos ao mesmo tempo, a uma massa uniforme de sujeitos assujeitados, que têm a ilusão de unicidade.

RECORTE 31:

S.S. 02: tem o povo trabalha na rua, povo do extra muro e só vem quatro horas da tarde e tem o pessoal que trabalha na enfermaria, marcenaria, acabamento, faz curso de pintura, essas coisas, então unidade um e unidade dois há uma grande diferença porque na unidade dois tem mais oportunidades. **Eles pegam as pessoas que tem um bom comportamento na unidade I e levam pra unidade II, aí eles fazem um teste com você,** tipo assim, se você trabalha em alguma marcenaria, se você já fez alguma coisa de pintura, olham muito a experiência aí você fala eu tenho experiência em tal área aí se você fala eu sou encanador eles te colocam você pra fazer um teste, né? Você fica num prazo de uma semana aí você vai fazer um teste, **aí você é avaliado por psicólogo, por assistente social, pelo chefe de disciplina, tipo assim, vão ver seu comportamento lá em cima e aqui em baixo pra vê se vale a pena ele subir você,** porque têm pessoas que aqui eles se comportam bem porque que um benefício, aí eles sobem pra unidade dois, eles têm o seu benefício, eles ganham sua remissão, trabalham na marcenaria, só que chega lá por alguns dias eles deixam a desejar, eles começam a brigar com um, com outro, começam a mexer com coisas ilícitas que não pode né? (Grifos nossos).

O recorte ilustra como o processo para desenvolver atividade laboral na unidade prisional é interpretado pelo S.S.02, o qual destaca a necessidade da obediência às normas para ser escolhido, uma vez que segundo o sujeito: “Eles pegam as pessoas que tem um bom comportamento na unidade I e levam pra unidade II, aí eles fazem um teste com você/ tipo assim, vão ver seu comportamento lá em cima e aqui em baixo pra vê se vale a pena ele subir você”.

Nessa narrativa, percebemos que os exames tratados por Foucault (2013) ainda existem no sistema como forma de seleção dos sujeitos que estejam aptos para o trabalho. Mas, além do exame, ainda o comportamento é posto sob avaliação também.

A nossa legislação dispõe sobre o exame médico-psicológico e social, como o tratamento reeducativo, no Código Penal, nos artigos 34 e 35 e na Lei de Execução Penal (LEP), nos artigos 8.º, 96 e 112, § único. O programa de tratamento está explicitado nos artigos 6.º e 113 e implicitamente nos artigos 10, 17, 22, 25 e nos outros da LEP, constituindo assim, a base do sistema penitenciário para a ressocialização.

Os aludidos exames também são indispensáveis para proporcionar ao sujeito segregado a oportunidade/benefício de trabalhar fora da unidade prisional, destacando-se desde já que até meados do ano 2012, os sujeitos reclusos no CRC trabalhavam extramuros sem serem monitorados eletronicamente, mas a partir da data citada, com as novas práticas do sistema prisional, além da aprovação nos exames legais, o sujeito necessita colocar um

aparelho denominado “tornoeleira eletrônica” para trabalhar externamente, conforme podemos observar nos discursos de sujeitos participantes do programa.

Retomando Foucault (2007 e 2013) que ao tratar do poder disciplinar, expõe acerca do controle da atividade e analise o controle social quando estudo a Microfísica do poder, podemos afirmar que ele entende que a sociedade pode controlar o sujeito através do corpo. Nesse sentido citamos:

O controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade biopolítica. (FOUCAULT, 2007, p. 80).

Assim, ainda considerando os ensinamentos Foucault (2013), é permitido acrescentarmos que nos séculos XVII e XVIII, apareceram técnicas de poder essencialmente centradas no corpo do indivíduo, as quais foram nomeadas pelo autor como poder de tecnologia disciplinar. Por meio delas, o corpo passou a ser investido como objeto do poder para exercer sobre ele um controle e vigilância.

Relacionando a teoria apresentada com o sistema penal brasileiro, temos a concretização dos preceitos foucaultianos com a sanção da Lei nº 12.258 que altera o Código Penal e a Lei de Execução Penal a fim de prever o uso de equipamento de vigilância indireta de presos em casos específicos. Fica assim, marcado o surgimento do monitoramento eletrônico de presos no Brasil. E alguns dos sujeitos segregados no CRC que participaram das entrevistas e desenvolvem trabalho externo assim se manifestaram discursivamente:

RECORTE 32:

S.S.11: Hoje tem a tornoeleira que poucos reeducandos conquistou esse benefício que é mais de um sexto da pena cumprida, **mas se a gente não obedece aí ameaçam tirar a tornoeleira, ameaçam acabar com seu extra muro, então nós ainda vivemos sob a questão de ameaça e oportunidades, ou você obedece ou você perde a sua oportunidade, e nós ainda andamos de cabeça baixa ainda,** quer dizer nós **nunca vamos deixar de ser presos. Usar a tornoeleira é uma experiência única** né, eu nunca imaginei que eu teria um benefício conquistado de **usar um aparelho na perna hoje que é um benefício pra você trabalhar fora do Sistema** porque **você está sendo monitorado vinte e quatro horas pela Secretaria de Justiça.** Hoje você é bem visto dentro do sistema, entre os colegas que te enxergam diferente porque você está numa oportunidade, é um aparelho que eu enxergo que é igual 90% de estar na rua, eu enxergo que pra mim já é um semiaberto já. **Eu estou passando por um grande teste e já estou preparado pra ir pra rua, (...) que a tornoeleira incomoda, incomoda,** eu já estou a quase um ano com a minha e nunca tirei ela a não ser para fazer a manutenção. (Grifos nossos).

No recorte 32, notamos o discurso que exalta uma satisfação/realização pelo fato de que, na visão do sujeito, o uso da tornoeleira é privilégio de poucos que estão no CRC e ele conseguiu esse benefício. Por esse imaginário de que trabalho configura-se como mecanismo

da redenção do sujeito desviante que cumpre pena, ao passo que S.S.11 se vê na condição de privilegiado no sistema, o sujeito observa que: “se a gente não obedece, aí ameaçam tirar a tornoeleira, ameaçam acabar com seu extra muro, então, nós ainda vivemos sob a questão de ameaça e oportunidades, ou você obedece ou você perde a sua oportunidade, e nós ainda andamos de cabeça baixa ainda”, revelando que todo discurso é controlado pela interdição apresentada por Foucault (1999) e que não nos é permitido falar tudo o que queremos, uma vez que isso vai depender da pessoa que profere e das circunstâncias em que o discurso é proferido. Em Pêcheux, a formação discursiva é definida como:

Aquilo que, numa conjuntura dada, determinada pelo estado de luta de classes, determina o que pode e deve ser dito (articulado sob a forma de uma arenga, de um sermão, de um panfleto, de uma exposição, de um programa, etc. (PÉCHEUX, 1995, p. 160).

Para Foucault (1999), a interdição revela a ligação do discurso com o desejo e com o poder. A interdição, enquanto procedimento social de controle dos discursos, tem um aporte institucional, ou seja, é a voz institucional que interdita os dizeres dos sujeitos. Por isso, a interdição é considerada um procedimento externo de exclusão dos discursos sociais.

Podemos ainda registrar que a interdiscursividade e a interdição são processos discursivos que ocorrem de forma simultânea e dependente. Mais do que isso, eles se constituem mutuamente. Também podemos ressaltar o pré-construído ressaltado pelo sujeito: “nunca vamos deixar de ser presos”, que se contrapõe às políticas e discursos pela ressocialização do sujeito segregado. E com referência ao monitoramento eletrônico, retomamos o trabalho da memória, sua relação com o tratamento dado aos escravos que no passado tiveram suas pernas amarradas/presas umas as outras por meio de algemas.

Mesmo dizendo que a tornoeleira incomoda, o S.S.11 insiste por meio da linguagem, na formulação do discurso de aptidão para a ressocialização, quando promove o discurso de que já está preparado para ir para a rua, no sentido de progredir para o regime semiaberto, mesmo ciente que hoje o Juízo da Vara de Execuções Penais de Cuiabá-MT só concede a progressão regimental mediante o monitoramento eletrônico. Sobre resistência, Lagazzi (1988) nos ensina que:

O sujeito encontra, na linguagem, os recursos para lidar com o poder, para redistribuir a tensão que o embate entre direitos e deveres, responsabilidades, cobranças e justificativas coloca. A resistência é a batalha do sujeito pelo direito de se colocar, de não aceitar a coerção, é a batalha por “um lugar no qual o sujeito se encontre um poder de dizer”, com ou sem o respaldo da hierarquia. (p.97).

O S.S. 02 também se refere ao monitoramento eletrônico como oportunidade benéfica para os sujeitos que cumprem pena privativa de liberdade. Vejamos:

RECORTE 33:

S.S. 02: Porque lá é uma unidade de oportunidade, oportunidade pra se trabalha, pagar sua cadeia mais rápido, pega um extramuro e ir pra rua, pegar uma pulseira, um benefício que só pega lá em cima, você tem que passar por um processo de avaliação. (Grifos nossos).

O advérbio de lugar “lá” citado pelo S.S. 02 refere-se à Unidade II do CRC, vista pelos sujeitos segregados daquela instituição como o melhor local para estar, porque todos ali exercem atividade laboral. O sujeito também se reporta ao monitoramento eletrônico quando diz: “pega um extramuro e ir pra rua, pegar uma pulseira”. Ocorre que aqui e em outros discursos observados, a renomeação do monitoramento eletrônico por “pulseira” invés de “tornozeleira”.

Ele manifesta o desejo da liberdade quando fala da antecipação de sua saída da prisão através da remição pelo trabalho, ressignificado no enunciado: “pagar sua cadeia mais rápido”. Na visão de Silva (2014), essa formulação está marcada por um discurso já dado juridicamente na LEP/84, que assegura ao preso a remição. Contudo, há uma contradição nesse discurso, que se marca nesse processo de ressignificação da relação entre sujeito e trabalho. Para ele o trabalho também significa a antecipação do cumprimento do seu tempo na prisão. A manifestação dessa posição se dá por meio de uma linguagem singular utilizada no universo prisional (as gírias): “pagar cadeia mais rápido”, que permeia o espaço carcerário, atribuindo um outro sentido ao modo como trabalho significa, ou seja, antecipação da liberdade almejada. Ainda, podemos destacar outro sentido em funcionamento no enunciado em destaque, no qual o sujeito coloca a pena que por eles é substituída pela palavra “cadeia”, num lugar de dívida para com o Estado e a sociedade, que deseja pagar cumprindo o período de privação da liberdade estabelecido.

3.6 - As relações entre sujeitos segregados e a educação

Da mesma forma que a igreja é considerada um AIE na concepção de Althusser (1980), a escola também é, sendo inclusive, apresentado por alguns estudiosos com reprodutora do modo de produção capitalista, e por isso um dos principais aparelhos ideológicos, capaz de contribuir para a formação da força de trabalho e para a manutenção da ideologia burguesa. Sendo ainda um espaço propício para movimentar reflexões e práticas

sociais por representar o macrossocial ao conviver com diversidades, relações de hierarquia e poder, sistema de regras, disciplina, autoridade e interações sociais.

Se pensarmos que o Estado deseja reproduzir a ideologia dominante, a existência de escolas dentro de unidades prisionais se justificaria por essa razão. Contudo, além disso, diante das políticas sociais voltadas para a humanização das penas aplicadas aos sujeitos segregados e discursos pela reintegração deles à sociedade, percebemos que a escola é necessária na vida do sujeito que está privado de sua liberdade, haja vista que eles desrespeitam os princípios normativos que regem a organização ética da sociedade e através da educação, um dos AIE, há maiores possibilidades de atuação do Estado para impor a ideologia vigente na sociedade atual. Em relação a esse processo, Adorno de Oliveira (2015) assim se posiciona:

Em meio a esse processo de domínio, de violência, de limites ultrapassados temos a Escola, um dos aparelhos ideológicos nominados por Althusser (1980), que tem a função de tornar o sujeito obediente às regras sociais, submetendo-o aos procedimentos disciplinares, a fim de encaixar-se no mundo capitalista. (p.69)

Cumprir citar que com a condenação, transitada em julgado, o sujeito segregado que está em unidades prisionais perde apenas os direitos políticos, sendo que os demais direitos fundamentais elencados na CF, tais como saúde e educação, continuam como dever do Estado prover ao sujeito, pois a educação é garantida por lei a todos, de acordo com a Constituição Brasileira de 1988 que preserva o princípio da Declaração dos Direitos do Homem, e estabelece no Capítulo II, artigo 205, que a educação é dever da família e do Estado e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em obediência a lei maior, o Plano Nacional de Educação (PNE) alinhado à política econômica do Estado, estabelece a necessidade de implantar, em todas as unidades prisionais e estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos em nível fundamental e médio, assim como de formação profissional, objetivando também tornar o sujeito que está privado de sua liberdade, produtivo para o sistema capitalista.

Sarian (2012, p.109), afirma que:

Aprendemos com Orlandi (2002) que a escola constitui-se num espaço de significação e que os sujeitos da escolarização já aí significam. Enquanto instituição, a escola é “lugar fundamental de estabelecimento e administração de sentidos”.

Conforme já destacamos, a escola dentro do sistema penitenciário é tratada como uma forma de tornar aquele que cometeu um crime apto a conviver na sociedade novamente com profissão definida e é de suma importância, em especial no CRC, que promove a renomeação dos sujeitos de reeducandos, por entenderem que estão em processo de reaprendizagem, quer seja de valores morais, éticos, conhecimentos científicos ou formação profissional.

Conforme afirma Orlandi (2015c), é na individuação do sujeito que incide o modo como a instituição escola e seus discursos o produzem como tal, possibilitando as condições para seu processo de identificação com este ou aquele sentido, esta ou aquela posição sujeito na sociedade e na história. E a autora, no mesmo artigo, conclui:

Por isso é que, quando se pensa na educação da pessoa, pensa-se sua inserção social como uma inserção para obter “informações” para que ela possa reivindicar seus direitos. Educação aí é capacitação dessa pessoa para adquirir cidadania (ser um consumidor incluído), através das informações. E daí também deriva o sentido de acessibilidade: acesso a informação = acesso à cidadania= inclusão (ORLANDI, 2015c, p. 193).

Embora o objetivo de desenvolver a inserção social no interior das unidades prisionais por meio da educação esteja presente nos textos legais, o que é repassado para a própria sociedade e, principalmente, para os sujeitos que estão aprisionados, é que a escola está funcionando naquele espaço para transformar os sujeitos, capacitando-os para o mercado de trabalho e essa profissionalização poderá impedir uma reincidência e facilitar a sua reintegração na sociedade.

Assim, a educação aparece como um déficit a ser corrigido, na busca do desenvolvimento, que é significado pelo acesso ao trabalho e ao mercado. E deixa de promover o acesso ao conhecimento, à reflexão, a pesquisa, até mesmo porque a base educacional ali desenvolvida é o tecnicismo que alfabetiza o sujeito para que ele possa aprender uma profissão mais voltada para o esforço físico que o intelectual.

Entendemos como significativa a contribuição de Freire (1979) ao identificar a existência da “educação” para a “domesticação”, para a alienação, e uma educação para a liberdade. “Educação para o homem-objeto ou educação para o homem-sujeito”. Desse lugar, podemos repensar a educação, compreendendo que ela se objetiva com duas finalidades, a de preparar o homem para o “mundo” e a de formar um “homem-crítico” que defenda seus ideais. Sendo que observamos nos discursos produzidos pelos sujeitos entrevistados que a educação desenvolvida no CRC é voltada para o “mundo”, ou seja, para promoção de formação de mão-de-obra para o sistema capitalista, quando ela merecia maior atenção, por

constituir-se como um dos fatores primordiais para promover a igualdade de oportunidades aos sujeitos segregados, em consonância com a educação praticada fora do CRC.

Silva (2014b) afirma, sobre o sentido do que já registramos sobre a relação escola e sistema capitalista, que:

A Escola, mesmo não tendo permanecido idêntica a si mesma, torna-se parâmetro e referência para construir e avaliar todas as demais formas de educação, produzir relações entre trabalho e educação, tendo peso decisivo no desenvolvimento e reprodução do modo de produção capitalista. (SILVA, 2014b, p.89-90)

A autora ainda continua afirmando que Althusser (1985), apresenta a Escola na obra que desenvolve, como o principal aparelho ideológico, uma vez que, assegura a reprodução da força de trabalho, pela competência e pela qualificação, que se produz pela divisão técnica e social do trabalho de forma que cada sujeito possa ocupar determinado lugar na estrutura social e ainda se individuar como assevera:

A Escola é, pois, uma Instituição do Estado em que se ensina-aprende saberes práticos e, ao mesmo tempo, comportamentos, costumes ou, dizendo discursivamente, é um espaço-tempo de um saber-fazer em que se dão processos de individuação do sujeito na relação com a escrita e com o conhecimento. (SILVA, 2014b, p.91).

Oportuno mencionar também que a participação na escola e em cursos técnicos constitui, do mesmo modo que o trabalho extramuro, uma possibilidade de remição da pena do sujeito que está preso também.

Passemos a análise dos recortes dos discursos sobre a educação.

RECORTE 34:

S.S.11: Existem outras oportunidades dentro do CRC, existe a escola, o reeducando tem a oportunidade de fazer o ensino fundamental, o ensino médio, apesar de que são figurinhas marcadas que estudam, são escolhidos a dedo pra estudar, o processo de escolha para ir para a escola geralmente são os líderes que são chamados de pastores na unidade que escolhem (...) (Grifos nossos).

Embora educadores como Mayer (2006, p. 22) idealizem que a Educação de Jovens e Adultos – EJA, modalidade de ensino ofertada aos sujeitos segregados, esta não pode ser considerado sinônimo de formação profissional, tampouco usado como ferramenta de reabilitação social. E ainda deve ser não pode ser compreendida como uma segunda chance de educação, nem mesmo a última e tão pouco uma educação pobre para pobres, mas sim um direito de todos; os próprios sujeitos segregados a veem como mais uma das oportunidades oferecidas pela política da ressocialização, podemos destacar isso no discurso do S.S.11:

“Existem outras oportunidades dentro do CRC, existe a escola, o reeducando tem a oportunidade de fazer o ensino fundamental, o ensino médio”.

Entretanto, mais adiante o mesmo sujeito já manifesta que a “oportunidade” é direcionada pelos pastores que selecionam segundo critérios próprios aqueles que participam da escola, utilizando-se do efeito de evidencia em seu discurso: “figurinhas marcadas” para destacar a existência de predileções, favorecimentos e politicagens que atrapalham até mesmo a mudança, a transformação do sujeito que praticou delitos, uma vez que o princípio fundamental da educação escolar, é por essência transformador; contudo essas relações também funcionam no mundo fora das prisões.

Situação observada pelo imaginário de necessidade de educação profissionalizante que os sujeitos segregados apresentam como observamos a seguir:

RECORTE 35:

S.S.12: A oportunidade que nós temos aqui é o livre ato de expressar, nós temos o estudo aqui, **aqui tem escola, eu terminei já o meu segundo grau aqui, agora estou querendo fazer o ENEM, aqui tem escolas, fábrica de vassouras, tem marcenaria, inclusive esses dias eu fiz um curso de tirar fotos, filmagem, tem curso de fazer pintura em quadros, agora surgiu um curso de mexer com refrigeração, já entrei no curso de encanação, encanador de água, aqui tem várias oportunidades para quem quer e tem um objetivo de mudança de vida.** (Grifos nossos).

No tocante à educação, percebemos que os sujeitos do CRC estão afetados ideologicamente pela necessidade da qualificação profissional, como afirma o S.S. 12: “fiz um curso de tirar fotos, filmagem, tem curso de fazer pintura em quadros, agora surgiu um curso de mexer com refrigeração, já entrei no curso de encanação, encanador de água”.

A Escola Estadual Nova Chance, implantada no CRC, oferece o ensino fundamental e médio na modalidade EJA. Em síntese, o ensino básico e os cursos profissionalizantes são as alternativas apresentadas pelo Estado como requisito capaz de aumentar as oportunidades de trabalho no término da pena do sujeito que está privado de sua liberdade e também para fazer dele um sujeito ressocializado.

Cabe ressaltar que a maior parte dos cursos profissionalizantes disponibilizados pelo Estado aos sujeitos segregados são aqueles direcionados a qualificação profissional e que dispensam longos períodos de instrução escolar, quais sejam, grafiteiros/pintores, pedreiros, eletricitas, fotógrafos, marceneiros, encanador. Mas, o sujeito segregado está tomado pela importância dada a profissionalização a curto prazo, nessa perspectiva produz sentidos ou confere significações e ressignificações acerca de sua profissão e/ou trabalho.

3.7 – Os sujeitos segregados: ressignificação da pena pela ressocialização

Atravessados pelo discurso da ressocialização, os sujeitos segregados produzem discursos que vão à direção de ações de presença do Estado.

RECORTE 36:

S.S. 06: Têm alguns aqui que têm oportunidade e podem se ressocializar, fazendo cursos para ter um emprego melhor quando sair na rua, melhorar a vida, se manter, viver uma vida digna longe do crime. **Mas outras pessoas não têm essas oportunidades.** (Grifos nossos).

No discurso do S.S.6, os estudos e a escola sustentam o pré-construído do conhecimento como a forma de ajudá-lo a sair da situação na qual se encontra, pois emprega várias vezes a palavra “oportunidade”. Quando relata: “mas outras pessoas não têm oportunidades”, aponta para a contradição que se instala no sistema carcerário, há uma relação de força que determina quem pode e quem não pode “fazer os cursos”.

RECORTE 37:

S.S.07: Eu acho que a ressocialização seria isso aí: eles dar cursos profissionalizantes para as pessoas. Como eu, se eu tivesse tido oportunidade de fazer uns dois ou mais cursos profissionalizantes aí já ia ter um emprego melhor que capinar quintal e ser ajudante de pedreiro, **No meu entender sair daqui ressocializado é você não praticar o que praticava, o que cometia.** Sair daqui, levantar a cabeça, que nem minha esposa fala que quer ver eu com outros olhos. Não quero viver com medo da polícia. (Grifos nossos).

Para esse sujeito, a ressocialização é significada como capacitação profissional por meio de cursos profissionalizantes, apontando para a ação da ideologia nas relações de trabalho e para o trabalho.

Mas ele ainda acrescenta que: “sair daqui ressocializado é você não praticar o que praticava, o que cometia”, momento em que se inscreve na formação discursiva de sujeito “reeducando” que absorveu as políticas públicas apresentadas pelo Estado para a transformação de sua personalidade.

Como já registramos, a legislação brasileira pertinente à execução penal, atualmente está voltada para a recuperação do sujeito segregado que cometeu crimes e atua com essa política de reinserção à sociedade, oferecendo por meio do trabalho, dos estudos e de regras fundamentais de cidadania, preparando-os para preencher as horas ociosas dentro dos presídios e futuramente para o mercado de trabalho. Deste modo, para que a ressocialização seja realizada com efetividade, ela deverá ser formada por três pilares fundamentais que são: a educação, a capacitação profissional e o trabalho, desses o S.S. 07 destacou a capacitação profissional.

RECORTE 38:

S.S.11: Eu entendo que a ressocialização está acontecendo, mas a passos curtos, muitos reeducandos hoje já estão preparados para voltar para a sociedade. Mas outros não, porque não tiveram oportunidades. A penitenciária é uma faculdade do crime. Nós entramos de uma forma e saímos de outra, eu acredito que 10% dos reeducandos quando saem retornam para suas famílias, para a sociedade mas 90% voltam a cometer delitos.

Quando eu sair eu pretendo voltar para a minha família, aos meus estudos, **eu vi que o crime pra mim não compensa.** (Grifos nossos).

Ao dizer: “muitos reeducandos hoje já estão preparados para voltar para a sociedade”, o sujeito anuncia o discurso em defesa da política desenvolvida pela ressocialização. E os sentidos produzidos pela afirmativa de que muitos já estão aptos ao convívio social marcam a interpelação pela ideologia dominante e ainda o deslocamento do sujeito para falar de acordo com o imaginário que possui acerca da aprovação da sociedade, ou seja, pautado ainda no jogo de imagens defendido por Pêcheux (1990).

E ainda traz um já-dito: “A penitenciária é uma faculdade do crime”, enunciando um discurso atravessado por algo que já foi dito, atravessado por um dito anterior, apontando-nos que o discurso não funciona de modo isolado, ele está sempre ligado a outros discursos que se convoca, que são convocados por sua letra, sua materialidade. No caso da penitenciária ser faculdade do crime, remete a uma concepção de que no interior das unidades prisionais aprende-se mais sobre crimes, pois todos que ali estão cometeram uma prática delituosa. Situação semelhante ocorre quando ele diz: “ eu vi que o crime pra mim não compensa”, deixando evidente que não pretende cometer novo crime porque não teve lucro e sim prejuízos.

A partir da análise do dizer do S.S.11: “ eu acredito que 10% dos reeducandos quando saem retornam para suas famílias, para a sociedade mas 90% voltam a cometer delitos.”, percebemos que ele se contradiz com seu discurso inicial de que “muitos reeducandos hoje já estão preparados para voltar para a sociedade”, pois quando coloca a ressocialização em percentuais, o sujeito afirma que 10% retornam para suas famílias, subentendendo-se que não retornarão para o crime, mas 90% voltam a cometer delitos, logo a grande maioria dos sujeitos egressos não recebem preparo ou não assimilam os preceitos da ressocialização que são apresentados pelo CRC.

Em um outro momento da entrevista, o S.S.11 retoma a temática ressocialização e nesse momento apresenta detalhes sobre a vida interna no CRC:

RECORTE 39:

S.S.11: A palavra ressocialização é muito bonita, a gente vê aqui escrito Centro de Ressocialização Carumbé, quem vem como advogado, oficial de justiça, estudante de direito, no parlatório, parece que é tudo bonito, que é tudo teatro, todo mundo educado, o tratamento é quase um tratamento vip mas **quando o advogado vai embora, o oficial vai embora ou até mesmo a sua visita vai embora, começa as trancas aí começa a discriminação, às vezes não ligam a água pra gente tomar banho, às vezes atrasa a nossa comida, às vezes entregam até comida estragada pra nós. Nós não podemos reclamar por que se reclamarmos eles ameaçam de tirar nossos benefícios.** (...)então nós ainda vivemos sob a questão de ameaça e oportunidades, ou você obedece ou você perde a sua oportunidade, e nós ainda andamos de cabeça baixa ainda, quer dizer **nós nunca vamos deixar de ser presos.** (Grifos nossos).

Após dizer que a “A palavra ressocialização é muito bonita”, o entrevistado S.S.11 destaca que a vida dentro do CRC é diferente do que a sociedade pode ver: “mas quando o advogado vai embora, o oficial vai embora ou até mesmo a sua visita vai embora, começa as trancas aí começa a discriminação” e continua: “às vezes não ligam a água pra gente tomar banho, às vezes atrasa a nossa comida, às vezes entregam até comida estragada pra nós. Nós não podemos reclamar por que se reclamarmos eles ameaçam de tirar nossos benefícios”, percebemos que apesar da forte política pela implementação das ideologias dos Re(s), a segregação representada pelos muros da prisão e pelo estigma que ela carrega faz com que a vida dentro dos espaços prisionais seja diferente da vida fora deles.

Na última parte do recorte discursivo do S.S.11 identificamos a exposição da vida no interior do CRC articulada à necessidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados.

Na tentativa de formular um conceito sobre ressocialização a partir dos discursos dos sujeitos segregados que foram entrevistados, observamos que o termo está associado a outros significados para eles. E se confunde com as práticas constitutivas da ideologia dos Re(s), é utilizado não só pelos sujeitos segregados, mas pelos gestores públicos, pela imprensa, pelo poder judiciário como sinônimo de reeducação, reabilitação, recuperação, reintegração, etc. Contudo, nessas ideologias, o indivíduo é objeto de intervenção penal, cabendo ao sistema prisional modificar o modo de ser do sujeito segregado que foi condenado, e a este readequar seus valores e atitudes como condição para que seja aceito pela sociedade. Nas palavras de Baratta (2007, p. 10):

Tratamento e ressocialização pressupõem uma postura passiva do detento e ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re) adaptado à sociedade, considerando acriticamente esta como “boa” e aquele como mau.

Diante dos discursos apresentados pelos sujeitos entrevistados, é recorrente entre eles o discurso pela necessidade de que o Estado proporcione instrumentos pós-pena, para

amenizar, diminuir ou excluir o preconceito social. Uma vez que o Estado capitalista é estruturado pela falha, produzindo a falta e, em consequência a divisão entre os sujeitos, a diferença que, pelo funcionamento da ideologia em uma sociedade hierarquizada, cujas relações são dissimétricas, configurando-se como relações de força, e de poder, simbolizadas, produzem a segregação (preconceito).

E ainda no dizer do S.S.11: “nós nunca vamos deixar de ser presos”, ele traz o preconceito que vivenciam dentro da própria unidade CRC por parte dos demais sujeitos envolvidos no sistema, requerendo dos sujeitos segregados um processo de resistência, o que nos permite trazer novamente Lagazzi (1988, p.96) sobre o assunto:

A esfera de tensão marcada pelo juridismo decorre das relações de força que se estabelecem entre as pessoas. As relações de força representam o poder de coerção de que se reveste o lugar do qual o sujeito fala, e esse lugar de poder é a posição ocupada pelo sujeito na relação com o outro. (destaques da autora).

Tem-se, portanto, que direta ou indiretamente a sociedade afasta, isola e exclui esses sujeitos “presos”, com seus estigmas e rótulos, demonstrando-se incapaz de oferecer suporte à quem pretende dar continuidade a sua vida fora do sistema prisional.

RECORTE 40:

S.S. 07: Eu **pretendo sair daqui e ficar tranquilo na rua, não fazer coisa errada mais. Fazer meu serviço, montar meu próprio negócio que eu sou cabelereiro.** Essa profissão eu aprendi aqui no CRC. **Eu tenho certeza que pra cá eu não volto mais não**, porque cadeia pra mim já era, eu **não aguento mais perder a minha vida, não quero nem lembrar daqui depois que sair.** (Grifos nossos).

RECORTE 41:

S.S. 08: Falou em ex-presidiário, **a sociedade discrimina, vai ser difícil lidar com esse passado**, mas é um passado que **vai me fazer repensar o que eu vou fazer daqui pra frente**, tem muitos que vai e volta, eu falo, **eu nunca mais quero voltar pra cá.** (Grifos nossos).

Nos recortes 40 e 41 os sujeitos produziram discursos referentes a duas dimensões temporais: passado e futuro. No recorte 40, para o S.S.07, o passado é um tema que remete ao discurso do erro, da criminalidade. É um discurso ideologicamente combatido, pois o sujeito afirma que: “não quero nem lembrar daqui”, na tentativa de formular um pelo apagamento de período de sua vida.

Por outro lado, quando S.S.08 diz: “a sociedade discrimina, vai ser difícil lidar com esse passado, ” está associando-se ao discurso de discriminação, apontando para seu despreparo e medo de enfrentar “esse passado”. Dessa forma, as reflexões de S.S.08 são

demarcadas pela consciência do preconceito da “sociedade” em relação aos sujeitos que cumprem pena.

Retomando Goffman (1974), que esclarece os discursos de consciência do preconceito ou da estigmatização dos sujeitos desviantes que cumprem ou, como nessa oportunidade, os discursos dos entrevistados foram em relação à projeção imaginária para o futuro que destacamos no momento das entrevistas, ou melhor, dizer que cumpriram pena.

Ao refletir sobre a sua reinserção social, o sujeito segregado no CRC se apresenta como consciente das ações de segregação de que, provavelmente será alvo quando do término do cumprimento de sua pena.

Ao formular o discurso: “vai me fazer repensar o que eu vou fazer daqui pra frente”, o S.S.08 explicita consciência no que tange ao preconceito e necessidade de reflexão sobre o que fará para minimizar a expectativa da sociedade sobre ele.

Demonstrando estar tomado pela posição sujeito religioso, o S.S.07, fala como um ajudante do pastor de sua ala que teve acesso a algumas das “oportunidades”, os cursos ofertados no CRC, adquiriu a profissão de cabelereiro e diz : “Eu pretendo sair daqui e ficar tranquilo na rua, não fazer coisa errada mais. Fazer meu serviço, montar meu próprio negócio que eu sou cabelereiro”.

Contudo, a discursividade dos sujeitos repetem o posicionamento de que não desejam voltar mais para a prisão, sendo esse o desejo de praticamente todos os entrevistados, dos quais nenhum disse que queria voltar. Assim, nos dizeres de S.S.07: “pra cá eu não volto mais não” e S.S.08: “eu nunca mais quero voltar pra cá”, percebemos que mesmo diante das dificuldades em retomar a vida cotidiana fora do CRC, verifica-se ainda que, ao mesmo tempo em que os egressos não têm pretensão de voltar a esse local, a vida nele apresentou-se como algo possível num determinado momento. Isso pode ser atribuído ao fato de que o sujeito habitua-se às normas e aos padrões da instituição em que se encontra, criando ou não estratégias de enfrentamento.

Nota-se que, a partir dos discursos dos entrevistados, foi possível identificar o processo vivido por eles dentro do presídio. Eles percebem tal local como um espaço que apresenta obstáculos a serem enfrentados, pois levantam questões como: a falta de dignidade e respeito em função da escassez de recursos básicos como produtos alimentares e de higiene; a ausência de uma infraestrutura adequada. Por tudo isso, na visão dos entrevistados, o tempo de encarceramento é tido como uma experiência ruim que eles não pretendem vivenciar novamente, quando observamos S.S.07 afirmando que “não quero nem lembrar daqui depois

que sair”. Em relação à família, os entrevistados relataram que, ao sair do presídio, logo procurará por algum familiar e ainda reconhecem que enfrentarão (im)possibilidades de vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando buscamos compreender a formulação, circulação e constituição dos discursos sobre ressocialização produzidos por sujeitos segregados no espaço de uma unidade prisional, decidimos fazer um percurso histórico-social da prisão, para compreender situações advindas desse espaço, dentre eles o aumento da criminalidade, a reincidência, objetivando entender como a política de controle e de reinserção desses sujeitos se apresenta na atual formação social para os sujeitos segregados no CRC.

Para tanto, pelas condições de produção nas quais se inserem os sujeitos segregados participantes dessa pesquisa, foram necessários estudos sobre o espaço, sua denominação e o processo de produção de sentidos das políticas de ressocialização para os sujeitos.

Para desenvolvermos essa pesquisa e analisarmos em quais formações discursivas se inscrevem os discursos dos sujeitos segregados, buscamos conceituações sobre os processos de identificação dos sujeitos com os discursos sobre ressocialização que circulam no espaço CRC e, observamos que no interior das unidades prisionais, em especial no CRC, os indivíduos interpelados em sujeitos pela ideologia, reproduzem discursos sobre recuperação, reintegração social, necessidade de ter uma profissão e uma prática religiosa. Todos esses dizeres já estão ideologicamente marcados pelas formas de individualização do sujeito pelo Estado no Sistema Prisional.

A análise dos recortes produziu, entre outros efeitos, a compreensão de que os sentidos sobre a ressocialização nos discursos dos sujeitos segregados no CRC se apresentam de modo naturalizado e nos deslizamentos de sentidos provocados pelo que pode e deve ser dito, resignificando a ideologia imposta pelo modo capitalista através dos AIE por eles vivenciados (a prisão, a escola e a igreja).

No que tange à ressocialização pela Educação, notamos a partir dos recortes analisados, que os sujeitos entrevistados veem na educação profissional, realizada por meio de instituições como o SENAI, SENAC, SESI, Fundação Nova Chance, OAB entre outros, uma forma de adquirirem instrução técnica para o profissionalismo imediato, ou seja, trata-se de uma capacitação para acesso ao mercado de trabalho. Quanto à formação, não destacaram com igual proporção a Educação Fundamental e Ensino Médio que são disponibilizadas para eles no interior do CRC, uma vez que ali funciona uma escola estadual que desenvolve a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Embora possamos compreender que a denominação “reeducando” é usada no espaço prisional para significar que os sujeitos segregados estão participando de um processo

educacional para reintegrar-se à sociedade, percebemos a partir do material coletado nas entrevistas, que para eles as aprendizagens de cunho profissionalizante têm maior significação, ainda que ambas, ofereçam a possibilidade de remição da pena.

Observamos, que a educação é valorizada enquanto qualificação profissional, para garantir oportunidades de ressocialização. A valorização da educação universal, voltada à formação, de aquisição de cultura *per se*, inexistente para esses sujeitos segregados que vivenciam problemas e questões que exigem soluções imediatas e urgentes, tais como a liberdade e a sobrevivência longe do crime, possíveis de serem solucionadas com um trabalho, de acordo com a maioria dos sujeitos participantes.

Cabe ressaltar que a maior parte dos presos procede de grupos sociais já marginalizados, excluídos da sociedade por não atenderem as exigências da sociedade capitalista, quer seja na qualificação para o mercado de trabalho ou na submissão as leis e regras convencionadas socialmente. A reintegração na sociedade significa, portanto, e antes de tudo, corrigir as condições de exclusão social, que possibilitem o ingresso do sujeito reeducando ao mercado de trabalho.

Em relação à assistência religiosa prevista pela LEP e pela CF como um dos direitos do sujeito segregado e como mecanismo capaz de colaborar com sua ressocialização, está funcionando como um poder disciplinador no interior da unidade observada, como um sistema hierárquico fortalecido, em que se estabelecem regras, organizam o espaço do CRC e determina quem pode ou não pode, quem tem ou não tem direito às “oportunidades” de trabalho e de educação.

A análise do *corpus* nos mostrou que os problemas sociais, marginalizações, divisões e não acesso a direitos que existem na sociedade capitalista são reproduzidas dentro da unidade prisional, uma vez que os líderes denominados pastores, dentro do CRC, possuem determinados privilégios como a escolha daqueles que irão participar da escola, das atividades laborais remuneradas ou não, desviam a lei e os regulamentos em proveito próprio com o consentimento da administração, como observamos nos recortes analisados no terceiro capítulo, dos quais trazemos um dos recortes do S.S.11 ao se referir aos líderes evangélicos: “eles ajudam a administração, ajudam os agentes a até mesmo manter o controle emocional dentro das alas”. Ou seja, uma prática justificada pelo imaginário de que funciona eficazmente na prisão.

Dessa forma, pelo exposto nos capítulos anteriores, é possível afirmarmos que embora a maioria dos sujeitos entrevistados esteja sob o poder disciplinador das igrejas na instituição CRC, apenas alguns relataram em seus discursos o modo como os líderes agem e os excessos

que eles cometem nesse espaço. Podemos concluir que a escolha dos sujeitos segregados para participarem da escola, dos cursos e do trabalho inter e extra muro no CRC está, no mínimo, 50% nas mãos dos líderes das igrejas que recebem da administração as vagas e escolhem conforme os critérios que estabelecem, conforme nos esclarece o S.S.11: “mas cinquenta por cento são os pastores que escolhem. A questão social do reeducando, de comportamento, hoje está nas mãos das igrejas que são administradas por presos que estão autorizados a comandar, controlar.”

Com efeito, aí se configuram as relações de forças e de poder entre os sujeitos segregados. Há um reconhecimento de que os líderes das igrejas enquanto representantes do Estado sabem/podem gerenciar, mesmo agindo juridicamente por meio da intimidação, ao ameaçar denunciar à direção quaisquer práticas que não estiverem de acordo com os preceitos da igreja e ao aplicar correções/castigos corpóreos as pessoas que não se adequam as atividades religiosas. Razão pela qual, o sujeito que assume a posição de sujeito segregado religioso, não se considera mais como pertencente ao mundo do crime, valoriza o trabalho, a família, a educação e faz projeções para o retorno à sociedade, fora do âmbito da ilegalidade.

Os discursos sobre a ressocialização estão inter-relacionados ao discurso religioso e ressignifica a trajetória biográfica do sujeito segregado, proporcionando novas possibilidades de sentidos ao seu passado, presente e futuro; o trabalho e, junto com ele, a educação, passam a ser vistos como vias de retorno à legitimidade social; e, por fim, os laços familiares – em conjunto com o grupo religioso - são alçados à categoria de ponto de apoio fundamental para a manutenção desse processo de identificação com os preceitos evangélicos, textualizado no discurso do S.S. 09: “A evangélica já muda nosso jeito de falar, de conversar, de agir, de andar na rua, de conviver com a nossa família” que fala sobre as diferenças entre as alas dos ímpios/convívio (local onde permanecem as pessoas que não participam de atividades religiosas) e as alas evangélicas.

Discursos que produzem efeitos de sentidos por e para indivíduos interpelados em sujeitos na instituição punitiva de caráter ressocializador, pautado no trabalho penal, na progressão de regime e na reeducação. Observamos que essas práticas servem para “treinar” os sujeitos para gerir suas vidas dentro e fora da prisão, controlar suas ações para que assim seja possível utilizá-los, aproveitar suas potencialidades, torná-los força de trabalho, diminuindo sua capacidade de revolta e de resistência contra as ordens de poder, ou seja, da ideologia capitalista vigente no Estado.

REFERÊNCIAS

ADORNO DE OLIVEIRA, L. L. **A delinquência e a (im)possibilidade de se significar como autor no discurso matemático.** (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Educação para a Ciência e a Matemática, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2015.

_____. **Autoria de situações problemas em um centro de socioeducação, um deslizamento de sentidos entre as matemáticas e a matemática curricular.** www.sbemparana.com.br/arquivos/anais/epremxii/ARQUIVOS/.../CC001.PDF

ADORNO, S. **A delinquência juvenil em São Paulo: mitos, imagens e fatos.** Pro-posições/Revista Quadrimestral da Faculdade de Educação/UNICAMP. Campinas, SP, vol. 13, n. 3 (39) – set./dez. 2002, p. 45-70. www.proposicoes.fe.unicamp.br/acesso em: 14 de abr. 2016

ALTHUSSER, L. **Aparelhos Ideológicos de Estado.** Posições nº 2. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

BARATTA, A. (2007). **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado.** (acesso em 11/11/2015) www.juareztavares.com/.

BECCARIA, C. **Dos Delitos e das Penas.** São Paulo: Editora Martin Claret, 2005.

BITENCOURT, C. R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

BOLOGNINI, C. Z., PFEIFFER, C. e LAGAZZI, S. (Orgs.). **Práticas de linguagem na escola.** Campinas: Mercado de Letras, 2009. Série Discurso e Ensino.

BRAGA, A. G. M. **Reintegração social: discursos e práticas na prisão - um estudo comparado.** Universidade de São Paulo, USP, 2012.

BRASIL. **Lei de Execução Penal nº 7210 de 11 de julho de 1984.** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 05 de out. 2015.

_____. **Código Penal -Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.** Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/busca?q=artigo+26+CP> Acesso em 05.10.2015.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988.

CAPELLER, W. **O Direito pelo avesso: análise do conceito de ressocialização.** In: Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde. São Paulo: 2(2):127-134, 1985.

CARVALHO FILHO, L. F. **A prisão.** São Paulo: Publifolha, 2002.

CHAUÍ, M. **O que é ideologia?** 14 ed. São Paulo: Braziliense, 1984.

CORDEIRO, S. **O espaço penal e o indivíduo preso: dinâmicas do espaço habitado.** Revista Brasileira de Segurança Pública - São Paulo Ano 5 Edição 8 Fev/Mar 2011 www.suzanncordeiro.com/wp-content/uploads/2011/.../RBSP-artigo.pdf - acesso em: 10 de fev. 2016

COSTA, G. C. da. **Sentidos de milícia: entre a lei e o crime**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2014a.

_____. Discursividades de inclusão e a manutenção da exclusão. In: FERREIRA, E.L. e ORLANDI, E.P. (org.). **Discursos sobre a inclusão**. Niterói: Intertexto, 2014b, p.89-139.

_____. **Denominação: um percurso de sentidos entre espaços e sujeitos**. RUA [online]. 2012, no. 18. Volume 1 - ISSN 1413-2109 Consultada no Portal Labeurb – Revista do Laboratório de Estudos Urbanos do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade <http://www.labeurb.unicamp.br/rua/> . Acesso em: 07 de fev. 2016

_____. **Discursos sobre a milícia: nomes, vozes e imagens em movimento na produção de sentidos**. Campinas, SP : [s.n.], 2011.

_____. **Designação em Falcão - Meninos do Tráfico: Modos de Significar**. In: Revista Travessias, nº 5, 2008. Disponível em: <http://www.unioeste.br/prppg/mestrados/letras/revistas/travessias/ed_005/artigos/linguagem/pdfs/DESIGNA%C7%C3O.pdf> Acesso em: 02 ago. 2011.

COURTINE, J. J. (1994). **Le tissu de la memoire. Langages**, n.114. Paris: Larousse.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível na Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo: www.direitoshumanos.usp.br

DEJOURS, C. (1996). **Uma nova visão do sofrimento humano nas organizações**. In O. L. S. Torres (Org.), O indivíduo na organização: dimensões esquecidas (3 ed. p.149-173). São Paulo: Atlas.

DELA-SILVA, S. C. **O acontecimento discursivo da televisão no Brasil : a imprensa na constituição da TV como grande mídia** . Campinas, SP : [s.n.], 2008. Disponível em <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000436084&fd=y>. Acesso em 15 de out. 2015.

DEJOURS, C. (1996). **Uma nova visão do sofrimento humano nas organizações**. In O. L. S. Torres (Org.), O indivíduo na organização: dimensões esquecidas (3ª ed., pp.149-173). São Paulo: Atlas.

FERREIRA, M. C. L. (Org.). **Glossário de termos do discurso**. Porto Alegre: UFRGS - Instituto de Letras, 2001.

FIORIN, J. L. **As astúcias da enunciação: as categorias de pessoa, espaço e tempo**. São Paulo: Ática, 1996.

FOUCAULT, M. [1987]. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 41 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007.

_____. **A Ordem do Discurso**. Aula inaugural no College de France. Pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola: 1999.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. 17.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979

FREUD, S. (1930 [1929]) **O mal-estar na civilização**. Edição Standard Brasileira das obras Completas de Sigmund Freud, vol. XXI. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva:1974.

GUIMARÃES, E. A marca do nome. In: **Revista Rua**. Campinas-SP: UNICAMP, Vol. 1, p.19-32, 2003.

HAROCHE, C. **Fazer dizer, querer dizer**. São Paulo: Hucitec, 1992.

INDURSKY, F. **A análise do discurso e sua inserção no campo das ciências da linguagem**. In: Cadernos do Instituto de Letras da UFRGS, n. 20, dez. de 1998, p. 07-21

_____. **A fala dos quartéis e as outras vozes: uma análise do discurso presidencial da terceira república brasileira**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997.

LAGAZZI, S. **O desafio de dizer não**. Campinas: Pontes, 1988.

_____. **A Autoria no Enlace Equívoco das Posições de Sujeito**. Revista Reflexão e Ação, Santa Cruz do Sul, v.23, n.1, p.238-250, jan./jun.2015 - <http://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/index> – acesso em 15/02/2016

MAIA, C. N. et al. (Orgs.). **História das prisões no Brasil**, Vol. I. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

_____. **História das prisões no Brasil**. Vol. 1I. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MICHAELIS: **Moderno dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1998 (Dicionários Michaelis). 2259p.

ORLANDI, E. P.; LAGAZZI, S. (Orgs.). **Introdução às Ciências da linguagem**, 3 ed. Campinas, SP: Pontes, 2015.

_____. (Orgs.). **Discurso e Textualidade**. Campinas: Pontes, 2015b.

_____. **Linguagem e educação social: a relação sujeito, indivíduo e pessoa**. In: RUA [online]. nº. 21. Volume 2, p. 187 - 198 - ISSN 1413-2109. Novembro/2015c. Consultada no Portal Labeurb – Revista do Laboratório de Estudos Urbanos do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade. <http://www.labeurb.unicamp.br/rua/>. Acesso em: 26 de fev. 2016.

_____. Formação ou capacitação: duas formas de ligar sociedade e conhecimento. In: FERREIRA, E. L. e ORLANDI, E. P. (org.). **Discursos sobre a inclusão**. Niterói: Intertexto, 2014, p.142-186.

_____. **Análise de Discurso: Princípios e Procedimentos.** 10. ed. Campinas: Pontes Editores, 2013.

_____. **Discurso em Análise: Sujeito, Sentido, Ideologia.** Campinas, SP, Pontes, 2012.

_____. **A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso.** 6 ed. Campinas: Pontes, 2011.

_____. (org.). **Discurso e políticas públicas urbanas: a fabricação do consenso.** Campinas, SP: Editora RG, 2010.

_____. A questão do assujeitamento: um caso de determinação histórica. Comciência. Disponível em: <http://www.comciencia.br/comciencia/?section=8&edicao=26&id=296> Acesso em: 04 de set. 2016.

_____. **As formas do silêncio: no movimento dos sentidos,** 6. ed. Campinas: Unicamp, 2007.

_____. E. P. **O sujeito discursivo contemporâneo: um exemplo.** In: INDURSKY, Freda; FERREIRA, Maria Cristina Leandro (Org.). **Análise do Discurso no Brasil: mapeando conceitos, confrontando limites.** São Carlos: Claraluz, 2007. p.11-20.

_____. **Cidade dos sentidos.** Campinas, SP: Pontes, 2004.

_____. **Discurso e Texto: formação e circulação dos sentidos.** Campinas: Pontes, 2001.

_____. **Do sujeito na história e no simbólico.** Escritos nº 4. Campinas, SP: publicação do Laboratório de Estudos Urbanos Nudecri/LABERURB, maio, 1999, p. 17 – 27.

_____. (org.) [et all.]. **Gestos de leitura: da história no discurso.** Trad. de Bethânia S. C. Mariani [et al.] 2 ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1997.

_____. **Discurso e leitura.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 1996. (Coleção Passando a Limpo).

_____. **Silêncio e implícito.** (Produzindo a monofonia). In: GUIMARÃES E. História e sentido na linguagem. Campinas, SP: Pontes, 1989.

PÊCHEUX, M.; GADET, Françoise. **A língua inatingível: o discurso na história da linguística.** Trad. de Bethania Mariani e Maria E. Chaves de Mello. Campinas: Pontes, 2010, 2ª ed.

_____. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio.** Tradução: Eni P. Orlandi. 2. ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1995.

_____. **Apresentação da Análise Automática do Discurso.** In: GADET, F., HAK, H. Por uma análise automática do discurso (Uma introdução à obra de Michel Pêcheux). Campinas: Pontes, 1990.

_____. **O discurso: estrutura ou acontecimento.** Tradução de Eni P. Orlandi. Campinas: Pontes, 1990b. (Orig.: *Discourse: structure or event?*, 1983)

SANTOS, W. dos. **Dicionário jurídico brasileiro** - Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SARIAN, M. C. **Escola, trabalho e tecnologia em discurso**. Revista de Letras (Taguatinga), v. 5, p. 5-21, 2012.

_____. **A injunção ao novo e a repetição do velho**: um olhar discursivo ao Programa Um Computador por Aluno (PROUCA)- Campinas, SP: [s.n.], 2012.

SILVA, V. L. da. **Sujeitos segregados**: a língua e a história na produção epistolar de presidiários. Campinas, SP, 2014.

SILVA, M. V; PFEIFFER, C. C. A pedagogização do espaço urbano. In: **RUA** [online]. 2014b, Edição Especial - ISSN 1413-2109. Consultada no Portal Labeurb – Revista do Laboratório de Estudos Urbanos do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade. <http://www.labeurb.unicamp.br/rua/> - acesso em 06 de mar. 2016

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

ANEXOS



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES**



ROTEIRO PARA ENTREVISTA COM OS SUJEITOS SEGREGADOS NO CRC

1. APRESENTAÇÃO DA PESQUISADORA

Meu nome é Mariclei Eduardo Cintra Barreto, sou acadêmica do Curso de Pós-Graduação em Linguística da UNEMAT. Meu propósito é realizar uma pesquisa sobre os processos discursivos presentes na linguagem dos sujeitos reeducandos do CRC.

O presente trabalho foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Unemat e é necessário que, primeiramente, os senhores aceitem participar dele, assinem o presente termo de livre consentimento e concordem que eu grave essa entrevista. Asseguro que ninguém será identificado em nosso trabalho, nem sofrerá qualquer prejuízo em função dele.

Esclareço que nosso interesse é (unicamente) compreender os aspectos discursivos e conhecer o funcionamento do CRC enquanto instituição do Estado que se propõe atuar para a ressocialização dos sujeitos.

Nessa direção, peço que os senhores se sintam à vontade para dizer sobre alguns temas que proponho:

2. EIXOS TEMÁTICOS:

1) Sujeito

- Como era sua vida antes de vir para o CRC?
- Como se relacionava com seus familiares, amigos, sociedade?
- Quais circunstâncias que contribuíram para estar no CRC?
- Como se relaciona com os outros sujeitos do CRC?
- Como se relaciona com os funcionários do sistema e outros?

2) O CRC

- Quais são os principais problemas que enfrentam no CRC?
- Que melhorias que o sistema carcerário deveria receber?

- O sistema oferece oportunidades aos sujeitos? Cite algumas?
- O Estado tem assegurado os seus direitos?
- Qual sua avaliação sobre o sistema CRC?

3) O imaginário social

- Como imagina que a sociedade vê o CRC e os sujeitos que estão nele?
- Como sua família vê o CRC e os sujeitos que estão nele?
- O que entende por ressocialização?
- A ressocialização possibilita a reintegração social?
- Como imagina que é a vida do egresso?
- Como imagina que será sua vida quando sair do CRC? Quais suas perspectivas?
- Há algo mais que gostaria de nos dizer?